



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda



Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0000372679-2021
Número do Contribuinte: 085.641.2307-1
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV ENG LUIZ CARLOS BERRINI, 1376, CJ 131 E 59VG, TORRE B ECO
BERRINI - CEP: 04571-000
Cep: 04571-000
Liberação: 08/04/2021
Validade: 05/10/2021

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. Os débitos de 2013 a 2018, referentes ao SQL 085.641.2037-1, estão com a exigibilidade suspensa por ação judicial. Os débitos de 2006 (NL-03) a 2009 (NL-03), vinculados ao ascendente 085.641.0116-5, estão com a exigibilidade suspensa conforme manifestação da PGM/FISC pelo memorando 6017.2021/0015823-2..**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 09:30:24 horas do dia 09/04/2021 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 9C924BD3

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda



Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0000372688-2021
Número do Contribuinte: 085.641.2308-8
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV ENG LUIZ CARLOS BERRINI, 1376, CJ 141 E 59VG, TORRE B ECO
BERRINI - CEP: 04571-000
Cep: 04571-000
Liberação: 08/04/2021
Validade: 05/10/2021

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. Os débitos de 2013 a 2018, referentes ao SQL 085.641.2308-8, estão com a exigibilidade suspensa por ação judicial. Os débitos de 2006 (NL-03) a 2009 (NL-03), vinculados ao ascendente 085.641.0116-5, estão com a exigibilidade suspensa conforme manifestação da PGM/FISC pelo memorando 6017.2021/0015823-2..**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 09:30:04 horas do dia 09/04/2021 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: ACC8FE8E

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda



Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0000372703-2021
Número do Contribuinte: 085.641.2309-6
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV ENG LUIZ CARLOS BERRINI , 1376 , CJ 151 E 59VG , TORRE B ECO
BERRINI - CEP: 04571-000
Cep: 04571-000
Liberação: 08/04/2021
Validade: 05/10/2021

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. . Os débitos de 2013 a 2018, vinculados ao SQL 085.641.2309-6, estão com a exigibilidade suspensa por ação judicial. Os débitos de 2006 (NL-03) a 2009 (NL-03), vinculados ao ascendente 085.641.0116-5, estão com a exigibilidade suspensa conforme manifestação da PGM/FISC pelo memorando 6017.2021/0015823-2..**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 09:27:03 horas do dia 09/04/2021 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 72346E4B

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda



Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0000372711-2021
Número do Contribuinte: 085.641.2310-1
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV ENG LUIZ CARLOS BERRINI , 1376 , CJ 161 E 59VG , TORRE B ECO
BERRINI - CEP: 04571-000
Cep: 04571-000
Liberação: 08/04/2021
Validade: 05/10/2021

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR**. Os débitos de 2013 a 2018, vinculados ao SQL 085.641.2310-1, estão com a exigibilidade suspensa por ação judicial. Os débitos de 2006 (NL-03) a 2009 (NL-03), vinculados ao ascendente 085.641.0116-5, estão com a exigibilidade suspensa conforme manifestação da PGM/FISC pelo memorando 6017.2021/0015823-2..

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 09:26:46 horas do dia 09/04/2021 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 43283BB5

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda



Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0000372729-2021
Número do Contribuinte: 085.641.2311-8
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV ENG LUIZ CARLOS BERRINI , 1376 , CJ 171 E 59VG , TORRE B ECO
BERRINI - CEP: 04571-000
Cep: 04571-000
Liberação: 08/04/2021
Validade: 05/10/2021

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. Os débitos de 2013 a 2018, vinculados ao SQL 085.641.2311-8, estão com a exigibilidade suspensa por ação judicial. Os débitos de 2006 (NL-03) a 2009 (NL-03), vinculados ao ascendente 085.641.0116-5, estão com a exigibilidade suspensa conforme manifestação da PGM/FISC pelo memorando 6017.2021/0015823-2..**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 09:26:30 horas do dia 09/04/2021 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: BE403448

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda



Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0000372736-2021
Número do Contribuinte: 085.641.2312-6
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV ENG LUIZ CARLOS BERRINI, 1376, CJ 181 E 59VG, TORRE B ECO
BERRINI - CEP: 04571-000
Cep: 04571-000
Liberação: 08/04/2021
Validade: 05/10/2021

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. Os débitos de 2013 a 2018, vinculados ao SQL 085.641.2312-6, estão com a exigibilidade suspensa por ação judicial. Os débitos de 2006 (NL-03) a 2009 (NL-03), vinculados ao ascendente 085.641.0116-5, estão com a exigibilidade suspensa conforme manifestação da PGM/FISC pelo memorando 6017.2021/0015823-2..**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 09:26:09 horas do dia 09/04/2021 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: CF84A5B4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda



Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0000372747-2021
Número do Contribuinte: 085.641.2313-4
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV ENG LUIZ CARLOS BERRINI, 1376, CJ 191 E 57VG, TORRE B ECO
BERRINI - CEP: 04571-000
Cep: 04571-000
Liberação: 08/04/2021
Validade: 05/10/2021

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. Os débitos de 2013 a 2018, vinculados ao SQL 085.641.2313-4, estão com a exigibilidade suspensa por ação judicial. Os débitos de 2006 (NL-03) a 2009 (NL-03), vinculados ao ascendente 085.641.0116-5, estão com a exigibilidade suspensa conforme manifestação da PGM/FISC pelo memorando 6017.2021/0015823-2..**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 09:25:36 horas do dia 09/04/2021 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: FDD1F7B

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda



Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0000372761-2021
Número do Contribuinte: 085.641.2314-2
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV ENG LUIZ CARLOS BERRINI, 1376, CJ 201 E 59VG, TORRE B ECO
BERRINI - CEP: 04571-000
Cep: 04571-000
Liberação: 08/04/2021
Validade: 05/10/2021

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. Os débitos de 2013 a 2018, referentes ao SQL 085.641.2314-2, estão com a exigibilidade suspensa por ação judicial. Os débitos de 2006 (NL-03) a 2009 (NL-03), vinculados ao ascendente 085.641.0116-5, estão com a exigibilidade suspensa conforme manifestação da PGM/FISC pelo memorando 6017.2021/0015823-2..**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 09:24:07 horas do dia 09/04/2021 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: DDD9B546

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda



Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0000372770-2021
Número do Contribuinte: 085.641.2315-0
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV ENG LUIZ CARLOS BERRINI, 1376, CJ 211 E 59VG, TORRE B ECO
BERRINI - CEP: 04571-000
Cep: 04571-000
Liberação: 08/04/2021
Validade: 05/10/2021

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. Os débitos de 2013 a 2018, vinculados ao SQL 085.641.2315-0, estão com a exigibilidade suspensa por ação judicial. Os débitos de 2006 (NL-03) a 2009 (NL-03), vinculados ao ascendente 085.641.0116-5, estão com a exigibilidade suspensa conforme manifestação da PGM/FISC pelo memorando 6017.2021/0015823-2..**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 09:21:02 horas do dia 09/04/2021 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 19A856FA

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda



Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0000372780-2021
Número do Contribuinte: 085.641.2316-9
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV ENG LUIZ CARLOS BERRINI , 1376 , CJ 221 E 60VG , TORRE B ECO
BERRINI - CEP: 04571-000
Cep: 04571-000
Liberção: 08/04/2021
Validade: 05/10/2021

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. Os débitos de 2013 a 2018, referentes ao SQL 085.641.2316-9, estão com a exigibilidade suspensa por ação judicial. Os débitos de 2006 (NL-03) a 2009 (NL-03), vinculados ao ascendente 085.641.0116-5, estão com a exigibilidade suspensa conforme a manifestação da PGM/FISC pelo memorando 6017.2021/0015823-2..**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

7

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 09:22:43 horas do dia 09/04/2021 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 3AFED08F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

28



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda



Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0000373996-2021
Número do Contribuinte: 085.641.2317-7
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV ENG LUIZ CARLOS BERRINI, 1376, CJ 231 E 60VG, TORRE B ECO
BERRINI - CEP: 04571-000
Cep: 04571-000
Liberação: 09/04/2021
Validade: 06/10/2021

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. Os débitos de 2013 a 2018, vinculados ao SQL 085.641.2317-7, estão com a exigibilidade suspensa por ação judicial. Os débitos de 2006 (NL-03) a 2009 (NL-03), vinculados ao ascendente 085.641.0116-5, estão com a exigibilidade suspensa conforme manifestação da PGM/FISC pelo memorando 6017.2021/0015823-2..**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 13:01:10 horas do dia 12/04/2021 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: D69125B

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda



Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0000374181-2021
Número do Contribuinte: 085.641.2318-5
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV ENG LUIZ CARLOS BERRINI, 1376, CJ 241 E 60VG, TORRE B ECO
BERRINI - CEP: 04571-000
Cep: 04571-000
Liberção: 09/04/2021
Validade: 06/10/2021

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. Os débitos de 2013 a 2018, referentes ao SQL 085.641.1318-5, estão com a exigibilidade suspensa por ação judicial. Os débitos de 2006 (NL-03) a 2009 (NL-03), vinculados ao ascendente 085.641.0116-5, estão com a exigibilidade suspensa conforme manifestação da PGM/FISC pelo memorando 6017.2021/0015823-2..**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 13:01:33 horas do dia 12/04/2021 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 1B50DD09

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda



Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0000374275-2021
Número do Contribuinte: 085.641.2319-3
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV ENG LUIZ CARLOS BERRINI, 1376, CJ 251 E 60VG, TORRE B ECO
BERRINI - CEP: 04571-000
Cep: 04571-000
Liberação: 09/04/2021
Validade: 06/10/2021

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. . Os débitos de 2013 a 2018, referentes ao SQL 085.641.2319-3, estão com a exigibilidade suspensa por ação judicial. Os débitos de 2006 (NL-03) a 2009 (NL-03), vinculados ao ascendente 085.641.0116-5, estão com a exigibilidade suspensa conforme manifestação da PGM/FISC pelo memorando 6017.2021/0015823-2..**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 13:02:22 horas do dia 12/04/2021 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: A9DEE87D

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda



Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0000374335-2021
Número do Contribuinte: 085.641.2320-7
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV ENG LUIZ CARLOS BERRINI, 1376, CJ 261 E 60VG, TORRE B ECO
BERRINI - CEP: 04571-000
Cep: 04571-000
Liberação: 09/04/2021
Validade: 06/10/2021

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. Os débitos de 2013 a 2018, vinculados ao SQL 085.641.2320-7, estão com a exigibilidade suspensa por ação judicial. Os débitos de 2006 (NL-03) a 2009 (NL-03), vinculados ao ascendente 085.641.0116-5, estão com a exigibilidade suspensa conforme manifestação da PGM/FISC pelo memorando 6017.2021/00823-2..**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 13:02:42 horas do dia 12/04/2021 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 67E995E4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda



Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0000374395-2021
Número do Contribuinte: 085.641.2321-5
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV ENG LUIZ CARLOS BERRINI, 1376, CJ 271 E 60VG, TORRE B ECO
BERRINI - CEP: 04571-000
Cep: 04571-000
Liberação: 09/04/2021
Validade: 06/10/2021

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. Os débitos de 2013 a 2018, referentes ao SQL 085.641.2321-5, estão com a exigibilidade suspensa por ação judicial. Os débitos de 2006 (NL-03) a 2009 (NL-03), vinculados ao ascendente 085.641.0116-5, estão com a exigibilidade suspensa conforme manifestação da PGM/FISC pelo memorando 6017.2021/0015823-2..**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 13:03:06 horas do dia 12/04/2021 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: E350E8AB

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda



Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0000374450-2021
Número do Contribuinte: 085.641.2322-3
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV ENG LUIZ CARLOS BERRINI, 1376, CJ 281 E 58VG, TORRE B ECO
BERRINI - CEP: 04571-000
Cep: 04571-000
Liberção: 09/04/2021
Validade: 06/10/2021

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. Os débitos de 2013 a 2018, referentes ao SQL 085.641.2322-3, estão com a exigibilidade suspensa por ação judicial. Os débitos de 2006 (NL-03) a 2009 (NL-03), vinculados ao ascendente 085.641.0116-5, estão com a exigibilidade suspensa conforme manifestação da PGM/FISC pelo memorando 6017.2021/0015823-2..**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 13:03:26 horas do dia 12/04/2021 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 30620D1F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda



Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0000374494-2021
Número do Contribuinte: 085.641.2323-1
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV ENG LUIZ CARLOS BERRINI, 1376, CJ 291 E 58VG, TORRE B ECO
BERRINI - CEP: 04571-000
Cep: 04571-000
Liberação: 09/04/2021
Validade: 06/10/2021

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. Os débitos de 2013 a 2018, vinculados ao SQL 085.641.0116-5, estão com a exigibilidade suspensa por ação judicial. Os débitos de 2006 (NL-03) a 2009 (NL-03), vinculados ao ascendente 085.641.0116-5, estão com a exigibilidade suspensa conforme manifestação da PGM/FISC pelo memorando 6017.2021/0015823-2...**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 13:03:50 horas do dia 12/04/2021 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 762E344D

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda



Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0000374600-2021
Número do Contribuinte: 085.641.2324-1
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV ENG LUIZ CARLOS BERRINI , 1376 , CJ 301 E 58VG , TORRE B ECO
BERRINI - CEP: 04571-000
Cep: 04571-000
Liberação: 09/04/2021
Validade: 06/10/2021

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. . Os débitos de 2013 a 2018, referentes ao SQL 085.641.2324-1, estão com a exigibilidade suspensa por ação judicial. Os débitos de 2006 (NL-03) a 2009 (NL-03), vinculados ao ascendente 085.641.0116-5, estão com a exigibilidade suspensa conforme manifestação da PGM/FISC pelo memorando 6017.2021/0015823-2..**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 13:04:14 horas do dia 12/04/2021 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 6BB035B9

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda



Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0000374641-2021
Número do Contribuinte: 085.641.2325-8
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV ENG LUIZ CARLOS BERRINI, 1376, CJ 311 E 59VG, TORRE B ECO
BERRINI - CEP: 04571-000
Cep: 04571-000
Liberação: 09/04/2021
Validade: 06/10/2021

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR**. Os débitos de 2013 a 2018, referentes ao SQL 085.641.2325-8, estão com a exigibilidade suspensa por ação judicial. Os débitos de 20006 (NL-03) a 2009 (NL-03), vinculados ao ascendente 085.641.0116-5, estão com a exigibilidade suspensa conforme manifestação da PGM/FISC pelo memorando 6017.2021/0015823-2..

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 13:04:30 horas do dia 12/04/2021 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: C89A7EF7

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda



Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0000374676-2021
Número do Contribuinte: 085.641.2326-6
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV ENG LUIZ CARLOS BERRINI , 1376 , CJ 321 E 52VG , TORRE B ECO
BERRINI - CEP: 04571-000
Cep: 04571-000
Liberação: 09/04/2021
Validade: 06/10/2021

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. . Os débitos de 2013 a 2018, referentes ao SQL 085.641.2326-6, estão com a exigibilidade suspensa por ação judicial. Os débitos de 2006 (NL-03) a 2009 (NL-03), vinculados ao ascendente 085.641.0116-5, estão com a exigibilidade suspensa conforme manifestação da PGM/FISC pelo memorando 6017.2021/0015823-2..**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 13:04:52 horas do dia 12/04/2021 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: B0761F25

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda



Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0000374233-2021
Número do Contribuinte: 085.641.2327-4
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV ENG LUIZ CARLOS BERRINI, 1376, LOJA E 12VG, TORRE B ECO
BERRINI - CEP: 04571-000
Cep: 04571-000
Liberação: 09/04/2021
Validade: 06/10/2021

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. Os débitos de 2013 a 2018, referentes ao SQL 085.641.2327-4, estão com a exigibilidade suspensa por ação judicial. Os débitos de 2006 (NL-03) a 2009 (NL-03), vinculados ao ascendente 085.641.0116-5, estão com a exigibilidade suspensa conforme manifestação da PGM/FISC pelo memorando 6017.2021/0015823-2..**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 13:01:57 horas do dia 12/04/2021 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 56D1689D

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



São Paulo, 8 de março de 2021.

A Prefeitura do Município de São Paulo, a pedido da parte interessada e à vista das informações contidas no cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda, CERTIFICA:

QUE O CONTRIBUINTE 085.641.2218-9 TEVE ORIGEM NO(S) CONTRIBUINTE(S): 085.641.2197-2;

QUE O CONTRIBUINTE 085.641.2197-2 TEVE ORIGEM NO(S) CONTRIBUINTE(S): 085.641.0116-5; 085.641.0115-7;

QUE O CONTRIBUINTE 085.641.0116-5 TEVE ORIGEM NO(S) CONTRIBUINTE(S): 085.641.0113-0;

QUE O CONTRIBUINTE 085.641.0115-7 TEVE ORIGEM NO(S) CONTRIBUINTE(S): 085.641.0113-0;

QUE O CONTRIBUINTE 085.641.0113-0 TEVE ORIGEM NO(S) CONTRIBUINTE(S): 085.641.0051-7; 085.641.0050-9; 085.641.0047-9; 085.536.0009-2; 085.536.0008-4; 085.536.0007-6; 085.536.0006-8; 085.536.0005-1; 085.536.0003-3; 085.536.0002-5;

INEXISTEM INFORMAÇÕES DE CONTRIBUINTE ASCENDENTES PARA O IMÓVEL IDENTIFICADO PELO Nº DE CONTRIBUINTE: 085.536.0009-2

INEXISTEM INFORMAÇÕES DE CONTRIBUINTE ASCENDENTES PARA O IMÓVEL IDENTIFICADO PELO Nº DE CONTRIBUINTE: 085.641.0047-9

QUE O CONTRIBUINTE 085.641.0050-9 TEVE ORIGEM NO(S) CONTRIBUINTE(S): 085.641.0045-2;

QUE O CONTRIBUINTE 085.641.0051-7 TEVE ORIGEM NO(S) CONTRIBUINTE(S): 085.641.0045-2;

INEXISTEM INFORMAÇÕES DE CONTRIBUINTE ASCENDENTES PARA O IMÓVEL IDENTIFICADO PELO Nº DE CONTRIBUINTE: 085.536.0008-4

INEXISTEM INFORMAÇÕES DE CONTRIBUINTE ASCENDENTES PARA O IMÓVEL IDENTIFICADO PELO Nº DE CONTRIBUINTE: 085.536.0007-6

INEXISTEM INFORMAÇÕES DE CONTRIBUINTE ASCENDENTES PARA O IMÓVEL IDENTIFICADO PELO Nº DE CONTRIBUINTE: 085.536.0006-8

INEXISTEM INFORMAÇÕES DE CONTRIBUINTE ASCENDENTES PARA O IMÓVEL IDENTIFICADO PELO Nº DE CONTRIBUINTE: 085.536.0005-1

INEXISTEM INFORMAÇÕES DE CONTRIBUINTE ASCENDENTES PARA O IMÓVEL IDENTIFICADO PELO Nº DE CONTRIBUINTE: 085.536.0002-5

INEXISTEM INFORMAÇÕES DE CONTRIBUINTE ASCENDENTES PARA O IMÓVEL IDENTIFICADO PELO Nº DE CONTRIBUINTE: 085.536.0003-3

INEXISTEM INFORMAÇÕES DE CONTRIBUINTE ASCENDENTES PARA O IMÓVEL IDENTIFICADO PELO Nº DE CONTRIBUINTE: 085.641.0045-2

- O IMÓVEL IDENTIFICADO PELO Nº DE CONTRIBUINTE: 085.641.2218-9 DEU ORIGEM AO(S) CONTRIBUINTE(S): 085.641.2327-4; 085.641.2326-6; 085.641.2325-8; 085.641.2324-1; 085.641.2323-1; 085.641.2322-3; 085.641.2321-5; 085.641.2320-7; 085.641.2319-3; 085.641.2318-5; 085.641.2317-7; 085.641.2316-9; 085.641.2315-0; 085.641.2314-2; 085.641.2313-4; 085.641.2312-6; 085.641.2311-8; 085.641.2310-1; 085.641.2309-6; 085.641.2308-8; 085.641.2307-1; 085.641.2306-1; 085.641.2305-3; 085.641.2304-5; 085.641.2303-7; 085.641.2302-9; 085.641.2301-0; 085.641.2300-2; 085.641.2299-5; 085.641.2298-7; 085.641.2297-9; 085.641.2296-0; 085.641.2295-2;

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de São Paulo atualizar os dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, apurados ou verificados a qualquer tempo, inclusive no período de vigência desta certidão. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço

Certidão expedida via Internet com base na portaria SF nº 04 de 5 de janeiro de 2012.

Instrução normativa SF/SUREM, n. 31, de 13 de dezembro de 2016 e Portaria Intersecretarial SF/SEL/SMSP Nº 06, de 14/12/2016

Prazo de validade de 180 dias a partir da data de sua liberação com base na Portaria SF nº 04 de 5 de janeiro de 2012.

Certidão emitida às 20:51:57 horas do dia 08/03/2021 (hora e data de Brasília).

Código de autenticidade: 2F6A4882

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda www.prefeitura.sp.gov.br.



<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 02.558.157/0001-62 ✓
Razão Social: TELEFONICA BRASIL SA
Endereço: AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI 1376 / CIDADE
MONCOES / SAO PAULO / SP / 04571-936

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/08/2021 a 09/09/2021 ✓

Certificação Número: 2021081108212994109911

Informação obtida em 11/08/2021 10:35:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: TELEFONICA BRASIL S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.558.157/0001-62

Certidão nº: 11143683/2021

Expedição: 30/03/2021, às 19:20:13

Validade: 25/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELEFONICA BRASIL S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.558.157/0001-62**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0011670-17.2014.5.01.0026 - TRT 01ª Região *
0115600-92.2007.5.01.0027 - TRT 01ª Região *
0011449-25.2015.5.01.0050 - TRT 01ª Região *
0010000-33.2007.5.01.0302 - TRT 01ª Região *
0012800-73.2003.5.02.0002 - TRT 02ª Região **
0171000-41.2004.5.02.0004 - TRT 02ª Região *
0058700-67.2003.5.02.0006 - TRT 02ª Região **
1000702-93.2018.5.02.0008 - TRT 02ª Região *
0164400-51.2002.5.02.0011 - TRT 02ª Região *
0121200-29.2009.5.02.0017 - TRT 02ª Região *
0064800-02.2003.5.02.0018 - TRT 02ª Região **
0000708-26.2014.5.02.0019 - TRT 02ª Região *
0001137-55.2012.5.02.0021 - TRT 02ª Região *
0151400-81.2003.5.02.0032 - TRT 02ª Região **
0045700-48.2005.5.02.0032 - TRT 02ª Região **
0178500-40.2005.5.02.0032 - TRT 02ª Região *
0256200-79.2002.5.02.0038 - TRT 02ª Região **
0085100-09.2009.5.02.0039 - TRT 02ª Região *
0239000-76.2005.5.02.0063 - TRT 02ª Região **
0214400-83.2008.5.02.0063 - TRT 02ª Região **
0187800-88.2009.5.02.0063 - TRT 02ª Região **
1001764-68.2016.5.02.0064 - TRT 02ª Região *
0105300-40.2006.5.02.0072 - TRT 02ª Região **
0156900-95.2009.5.02.0072 - TRT 02ª Região **
0187200-40.2009.5.02.0072 - TRT 02ª Região **
0193500-83.2007.5.02.0073 - TRT 02ª Região *
0476400-52.2006.5.02.0081 - TRT 02ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000766-58.2010.5.02.0087 - TRT 02ª Região **
 0195000-42.2007.5.02.0088 - TRT 02ª Região **
 0000502-64.2012.5.02.0089 - TRT 02ª Região **
 0129700-28.2005.5.02.0372 - TRT 02ª Região *
 0000650-87.2010.5.02.0431 - TRT 02ª Região *
 0062500-54.2006.5.02.0441 - TRT 02ª Região **
 1000004-82.2015.5.02.0464 - TRT 02ª Região *
 0100200-33.2006.5.04.0013 - TRT 04ª Região *
 0043400-44.2004.5.04.0016 - TRT 04ª Região *
 0000169-76.2013.5.04.0104 - TRT 04ª Região *
 0020902-04.2016.5.04.0122 - TRT 04ª Região *
 0021263-12.2015.5.04.0201 - TRT 04ª Região *
 0020192-74.2017.5.04.0404 - TRT 04ª Região *
 0000540-46.2012.5.04.0663 - TRT 04ª Região *
 0000541-31.2012.5.04.0663 - TRT 04ª Região *
 0000356-77.2015.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
 0000467-37.2011.5.05.0031 - TRT 05ª Região *
 0043300-20.2009.5.05.0038 - TRT 05ª Região *
 0001957-21.2016.5.07.0013 - TRT 07ª Região *
 0952900-13.2009.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
 0001357-79.2012.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
 0001316-10.2015.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
 0000150-85.2016.5.09.0020 - TRT 09ª Região *
 0000550-36.2014.5.09.0096 - TRT 09ª Região **
 0049600-06.2004.5.15.0002 - TRT 15ª Região **
 0047100-61.2004.5.15.0003 - TRT 15ª Região *
 0080700-39.2005.5.15.0003 - TRT 15ª Região **
 0020600-06.2005.5.15.0008 - TRT 15ª Região *
 0144200-23.2003.5.15.0012 - TRT 15ª Região **
 0115300-42.2008.5.15.0016 - TRT 15ª Região *
 0186400-86.2001.5.15.0021 - TRT 15ª Região *
 0073300-80.2006.5.15.0021 - TRT 15ª Região *
 0012098-38.2016.5.15.0026 - TRT 15ª Região *
 0070400-28.2005.5.15.0032 - TRT 15ª Região *
 0201100-93.2004.5.15.0043 - TRT 15ª Região *
 0136500-20.2005.5.15.0046 - TRT 15ª Região *
 0107800-87.2003.5.15.0051 - TRT 15ª Região *
 0043000-16.2004.5.15.0051 - TRT 15ª Região *
 0101400-23.2004.5.15.0051 - TRT 15ª Região *
 0183900-39.2006.5.15.0064 - TRT 15ª Região *
 0164900-76.2008.5.15.0066 - TRT 15ª Região *
 0011449-74.2017.5.15.0079 - TRT 15ª Região *

7

~

W



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0117200-73.2001.5.15.0091 - TRT 15ª Região *
0169400-17.2002.5.15.0093 - TRT 15ª Região *
0161500-75.2005.5.15.0093 - TRT 15ª Região *
0180700-70.2002.5.15.0094 - TRT 15ª Região **
0015500-06.2005.5.15.0094 - TRT 15ª Região *
0131200-66.2001.5.15.0095 - TRT 15ª Região *
0147200-73.2003.5.15.0095 - TRT 15ª Região *
0031100-92.2004.5.15.0097 - TRT 15ª Região *
0102000-28.2003.5.15.0100 - TRT 15ª Região *
0140200-67.2004.5.15.0101 - TRT 15ª Região *
0000770-70.2013.5.15.0106 - TRT 15ª Região *
0006200-23.2006.5.15.0114 - TRT 15ª Região *
0129300-07.2005.5.15.0128 - TRT 15ª Região *
0054700-08.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região **
0055400-81.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região *
0056200-12.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região **
0056700-78.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região **
0056900-85.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região *
0902600-22.2005.5.15.0140 - TRT 15ª Região **
0908900-97.2005.5.15.0140 - TRT 15ª Região **
0171600-59.2007.5.20.0003 - TRT 20ª Região **

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 90.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do



Certidão nº 11143683/2021. Página 4 de 4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

7

u

Q

ADITIVO N.º 01 AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 005/2010/PVCP/SPV-ANATEL

**ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º
005/2010/PVCP/SPV-ANATEL DO SERVIÇO MÓVEL
PESSOAL - SMP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES -
ANATEL E A TELEFÔNICA BRASIL S.A..**

Pelo presente instrumento, de um lado a **Agência Nacional de Telecomunicações**, com CNPJ/MF n.º 02.030.715/0001-12, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, doravante denominada **Anatel**, ora representada, por delegação do Presidente, conforme Portaria n.º 418, de 24 de maio de 2013, pelo Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação **MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA**, e de outro a **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62, ora representada por sua Procuradora **KATIA COSTA DA SILVA PEDROSO**, brasileira, divorciada, advogada, CI n.º 83833152 IFP/RJ e CPF/MF n.º 006.058.487-42, e seu Procurador **MARCOS BAFUTTO**, brasileiro, casado, engenheiro, CI n.º 965.886 SSP-GO e CPF/MF n.º 288.748.031-68, doravante denominada **AUTORIZADA**, conforme Processo n.º 53500.005979/2012, celebram o presente **ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 005/2010/PVCP/SPV-ANATEL**, assinado em 29 de janeiro de 2010, nos termos das Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Transferir o Termo de Autorização n.º 005/2010/PVCP/SPV-ANATEL, assinado em 29 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 22 de fevereiro de 2010, referente à Região II do Plano Geral de Autorizações - PGA do SMP, conforme Ato n.º 4.930, de 12 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2013, da VIVO S.A., CNPJ/MF 02.449.992/0001-64, para a **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do Termo de Autorização de que trata a Cláusula Primeira implica sub-rogação, pela **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, dos direitos e obrigações assumidas pela **VIVO S.A.** perante a Anatel.

PUBLICADO NO
DOU de 16/03/2013
Pág. 147 Sec. 3

280 - Mar/01/05/Anual 2013/P_2013_01_Atos_Termos_Incorporação_Vivo_Telefonica



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 125650906205051046841-1
Data: 09/06/2020 21:45:10
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC26296-D9AX;



CNPJ 06.870-9

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-6404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB

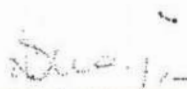


CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições do Termo ora aditivado.

E, por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições deste Aditivo n.º 01 ao Termo de Autorização n.º 005/2010/PVCP/SPV-ANATEL, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

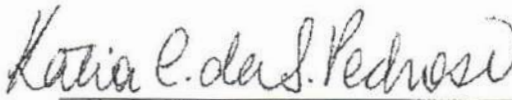
Brasília, de agosto de 2013.

Pela Anatel:



MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação

Pela AUTORIZADA:



KATIA COSTA DA SILVA PEDROSO
Procuradora

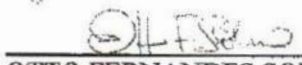


MARCOS BAFUTTO
Procurador

TESTEMUNHAS:



JOSÉ AUGUSTO DOMINGOS TRENTINO



OTTO FERNANDES SOLINO

SICAP: 7013 404 419 06



TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 05/2010/PVCP/SPV-ANATEL**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO
SERVIÇO MÓVEL PESSOAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA
NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
- ANATEL E A VIVO S.A**

Pelo presente instrumento, de um lado a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, doravante denominada ANATEL, entidade integrante da UNIÃO, no exercício da competência atribuída pelo art. 19, IX da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 - LGT, combinado com o art. 175, VIII do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, com CGC/MF n.º 02.030.715/001-12, ora representada pelo Presidente do Conselho Diretor da Anatel RONALDO MOTA SARDENBERG, brasileiro, casado, cartão de Identidade do Ministério das Relações Exteriores n.º 5601-MRE e CPF/MF 075.074.884-20, em conjunto com o Conselheiro JOÃO BATISTA REZENDE, brasileiro, divorciado, Carteira de Identidade n.º 3.412.238-5 - SSP/PR, CPF 472 648 709-44, conforme Ato n.º 7.542, de 22 de dezembro de 2009, publicado no D.O.U. de 13 de janeiro de 2010, e de outro a VIVO S.A, CNPJ n.º 02.449.992/0001-64, ora representada(s) por seu(s) Procuradores GUILHERME DE OLIVEIRA MENDES, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade n.º 2790-D/CREA/DF, CPF/MF n.º 120.399.001-44 e KATIA COSTA DA SILVA PEDROSO, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 80.864, CPF/MF n.º 006.058.487-42, doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL, doravante denominado Termo, conforme o disposto no item 1.6 e seus subitens do Edital de Licitação n.º 002/2007/SPV-ANATEL, que será regido pelas normas adiante referidas e pelas seguintes cláusulas:

Capítulo I**Do Objeto, Área de Prestação e Prazo de Vigência**

Cláusula 1.1 - O objeto deste Termo é a unificação das Autorizações para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, prestado em regime privado, na(s) Área(s) de Prestação correspondente à Região II do Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal - SMP, por meio da consolidação dos Termos de Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP n.º 012/2002/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 10 de dezembro de 2002 e publicado no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2002, n.º 017/2002/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 10 de dezembro de 2002 e publicado no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2002, n.º 006/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 03 de fevereiro de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 05 de fevereiro de 2003, n.º 007/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 03 de fevereiro de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 05 de fevereiro de 2003, n.º 008/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 03 de fevereiro de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 05 de fevereiro de 2003, n.º 009/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 03 de fevereiro de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 05 de fevereiro de 2003, n.º 010/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 03 de fevereiro de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 05 de fevereiro de 2003, n.º 011/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datado

201040008307



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 125651006203612972356-1
Data: 10/06/2020 12:23:36
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC27698-E7G5;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5454 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
TJPB



de 03 de fevereiro de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 05 de fevereiro de 2003 e n.º 019/2007/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 07 de dezembro de 2007 e publicado no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2007, doravante denominados INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS.

Parágrafo Primeiro - A unificação das Autorizações para exploração do SMP, objeto deste Termo, não importa na criação, modificação ou extinção dos direitos e obrigações previstos nos INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS.

Parágrafo Segundo - Compreende-se no objeto desta Autorização o Serviço Móvel Pessoal, prestado em regime privado, em conformidade com a regulamentação da ANATEL, e, em especial, consoante disposições contidas no Regulamento do SMP e no Plano Geral de Autorizações do SMP.

Cláusula 1.2 - Serviço Móvel Pessoal é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações, observadas as disposições constantes da regulamentação.

Cláusula 1.3 - A AUTORIZADA tem direito à exploração industrial dos meios afetos à prestação dos serviços, observadas as disposições constantes da regulamentação, bem como o disposto nos artigos 154 e 155 da LGT.

Cláusula 1.4 - O prazo desta autorização para exploração do SMP é indeterminado.

Cláusula 1.5 - O serviço deve ser explorado com a utilização, pela AUTORIZADA, das subfaixas de radiofrequências previstas nos INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS e nos Termos de Autorização de Uso de Radiofrequência a ela vinculados, bem como daqueles Termos de Autorização de Uso de Radiofrequências que venham a ser firmados em decorrência de processos licitatórios a serem realizados pela Anatel.

Cláusula 1.6 - Os Termos de Autorização para Uso das Radiofrequências anteriormente associados aos INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS, objeto desta unificação, passam a associar-se ao presente Termo, dele sendo parte essencial e indissociável, passando a vigor em conjunto e unificadamente, contudo se preservando direitos e obrigações de cada Termo de Autorização para Uso das Radiofrequências e deste Termo.

Capítulo II

Do Valor da Autorização para Exploração do SMP

Cláusula 2.1 - O valor da Consolidação dos Termos de Autorização para exploração do SMP na respectiva Área de Prestação é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a ser pago na data da sua assinatura.

§ 1º - O atraso no pagamento do ônus previsto nesta Cláusula implicará cobrança de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, a partir do mês subsequente ao do vencimento do prazo e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

§ 2º - O não pagamento do valor estipulado nesta cláusula implicará a caducidade da Autorização, independente da aplicação de outras penalidades previstas.



§ 3º - Em quaisquer das situações que levem à extinção da Autorização, o valor pago do preço público pela Autorização, até o momento da referida extinção, não será restituído.

Capítulo III

Do Modo, Forma e Condições da Prestação do Serviço

Cláusula 3.1 - A AUTORIZADA se obriga a prestar o SMP de forma a cumprir plenamente as obrigações inerentes ao serviço prestado em regime privado, observados os critérios, fórmulas e parâmetros definidos neste Termo de Autorização.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações relacionadas ao objeto deste Termo de Autorização ensejará a aplicação das sanções nele previstas, permitirá a suspensão temporária pela Anatel e, conforme o caso, será decretada a caducidade desta Autorização, na forma disposta no Art. 137 da LGT.

Cláusula 3.2 - A AUTORIZADA deve prestar o serviço objeto desta Autorização por sua conta e risco, dentro do regime de ampla e justa competição estabelecido na LGT, sendo remunerada pelos preços cobrados, conforme disposto neste Termo de Autorização.

§1º A AUTORIZADA não terá direito a qualquer espécie de exclusividade, qualquer hipótese de garantia de equilíbrio econômico-financeiro, nem poderá reclamar direito quanto à admissão de novas prestadoras do mesmo serviço.

§2º A AUTORIZADA não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes com a expedição desta Autorização ou do início das atividades, devendo observar os novos condicionamentos impostos por lei e pela regulamentação.

§3º As normas concederão prazos suficientes para adaptação aos novos condicionamentos.

Cláusula 3.3 - A AUTORIZADA se obriga a iniciar a exploração comercial do serviço, nas localidades ainda não atendidas nas condições estabelecidas nos documentos editalícios, nos prazos e condições fixadas no(s) Termo(s) de Autorização para Uso de Radiofrequências associados ao presente Termo.

Cláusula 3.4 - A AUTORIZADA deverá manter acesso gratuito para serviços públicos de emergência conforme estabelecido na regulamentação.

Cláusula 3.5 - A AUTORIZADA deverá assegurar ao seu usuário o livre exercício de seu direito de escolha de prestadora de STFC para encaminhamento de chamadas de Longa Distância a cada chamada por ele originada, observado o disposto na regulamentação do SMP.

Cláusula 3.6 - As alterações no controle societário das AUTORIZADAS, na forma da Lei e da regulamentação em vigor, estarão sujeitas a controle prévio pela Anatel, visando a manutenção das condições indispensáveis para a autorização ou de outras condições da regulamentação.

§1º - São condições indispensáveis à expedição e à manutenção da autorização aquelas previstas na regulamentação aplicável e no Art. 133 da LGT.

§2º: A transferência da Autorização estará sujeita à aprovação da ANATEL, observadas as exigências do §2º do Art 136 da LGT.

§3º - Em todos os casos de alteração contratual, a AUTORIZADA deverá apresentar à Anatel cópias autenticadas das respectivas alterações, arquivadas ou registradas na repartição competente, no prazo de sessenta dias contados de sua efetivação.



Cláusula 3.7 - A AUTORIZADA estabelecerá, livremente, os preços a serem praticados na exploração do SMP, podendo variar em função de características técnicas, de custos específicos e de utilidades ofertadas aos usuários, conforme definido na regulamentação do SMP, observado o exposto, quando aplicável, no item 1.3 do anexo à Resolução Anatel nº 318, de 27 de setembro de 2002, durante toda a vigência da autorização, sendo reprimida toda prática prejudicial à competição, bem como o abuso do poder econômico nos termos da legislação própria.

Parágrafo primeiro. A AUTORIZADA deverá dar ampla publicidade de sua tabela de preços de forma a assegurar seu conhecimento pelos usuários e interessados na forma da regulamentação aplicável.

Parágrafo segundo. Os valores remuneratórios máximos a serem cobrados dos usuários considerados no seu conjunto, bem como os respectivos critérios de reajuste, serão aqueles constantes dos Planos de Serviço homologados pela Anatel.

Capítulo IV

Dos Compromissos de Abrangência

Cláusula 4.1 - A AUTORIZADA se compromete a cumprir os Compromissos de Abrangência constantes do(s) Termo(s) de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências associado(s) ao presente Termo.

Capítulo V

Da Qualidade do Serviço

Cláusula 5.1 - Constitui pressuposto da Autorização a adequada qualidade do serviço prestado pela AUTORIZADA, considerando-se como tal o serviço que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

§1º - A regularidade será caracterizada pela exploração continuada do serviço com estrita observância do disposto nas normas baixadas pela ANATEL.

§2º - A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação dos parâmetros constantes deste Termo de Autorização e pelo atendimento ao usuário do serviço nos prazos previstos na regulamentação.

§3º - A segurança na exploração do serviço será caracterizada pela confidencialidade dos dados referentes à utilização do serviço pelos usuários, bem como pela plena preservação do sigilo das informações transmitidas no âmbito de sua exploração.

§4º - A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de exploração do serviço, com a absorção dos avanços tecnológicos que, definitivamente, tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições deste Termo de Autorização.

§5º - A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário, obrigando-se a AUTORIZADA a prestar o serviço a quem o solicite, de acordo com a regulamentação.



§6º - A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários do serviço autorizado, bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e polidamente todos que, usuários ou não, solicitem da AUTORIZADA informações, providências ou qualquer tipo de postulação conforme o disposto no presente Termo de Autorização.

Cláusula 5.2 - A AUTORIZADA não poderá, na hipótese de interrupção da exploração do serviço, alegar o não adimplemento de qualquer obrigação por parte da ANATEL ou da União.

Cláusula 5.3 - A exploração do serviço autorizado somente poderá ser suspensa em conformidade com o Regulamento do SMP.

Cláusula 5.4 - A AUTORIZADA deverá cumprir as metas de qualidade fixadas em regulamentação específica.

Capítulo VI

Do Plano de Numeração

Cláusula 6.1 - Observada a regulamentação, a AUTORIZADA se obriga a obedecer aos Regulamentos de Numeração editados pela Anatel, devendo assegurar ao assinante do serviço a portabilidade de códigos de acesso no prazo definido na regulamentação.

Capítulo VII

Da Cobrança dos Usuários

Cláusula 7.1 - O valor, a forma de medição e os critérios de cobrança dos serviços prestados devem ser estabelecidos pela AUTORIZADA com base no que determina o Regulamento do SMP.

Capítulo VIII

Dos Direitos e Deveres dos Usuários

Cláusula 8.1 - Constitui direitos e deveres dos usuários aqueles estabelecidos na LGT e na regulamentação aplicável, sem prejuízo dos direitos previstos na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, nos casos por ela regulados, nem daqueles constantes dos contratos de prestação do SMP.

Capítulo IX

Dos Direitos e Deveres da AUTORIZADA

Cláusula 9.1 - Constituem obrigações da AUTORIZADA, aqueles estabelecidos na Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, na regulamentação aplicável e no presente Termo de Autorização.

Cláusula 9.2 - Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao SMP, a AUTORIZADA se obriga a considerar oferta de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

Cláusula 9.2.1 - Na contratação em questão, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou



Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 155, de 5 de agosto de 1999, alterada pela Resolução nº 421, de 2 de dezembro de 2005.

Cláusula 9.2.2 - Compreendem-se como serviços aqueles relacionados com a pesquisa e desenvolvimento, planejamento, projeto, implantação e instalação física, operação, manutenção, bem como a aquisição de programas de computador (software), supervisão e testes de avaliação de sistemas de telecomunicações.

Capítulo X

Das Obrigações e Prerrogativas da ANATEL

Cláusula 10.1 - Além das outras prerrogativas inerentes à sua função de órgão regulador e das demais obrigações decorrentes deste Termo de Autorização, incumbirá à ANATEL:

I - acompanhar e fiscalizar a exploração do serviço visando ao atendimento da regulamentação;

II - regulamentar a exploração do serviço autorizado;

III - aplicar as penalidades previstas na regulamentação do serviço e, especificamente, neste Termo de Autorização;

IV - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, cientificando-os, em até 90 (noventa) dias, das providências tomadas com vista à repressão de infrações a seus direitos;

V - declarar extinta a Autorização nos casos previstos na LGT;

VI - zelar pela garantia de interconexão, dirimindo eventuais pendências surgidas entre a AUTORIZADA e demais prestadoras;

VII - acompanhar permanentemente o relacionamento entre a AUTORIZADA e demais prestadoras, dirimindo os conflitos surgidos;

VIII - coibir condutas da AUTORIZADA, contrárias ao regime de competição, observadas as competências do CADE e o descrito na regulamentação; e

IX - exercer a atividade fiscalizatória do serviço conforme o disposto neste Termo de Autorização; e

X - arrecadar as taxas relativas ao FISTEL e as contribuições relativas ao FUST, adotando as providências previstas na legislação.

Cláusula 10.2 - A ANATEL poderá instaurar Procedimento Administrativo de Descumprimento de Obrigação (PADO) destinado a apurar inverdade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA, relativas à não participação no controle de outras empresas ou a outras vedações impeditivas de concentração econômica, sempre que houver indícios de influência relevante desta, de suas coligadas, controladas ou controladoras sobre pessoa jurídica prestadora de SMP, nos termos do Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101 da Anatel, de 4 de fevereiro de 1999.

Parágrafo único. A comprovação, após o procedimento previsto nesta Cláusula, de existência de qualquer situação que caracterize inverdade ou insubsistência das condições



declaradas pela AUTORIZADA importará a extinção, por cassação, da Autorização, nos termos do Art. 139, da LGT.

Cláusula 10.3 - A ANATEL poderá ainda instaurar procedimento administrativo destinado a apurar infração contra a ordem econômica prevista na Lei nº 8.884/94.

Capítulo XI

Do Regime de Fiscalização

Cláusula 11.1 - A ANATEL exercerá a fiscalização do serviço a fim de assegurar o cumprimento dos compromissos constantes deste Termo de Autorização.

§1º - A fiscalização a ser exercida pela ANATEL compreenderá a inspeção e o acompanhamento das atividades, equipamentos e instalações da AUTORIZADA, implicando amplo acesso a todos os dados e informações da AUTORIZADA ou de terceiros.

§2º - As informações colhidas no exercício da atividade fiscalizatória serão publicadas na Biblioteca, à exceção daquelas que, por solicitação da AUTORIZADA, sejam consideradas pela ANATEL como de caráter confidencial.

§3º - As informações que venham a ser consideradas de caráter confidencial nos termos do parágrafo anterior, somente serão utilizadas nos procedimentos correlacionados ao presente Termo de Autorização, respondendo a ANATEL e aqueles por ela indicados por qualquer divulgação, ampla ou restrita, de tais informações fora deste âmbito de utilização.

Cláusula 11.2 - A AUTORIZADA, por intermédio de representante indicado, poderá acompanhar toda e qualquer atividade da fiscalização da ANATEL, não podendo obstar ou impedir a atuação da fiscalização, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na regulamentação.

Capítulo XII

Das Redes de Telecomunicações

Cláusula 12.1 - A AUTORIZADA no que respeita à implantação e funcionamento de Redes de Telecomunicações destinadas a dar suporte à exploração do SMP deve observar o disposto na regulamentação, em especial, no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, editado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998; e alterado pela Resolução nº 343, de 17 de julho de 2003, no Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005, e no Regulamento do SMP.

Parágrafo Único - A mudança de padrões de tecnologia, promovida pela Autorizada, não pode onerar de forma unilateral e arbitrária o usuário, inclusive no que diz respeito as condições existentes de atendimento aos usuários existentes.

Cláusula 12.2 - A remuneração pelo uso de redes será pactuada entre a AUTORIZADA e as demais prestadoras de serviços de telecomunicações, observado o disposto no Art. 152, da LGT e na regulamentação.



Capítulo XIII

Das Sanções

Cláusula 13.1 - A AUTORIZADA fica sujeita à fiscalização da Anatel, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, devendo, quando lhe for exigido, prestar contas conforme regulamentação, permitindo o livre acesso aos seus recursos técnicos e registros contábeis.

Cláusula 13.2 - O descumprimento de condições ou de compromissos assumidos associados à autorização sujeitará a AUTORIZADA às sanções de advertência, multa, suspensão temporária ou caducidade, conforme disposto na regulamentação.

Capítulo XIV

Da Extinção da Autorização

Cláusula 14.1 - Considerar-se-á extinta a Autorização por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação, conforme os Arts. 138 a 144, da LGT, e consoante os procedimentos constantes da regulamentação.

Parágrafo único. A declaração de extinção não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis de conformidade com o disposto neste Termo de Autorização pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA.

Capítulo XV

Do Regime Legal e dos Documentos Aplicáveis

Cláusula 15.1 - Regem a Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a LGT, e a regulamentação dela decorrente.

Cláusula 15.2 - Na exploração do SMP deverá ser observada a regulamentação editada pela ANATEL, como parte integrante deste Termo de Autorização.

Cláusula 15.3 - Na interpretação das normas e disposições constantes deste Termo de Autorização deverão ser levadas em conta, além dos documentos referidos neste Capítulo, as regras gerais de hermenêutica e as normas e princípios contidos na LGT.

Capítulo XVI

Do Foro

Cláusula 16.1 - Para solução de questões decorrentes deste Termo de Autorização será competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal.

Capítulo XVII

Das Disposições Finais

Cláusula 17.1 - Este Termo de Autorização e seus efeitos são válidos a partir de 1º de novembro de 2009, nos termos do item 1.6.1. do Edital de Licitação n.º 002/2007/SPV, de 23 de outubro de 2007.

Cláusula 17.2 - A AUTORIZADA compromete-se a observar estritamente toda a regulamentação, sujeitando-se inclusive às novas regulamentações e às alterações que venham a ser editadas, nos termos da Lei.

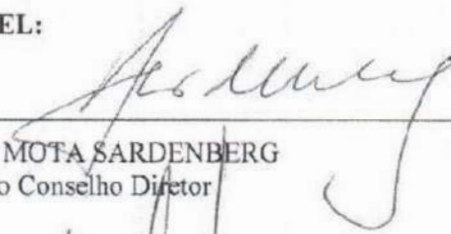


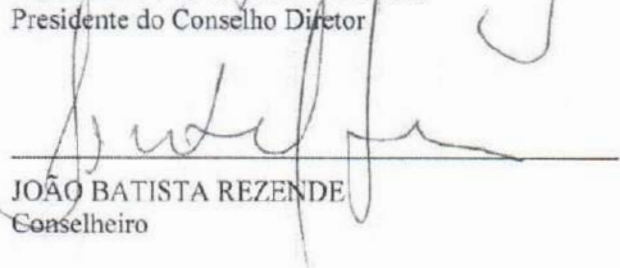
Cláusula 17.3 – Observado o disposto no artigo 130 da LGT e nos editais de licitação, a AUTORIZADA não terá direito adquirido à manutenção das condições existentes na data de assinatura deste Termo, devendo observar os novos condicionamentos que venham a ser impostos por lei ou pela regulamentação a ser editada pela ANATEL.

E por assim estarem cientes das disposições e condições deste Termo de Autorização, as partes o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, 29 de janeiro de 2010.

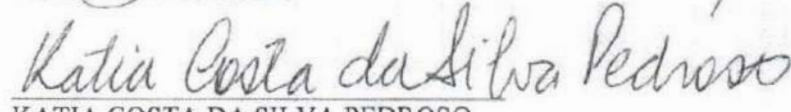
Pela ANATEL:


RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho Diretor

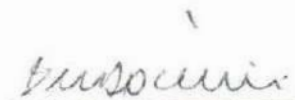

JOÃO BATISTA REZENDE
Conselheiro

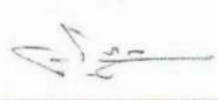
Pela AUTORIZADA:


GUILHERME DE OLIVEIRA MENDES
Procurador da Vivo S.A.


KATIA COSTA DA SILVA PEDROSO
Procuradora da Vivo S.A.

TESTEMUNHAS:


DIRCEU BARAVEIRA
C.I. n.º 538.0723 SSP/SP


NELSON MITSUO TAKAYANAGI
C.I. n.º 435.023 SSP/DF





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 15/06/2020 13:12:34 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 125650906205051046841-1 125650906205051046841-2

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3078b0c29811439b70992bbd3768f8ec8da73e41617649e4fe5f02d2affce9627a6b7121847e71258ed4227afb55708c03be645beeedece0dae5d302675f1609



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória: Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 15/06/2020 13:13:27 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 125651006203612972356-1 125651006203612972356-9

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3078b0c29811439b70992bbd3768f8ecef6998510fa839a968c47a02625b235618505fb4ecf39640608f5b7c9c9c3f203be645beedece0dae5d302675f1609



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



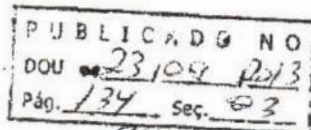
ADITIVO N.º 01 AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 648/2011/SPB-ANATEL

**ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º
648/2011/SPB-ANATEL DO SERVIÇO TELEFÔNICO
FIXO COMUTADO, MODALIDADE DE SERVIÇO
LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE
TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL E A
TELEFÔNICA BRASIL S.A..**

Pelo presente instrumento, de um lado a **Agência Nacional de Telecomunicações**, com CNPJ/MF n.º 02.030.715/0001-12, entidade integrante da **UNIÃO**, nos termos da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, doravante denominada **Anatel**, ora representada, por delegação do Presidente, conforme Portaria n.º 418, de 24 de maio de 2013, pelo Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação **MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA**, e de outro a **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62, ora representada por sua Procuradora **KATIA COSTA DA SILVA PEDROSO**, brasileira, divorciada, advogada, CI n.º 83833152 IFP/RJ e CPF/MF n.º 006.058.487-42, e seu Procurador **MARCOS BAFUTTO**, brasileiro, casado, engenheiro, CI n.º 965.886 SSP-GO e CPF/MF n.º 288.748.031-68, doravante denominada **AUTORIZADA**, conforme Processo n.º 53500.005979/2012, celebram o presente **ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 648/2011/SPB-ANATEL**, assinado em 5 de setembro de 2011, nos termos das Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Transferir o Termo de Autorização n.º 648/2011/SPB-ANATEL, assinado em 5 de setembro de 2011, conforme Ato n.º 4.930, de 12 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2013, da **VIVO S.A.**, CNPJ/MF 02.449.992/0001-64, para a **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do Termo de Autorização de que trata a Cláusula Primeira implica sub-rogação, pela **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, dos direitos e obrigações assumidas pela **VIVO S.A.** perante a **Anatel**.



\\lariorle\$\\Anual 2013\\P_2013_01_Atos_Termos_Incorporação_Vivo_Telefonica

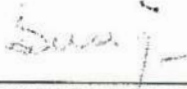


CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições do Termo ora aditivado.

E, por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições deste Aditivo n.º 01 ao Termo de Autorização n.º 648/2011/SPB-ANATEL, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

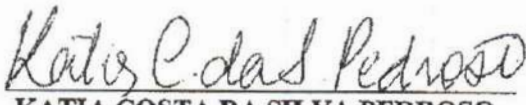
Brasília, 14 de agosto de 2013.

Pela Anatel:



MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação

Pela AUTORIZADA:



KATIA COSTA DA SILVA PEDROSO
Procuradora

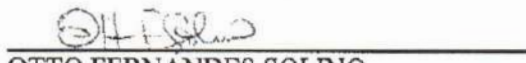


MARCOS BAFUTTO
Procurador

TESTEMUNHAS:



JOSE AUGUSTO DOMINGOS TRENTINO



OTTO FERNANDES SOLINO

SICAP: 201390161868



TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 648/2011/SPB-ANATEL

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO
SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO,
MODALIDADE DE SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA
NACIONAL - LDN, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES -
ANATEL E A VIVO S.A..**

Pelo presente instrumento, de um lado a Agência Nacional de Telecomunicações, com CNPJ/MF n.º 02.030.715/0001-12, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, doravante denominada Anatel, ora representada pelo Superintendente de Serviços Públicos ROBERTO PINTO MARTINS, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricista, CI n.º 1662167 - SSP/DF e CPF/MF n.º 129.627.321-00 e de outro a VIVO S.A., CNPJ/MF n.º 02.449.992/0001-64, ora representada por sua Procuradora KÁTIA COSTA DA SILVA PEDROSO, brasileira, divorciada, advogada, CI n.º 80.864 OAB/RJ e CPF/MF n.º 006.058.487-42 e por seu Procurador LEONARDO PORTUGAL FORTUNA NOGUEIRA, brasileiro, casado, engenheiro, CI n.º 10755746-4 IFF-RJ e CPF/MF n.º 079.055.107-19, doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO, doravante denominado TERMO que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Capítulo I - Do Objeto

Cláusula 1.1 - O objeto deste TERMO é o estabelecimento das condições para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I e II do Plano Geral de Outorgas - PGO, conforme a Autorização exarada por meio do Ato de Transferência n.º 6.128, de 2 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2011.

Parágrafo único - O objeto do presente TERMO compreende, quando couber, a prestação do serviço em áreas limítrofes e fronteiriças nos termos da regulamentação.

Cláusula 1.2 - Serviço Telefônico Fixo Comutado é o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

Cláusula 1.3 - A AUTORIZADA tem direito a implantação, expansão e operação dos troncos, redes e centrais de comutação necessários à sua execução, bem assim sua exploração industrial, nos termos da regulamentação.

[Assinaturas manuscritas]

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido pelo
O referido é verdade. Dou fé.



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 125650906200873581047-1
Data: 09/06/2020 21:45:36
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC26444-LYRM;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
TJPB



Cláusula 1.4 - A AUTORIZADA deverá assegurar a prestação do serviço a todos os solicitantes e usuários do serviço autorizado na Área de prestação por ela atendida, conforme a regulamentação, que deverá estar em operação até 12 meses após a data de publicação do extrato deste TERMO no Diário Oficial da União.

Cláusula 1.5 - A AUTORIZADA deverá manter acesso gratuito para serviços públicos de emergência estabelecidos na regulamentação.

Capítulo II - Do Valor da Autorização

Cláusula 2.1 - O valor da Autorização para prestação de STFC na(s) Área(s) de Prestação constante(s) da Cláusula 1.1 será pago na forma e condição estabelecida por ato específico da Anatel.

§ 1º - O valor da Autorização deverá ser recolhido ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, por meio de Boleto(s) Bancário(s) emitido(s) pela Anatel.

§ 2º - O valor pago pela Autorização não inclui o preço público pelo direito de uso de radiofrequências.

Capítulo III - Da Utilização de Radiofrequências e das Condições de Prestação do Serviço

Cláusula 3.1 - A AUTORIZADA poderá, a título oneroso, utilizar, nos termos da regulamentação, radiofrequências para implantação de sistemas fixos terrestres de radiocomunicação, que sejam necessários para a Prestação do Serviço.

Cláusula 3.2 - O direito de uso das radiofrequências mencionado na Cláusula anterior terá prazo de vigência de até 20 (vinte) anos, a contar da data de outorga da autorização de uso de radiofrequência, prorrogável, uma única vez, por igual período, sendo tal prorrogação concedida a título oneroso.

Cláusula 3.3 - A AUTORIZADA se obriga a prestar o serviço objeto da Autorização de forma a cumprir plenamente as obrigações inerentes ao serviço prestado em regime privado, que lhes são inteiramente aplicáveis, observados as disposições deste TERMO.

Parágrafo Único - O descumprimento das obrigações relacionadas ao objeto deste TERMO sujeitará a AUTORIZADA a aplicação das sanções nele previstas, a suspensão temporária pela Anatel ou extinção desta Autorização, na forma disposta no art. 137 da Lei n.º 9.472, de 1997.

Cláusula 3.4 - A AUTORIZADA explorará o serviço objeto desta Autorização por sua conta e risco, dentro do regime de ampla e justa competição estabelecido na Lei n.º 9.472, de 1997.

Parágrafo único - A AUTORIZADA não terá direito a qualquer espécie de exclusividade, qualquer hipótese de garantia de equilíbrio econômico financeiro, nem poderá reclamar direito quanto à admissão de novas prestadoras do mesmo serviço, no regime público ou privado.

Cláusula 3.5 - A AUTORIZADA se obriga a prestar o serviço, independentemente do ambiente de competição existente na Área de Prestação autorizada.

Pág. 2 de 20

Rios    



Cláusula 3.6 - A AUTORIZADA deverá estabelecer Plano Básico de Serviço, uniforme e de oferta obrigatória a todos os pretendentes usuários em toda a sua área de prestação de STFC.

Cláusula 3.7 - A AUTORIZADA estabelecerá os preços que praticará na prestação do STFC, definindo Planos de Serviço com estrutura, formas, critérios e valores que deverão ser razoáveis e não discriminatórios.

Cláusula 3.8 - A AUTORIZADA poderá estabelecer Planos Alternativos de Serviço com estrutura, critérios e valores diferentes do Plano Básico de Serviço, que deverão se constituir em opção aos seus usuários ou pretendentes usuários, vedada a discriminação de tratamento.

Cláusula 3.9 - A AUTORIZADA deverá dar ampla divulgação de seus Planos de Serviço, Básico e Alternativos, com antecedência de 2 (dois) dias de suas comercializações, dando conhecimento à Anatel do seu inteiro teor em até 5 (cinco) dias úteis após iniciada a comercialização de cada Plano.

Cláusula 3.10 - A AUTORIZADA deverá enviar à Anatel, cópia dos modelos de Contrato(s) de prestação de STFC em até 10 (dez) dias úteis após o início de comercialização.

Capítulo IV - Dos Critérios para Qualidade do Serviço.

Cláusula 4.1 - Constitui pressuposto desta Autorização a adequada qualidade do serviço prestado pela AUTORIZADA, considerando-se como tal o serviço que satisfizer as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

§ 1º - A regularidade será caracterizada pela prestação continuada do serviço com estrita observância do disposto nas normas expedidas pela Anatel.

§ 2º - A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação dos parâmetros constantes deste TERMO e pelo atendimento ao usuário do serviço nos prazos previstos neste TERMO.

§ 3º - A segurança na prestação do serviço será caracterizada pela confidencialidade dos dados referentes à utilização do serviço pelos usuários, bem como pela plena preservação do sigilo das informações transmitidas no âmbito de sua prestação, observado o disposto no inciso V da Cláusula 7.1.

§ 4º - A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação do serviço, com a absorção dos avanços tecnológicos que, definitivamente, tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições deste TERMO.

§ 5º - A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário, obrigando-se a AUTORIZADA a prestar o serviço a quem o solicite conforme o disposto na Cláusula 1.4 de acordo com a regulamentação.

§ 6º - A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários do serviço autorizado, bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e polidamente todos que, usuários ou não, solicitem da AUTORIZADA informações, providências ou qualquer tipo de postulação conforme o disposto no presente TERMO.

Pág. 3 de 20

Quas

[Assinatura]

[Assinatura]



Cláusula 4.2 - A AUTORIZADA deverá observar os parâmetros e indicadores do Plano Geral de Metas de Qualidade, aprovado pela Resolução n.º, 341, de 20 de junho de 2003.

Parágrafo único - Para cálculo dos indicadores somente serão considerados os dados referentes às localidades com mais de 180 (cento e oitenta) dias de operação comercial.

Cláusula 4.3 - A AUTORIZADA não poderá, na hipótese de interrupção da prestação do serviço, alegar o não adimplemento de qualquer obrigação por parte da Anatel ou da União.

Cláusula 4.4 - A prestação do serviço autorizado somente poderá ser suspensa em conformidade com o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, editado pela Anatel.

Capítulo V - Do Plano de Numeração

Cláusula 5.1 - Observada a regulamentação, a AUTORIZADA se obriga a obedecer ao Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado editado pela Anatel, aprovado por meio da Resolução n.º 86, de 30 de dezembro de 1998.

§ 1º - Os custos referentes aos investimentos necessários para permitir a portabilidade de códigos de acesso serão divididos entre a AUTORIZADA e as demais prestadoras de serviço de telecomunicações, em regime público ou privado, nos termos do Regulamento de Administração de Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução n.º 84 de 30 de dezembro de 1998.

§ 2º - Os custos referentes à administração do processo de consignação e ocupação de códigos de acesso do Regulamento de Numeração serão imputados à AUTORIZADA, nos termos do Regulamento de Administração de Recursos de Numeração.

Cláusula 5.2 - À Autorizada serão atribuídos recursos de numeração, sem exclusividade, nos termos da regulamentação.

Cláusula 5.3 - O objeto deste TERMO não inclui o Código de Seleção de Prestadora ou o Código Específico, devendo ser observado o disposto no Regulamento para Expedição de Autorização para prestação de STFC.

Capítulo VI - Da Cobrança dos Usuários

Cláusula 6.1 - Os documentos de cobrança emitidos pela AUTORIZADA deverão ser apresentados de maneira clara e explicativa, indecifráveis e deverão discriminar o tipo e a quantidade de cada serviço prestado ao assinante.

Parágrafo único - A AUTORIZADA poderá lançar no documento de cobrança, desde que de forma clara e explícita, os valores devidos em função de prestação de outros serviços, bem como de outras comodidades ou de utilidades relacionadas com o serviço autorizado.

Capítulo VII - Dos Direitos e Garantias dos Usuários e Demais Prestadoras

Cláusula 7.1 - Respeitadas as regras e condições constantes deste TERMO, constituem direitos dos usuários do serviço objeto desta Autorização:

Pág. 4 de 20

Carlas

[Assinatura]

[Assinatura]



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 125650906200873581047-4
Data: 09/06/2020 21:45:37
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC26447-0P0Q;



CNJ: 06.870-9

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Váber Azevedo da Miranda Cavalcanti
Tutor

TJPB





I - o acesso ao serviço e a sua fruição dentro dos padrões de qualidade, regularidade e eficiência previstos neste TERMO e na regulamentação vigente;

II - a possibilidade de solicitar a suspensão ou a interrupção do serviço;

III - o tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

IV - a obtenção de informações adequadas quanto às condições de prestação do serviço e aos preços praticados;

V - a inviolabilidade e o segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

VI - a não suspensão do serviço ao assinante, sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento dos deveres constantes do art. 4º da Lei n.º 9.472, 16 de julho de 1997;

VII - o conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinjam direta ou indiretamente;

VIII - a privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela AUTORIZADA;

IX - a resposta eficiente e pronta às suas reclamações pela AUTORIZADA;

X - o encaminhamento de reclamações ou representações contra a AUTORIZADA junto à Anatel e aos organismos de defesa do consumidor;

XI - a reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

XII - ver observados os termos do contrato de assinatura pelo qual tiver sido contratado o serviço;

XIII - escolher livremente a prestadora de serviço de Longa Distância Nacional ou Internacional;

XIV - não ser obrigado a consumir serviços ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a condição para recebimento do serviço objeto desta Autorização, nos termos da regulamentação.

§ 1º - A AUTORIZADA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente ao serviço telefônico e pela confidencialidade quanto aos dados e informações, empregando meios e tecnologias que assegurem este direito dos usuários.

§ 2º - A AUTORIZADA tornará disponíveis os recursos tecnológicos necessários à suspensão de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária, na forma da regulamentação.

Cláusula 7.2 - Às demais prestadoras de serviços de telecomunicações serão assegurados, além dos direitos referidos na cláusula anterior, os seguintes direitos:

Pág. 5 de 20

Rias

[Assinatura]

[Assinatura]



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 125650906200873581047-5
Data: 09/06/2020 21:45:37
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC26448-CZR1;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
https://azevedobastos.net.br

Bel. Váber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular



I - a interconexão à rede da AUTORIZADA em condições econômicas e operacionais não discriminatórias, sob condições tecnicamente adequadas e a preços isonômicos e justos que atendam estritamente ao necessário à prestação do serviço, observada a regulamentação da Anatel;

II - ao recebimento do serviço solicitado junto à AUTORIZADA sem qualquer tipo de discriminação, pelos preços de mercado ou por preços negociados pelas partes e com as reduções que forem aplicáveis em função dos custos evitados em virtude do consumo em larga escala, respeitada a regulamentação; e

III - a obtenção das informações que a AUTORIZADA tenha obrigação de deter, que sejam necessárias para a prestação do serviço por ela operado, ressalvado o direito da AUTORIZADA à preservação dos seus dados recobertos pelo sigilo empresarial, bem como os direitos de terceiros.

§ 1º - Os conflitos entre AUTORIZADA e demais prestadoras serão resolvidos administrativamente pela Anatel, nos termos da regulamentação.

§ 2º - A Anatel acompanhará permanentemente o relacionamento entre as prestadoras que se utilizem do serviço ora autorizado e a AUTORIZADA, coibindo condutas que possam implicar prejuízo a qualquer das partes ou que importem violação à ordem econômica e à livre concorrência e comunicando, nestas hipóteses, tais condutas ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, após o exercício de sua competência, na forma do disposto no art. 19, inciso XIX, da Lei n.º 9.472, de 1997.

Capítulo VIII - Dos Direitos, Garantias, Obrigações e Restrições da AUTORIZADA

Cláusula 8.1 - Além das outras obrigações decorrentes deste TERMO e inerentes à prestação do serviço, incumbirá à AUTORIZADA:

I - prestar o serviço com absoluta observância do disposto no presente TERMO, submetendo-se plenamente à regulamentação da Anatel;

II - implantar todos os equipamentos e instalações necessários à prestação do serviço objeto desta Autorização, dentro das especificações referidas neste TERMO;

III - prestar à Anatel, na forma e periodicidade previstas na regulamentação, todos os dados e elementos referentes ao serviço que sejam solicitados;

IV - submeter-se à fiscalização da Anatel, permitindo o acesso de seus agentes às instalações integrantes do serviço bem como a seus registros contábeis;

V - manter registros contábeis separados por serviço;

VI - manter sistema adequado de informação e atendimento ao usuário;

VII - encaminhar cópia de acordos e contratos relativos à prestação do serviço com prestadoras estrangeiras de serviços de telecomunicações;

Pág. 6 de 20

Ass

Ass

[Handwritten signatures]



VIII - respeitar rigorosamente o dever de sigilo e confidencialidade das telecomunicações, observadas as prescrições legais e regulamentares;

IX - respeitar a privacidade dos assinantes com relação aos documentos de cobrança e a todas as informações pessoais a eles referentes;

X - submeter previamente à Anatel toda e qualquer alteração que pretenda fazer nos seus estatutos ou contrato social, inclusive quanto à cisão, fusão, transformação, incorporação, bem como a transferência de controle ou alteração no capital social;

XI - assegurar a qualquer outro prestador de serviço de telecomunicações a interconexão com sua rede, observada a regulamentação;

XII - observar todos os direitos das demais prestadoras de serviços de telecomunicações, omitindo-se de praticar qualquer conduta discriminatória ou voltada a obstar a atividade destes;

XIII - utilizar, sempre que exigido pela regulamentação, equipamentos com certificação expedida ou aceita pela Anatel;

XIV - observar as normas e os padrões técnicos vigentes no Brasil, omitindo-se de qualquer prática discriminatória em relação a bens e equipamentos produzidos no País;

XV - colocar à disposição das autoridades e dos agentes da defesa civil, nos casos de calamidade pública, todos os meios, sistemas e disponibilidades que lhe forem solicitados com vistas a dar-lhes suporte ou a amparar as populações atingidas;

XVI - atender com prioridade o Presidente da República, seus representantes protocolares, sua comitiva e pessoal de apoio, bem como os Chefes de Estado estrangeiros, quando em visitas ou deslocamentos oficiais pelo território brasileiro, tornando disponíveis os meios necessários para adequada comunicação destas autoridades, observada a regulamentação da Anatel;

XVII - pagar todas as taxas de fiscalização e funcionamento das suas instalações, na forma da regulamentação;

XVIII - publicar anualmente, independente do regime jurídico a que esteja sujeita, balanço e demonstrações financeiras levantadas ao final de cada exercício social, observadas as disposições da legislação vigente e da regulamentação da Anatel;

XIX - observar as normas vigentes no País quanto à utilização de mão-de-obra estrangeira, inclusive nos cargos de maior qualificação;

XX - dar cumprimento a acordos firmados entre o Brasil e outros Países e organismos internacionais, na forma regulamentada pela Anatel;

XXI - enviar em periodicidade definida pela Anatel, quadro demonstrativo de todos os acionistas detentores, isoladamente ou em grupo, de parcela igual ou superior a 5% (cinco por cento) do seu capital votante; e

XXII - prestar à Anatel informações de natureza técnica, operacional, econômico-financeira, societária e contábil, ou outras que lhe sejam requisitadas.

Pág. 7 de 20

Chas

[Handwritten signature]

7



Parágrafo único - A AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras não poderão condicionar a oferta do serviço ao consumo casado de qualquer outro serviço, nem oferecer vantagens ao usuário em virtude da fruição de serviços adicionais àquele objeto do presente TERMO, ainda que prestados por terceiros.

Cláusula 8.2 - Sem prejuízo das demais disposições constantes deste TERMO e das garantias asseguradas em lei, constituem direitos da AUTORIZADA:

I - prestar o serviço dentro de sua estratégia empresarial, definindo livremente seus investimentos, respeitadas a regulamentação da Anatel e as disposições deste TERMO;

II - renunciar à prestação do serviço autorizado, conforme dispõe o art. 142 da Lei n.º 9.472, de 1997, desde que manifeste expressamente, com antecedência de 6 (seis) meses, a decisão perante a Anatel e a seus usuários;

III - indicar representante para acompanhar a atividade fiscalizatória da Anatel;

IV - interromper, conforme disposto na Cláusula 4.4 deste TERMO, ou não atender à solicitação de prestação de serviço para o assinante, cujo nome constar de cadastro de assinantes inadimplentes.

V - a disponibilidade de interconexão com as demais prestadoras de STFC, em condições econômicas e operacionais não discriminatórias, sob condições tecnicamente adequadas e a preços isonômicos e justos que atendam estritamente ao necessário à prestação do serviço, observada a regulamentação da Anatel;

VI - a receber o serviço solicitado junto às demais prestadoras sem qualquer tipo de discriminação, pelos preços de mercado ou por preços negociados pelas partes e com as reduções que forem aplicáveis em função dos custos evitados em virtude do consumo em larga escala, respeitada a regulamentação;

VII - a obter todas as informações que sejam necessárias para a prestação do serviço, conforme inciso VI, inclusive aquelas relativas ao faturamento, ressalvado o direito das demais prestadoras à preservação dos seus dados recobertos pelo sigilo empresarial, bem como os direitos de terceiros;

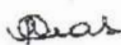
VIII - a disponibilidade de recursos de numeração de acordo com a regulamentação;

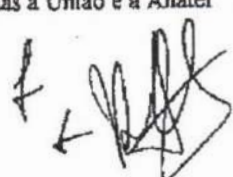
IX - solicitar da Anatel a confidencialidade de informação colhida no exercício da atividade fiscalizatória; e

X - contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, bem como a implementação de projetos associados.

Cláusula 8.3 - Durante a vigência deste TERMO, a AUTORIZADA será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos e contratados, na prestação do STFC, bem como pelo uso dos equipamentos, instalações ou redes, excluídas a União e a Anatel de quaisquer reclamações e/ou indenizações.

Pág. 8 de 20







Cláusula 8.4 - A AUTORIZADA não poderá opor embaraços a obras de interesse público, qualquer que seja a sua natureza, sempre que se tornar necessária a remoção de instalações ou de redes telefônicas para viabilização de intervenções promovidas, direta ou indiretamente, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

Cláusula 8.5 - A AUTORIZADA deverá pactuar diretamente com cada Prefeitura Municipal das áreas de prestação do serviço, bem como com as demais prestadoras de serviços públicos as condições para colocação de postes e cruzetas para suspensão de suas linhas e cabos aéreos e, ainda, dutos e canalizações subterrâneos destinados à passagem de cabos sob ruas e logradouros públicos.

§ 1º - A AUTORIZADA diligenciará junto aos titulares de bens públicos ou privados sobre ou sob os quais tenha que passar dutos ou canalizações ou ainda instalar suportes para colocação dos mesmos, obtendo o respectivo consentimento ou servidão para tal fim.

§ 2º - A AUTORIZADA deverá promover junto às respectivas autoridades municipais as tratativas necessárias ao estabelecimento das condições para superação das interferências na rede necessária à prestação do serviço, inclusive quanto ao corte e poda de árvores.

Cláusula 8.6 - Nos termos do disposto no art. 73 da Lei n.º 9.472, de 1997, a AUTORIZADA poderá utilizar postes, dutos, condutos e servidões pertencentes ou controlados por outras prestadoras de serviços de telecomunicações ou de outros serviços de interesse público.

§ 1º - A utilização dos meios referidos no *caput* desta Cláusula deverá ser realizada de forma não discriminatória e a preços justos e razoáveis.

§ 2º - A AUTORIZADA deverá tornar disponível às demais prestadoras de serviços de telecomunicações, classificados pela Anatel como de interesse coletivo, os meios de sua propriedade ou por ela controlados, referidos no *caput* desta Cláusula, respeitadas as mesmas condições previstas no Parágrafo anterior.

§ 3º - Sempre que a AUTORIZADA não chegar a um acordo com as demais prestadoras acerca da utilização dos meios referidos nesta Cláusula, caberá à Anatel, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos reguladores envolvidos, definir as condições desta utilização.

Cláusula 8.7 - A AUTORIZADA manterá durante a vigência desta Autorização, central de informação e de atendimento ao usuário, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, capacitada para receber e processar solicitações, queixas e reclamações encaminhadas pelos usuários pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação à distância.

§ 1º - A AUTORIZADA deverá divulgar a todos os usuários os endereços e códigos de acesso a sua central de informação e de atendimento ao usuário, os quais deverão constar necessariamente do Contrato de Prestação do STFC firmados para prestação do serviço.

§ 2º - A AUTORIZADA deverá tornar disponível e divulgar código de acesso fácil e gratuito para o encaminhamento de solicitações dos usuários por via telefônica.

§ 3º - Todas as solicitações, reclamações ou queixas encaminhadas pelos usuários, por qualquer meio, deverão receber um número de ordem, que será informado ao interessado para possibilitar seu acompanhamento.

Pág. 9 de 20

Reas

[Assinatura]

[Assinatura]



§ 4º - O usuário será informado pela AUTORIZADA nos prazos definidos no Plano Geral de Metas de Qualidade, quanto às providências adotadas em função da sua solicitação, reclamação ou queixa.

§ 5º - Caso a Anatel constate existir dificuldade de acesso pelos usuários à central de informação e de atendimento poderá determinar à AUTORIZADA a ampliação dos meios de acesso disponíveis, sob pena de considerar desatendida a obrigação prevista nesta Cláusula.

Cláusula 8.8 - Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao objeto deste TERMO, a AUTORIZADA se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

§ 1º - Nos casos em que haja equivalência entre ofertas, a AUTORIZADA se obriga a utilizar como critério de desempate, a preferência a serviços oferecidos por empresas situadas no País, equipamentos e materiais produzidos no País, e, entre eles, àqueles com tecnologia nacional, sendo que a equivalência referida neste Parágrafo será apurada quando, cumulativamente:

I - o preço nacional for menor ou igual ao preço do importado, posto no território nacional, incluídos os tributos incidentes;

II - o prazo de entrega for compatível com as necessidades do serviço; e

III - sejam satisfeitas as especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente e possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, quando aplicável.

§ 2º - Compreendem-se como serviços aqueles relacionados com a pesquisa e desenvolvimento, planejamento, projeto, implantação e instalação física, operação, manutenção, supervisão e testes de avaliação de sistemas de telecomunicações.

Cláusula 8.9 - A AUTORIZADA, suas controladas, controladoras, ou qualquer de seus acionistas que tenham participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto da autorizada, somente poderão possuir ações sem direito a voto de prestadora(s) do STFC atuante na mesma Área de Prestação e mesma modalidade de serviço, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

Capítulo IX - Das Transferências e Alterações Societárias

Cláusula 9.1 - As transferências e alterações societárias estão sujeitas às condições estabelecidas nos arts. 7º, 98 e 136 da Lei n.º 9.472, de 1997, e deverão atender ao disposto na Resolução n.º 101, de 04 fevereiro de 1999, na Norma n.º 04/98 - Anatel, aprovada Resolução n.º 76, de 16 de dezembro de 1998, na Norma n.º 07/99 - Anatel, aprovada pelas Resolução n.º 195, de 7 de dezembro de 1999, e regulamentação específica subsequente.

Capítulo X - Das Obrigações e Prerrogativas da Anatel

Cláusula 10.1 - Além das outras prerrogativas inerentes à sua função de Órgão Regulador e das demais obrigações decorrentes deste TERMO, incumbirá à Anatel:

Pág. 10 de 20

Rias

[Assinatura]

[Assinatura]



- I - acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço visando ao atendimento da regulamentação;
- II - regulamentar a prestação do serviço autorizado;
- III - aplicar as sanções previstas na regulamentação do serviço e, especificamente, neste TERMO;
- IV - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, cientificando-os, em até 90 (noventa) dias, das providências tomadas com vista à repressão de infrações a seus direitos;
- V - declarar extinta a Autorização nos casos previstos na Lei n.º 9.472, de 1997;
- VI - zelar pela garantia de interconexão, dirimindo eventuais pendências surgidas entre a AUTORIZADA e demais prestadoras;
- VII - acompanhar permanentemente o relacionamento entre a AUTORIZADA e demais prestadoras, dirimindo os conflitos surgidos;
- VIII - coibir condutas da AUTORIZADA contrárias ao regime de competição, observadas as competências do CADE, a regulamentação e em especial o disposto nas Cláusulas 10.2 e 10.3. deste Capítulo;
- IX - exercer a atividade fiscalizatória do serviço conforme o disposto neste TERMO; e
- X - arrecadar as taxas relativas ao FISTEL, adotando as providências previstas na legislação.

Cláusula 10.2 - A Anatel poderá instaurar procedimento administrativo destinado a apurar inveracidade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA, relativas à não participação no controle de outras empresas ou a outras vedações impeditivas de concentração econômica, sempre que houver indícios de influência relevante desta, de suas coligadas, controladas ou controladoras sobre pessoa jurídica prestadora(s) de STFC, atuantes na mesma Área de Prestação e mesma modalidade de Serviço, tais como:

- I - a existência de operações significativas, passivas ou ativas, de financiamento, sob qualquer forma, entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC;
- II - a prestação de garantia real, pessoal ou de qualquer outra espécie, pela AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras à prestadora(s) de STFC, ou vice e versa;
- III - transferência de bens entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC, em condições, termos ou valores distintos dos praticados no mercado;
- IV - existência de processo de transferência de conhecimentos tecnológicos estratégicos entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC;

Pág. 11 de 20

Rias

[Assinatura]

[Assinatura]



V - prestação de serviços de telecomunicações ou correlatos, entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC em condições favorecidas ou privilegiadas, em relação às demais empresas atuantes no mercado;

VI - existência de acordos de interconexão entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC que estipulem condições favorecidas ou privilegiadas, em relação às oferecidas às demais empresas atuantes no mercado;

VII - existência de acordos para o compartilhamento de infra-estrutura entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC em condições favorecidas ou privilegiadas, em relação às oferecidas às demais empresas atuantes no mercado;

VIII - uso comum de recursos relevantes, sejam materiais, tecnológicos ou humanos pela AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC;

IX - existência de qualquer ato jurídico entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e empresa que detenha controle sobre prestadora de STFC tendo por objeto a transferência de ações entre elas, ou a outorga de direito de preferência relativamente a transferência de ações entre elas;

X - contratação em conjunto de bens ou serviços por concorrentes; e

XI - outras condutas definidas na regulamentação como caracterizadoras de indícios de concentração econômica ou de exercício de poder de controle entre a AUTORIZADA e prestadora(s) de STFC.

Parágrafo Único - A comprovação, após o procedimento previsto nesta Cláusula, de existência de qualquer situação que caracterize inveracidade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA poderá acarretar a cassação da presente Autorização, nos termos do art. 139 da Lei n.º 9.472, de 1997.

Cláusula 10.3 - A Anatel poderá ainda instaurar procedimento administrativo destinado a apurar infração contra a ordem econômica prevista na Lei n.º 8.884, de 1994, e, em particular, a adoção de condutas confusivas ou restritivas à livre concorrência, diante da verificação, entre outros, dos seguintes indícios:

I - Estabilidade prolongada das participações relativas de empresas concorrentes no mercado;

II - Conduta comercial uniforme entre concorrentes;

III - Contratação em conjunto de bens ou serviços por concorrentes;

IV - Estabilidade prolongada dos níveis ou estruturas de preços dos serviços, ou paralelismos nas variações de preço;

V - Uniformização das condições ou termos de oferta dos serviços entre concorrentes;

VI - Troca de informações relevantes entre concorrentes, relativas, entre outros aspectos, a estratégias tecnológicas, financeiras ou comerciais;

Pág. 12 de 20

Rias







VII - Divisão estável de atuação no mercado entre concorrentes;

VIII - Complementariedade nos planos ou projetos de expansão ou implantação de redes;

IX - Discriminação de preços ou de condições da prestação de serviços que privilegiem empresas determinadas, em detrimento das demais atuantes no mercado;

X - Compras, vendas, locações, comodatos ou qualquer outra forma de transferência, temporária ou definitiva, de bens de valor significativo ou de importância estratégica entre empresas concorrentes;

XI - Uso comum de recursos relevantes, sejam materiais, tecnológicos ou humanos por empresas concorrentes;

XII - Existência de acordos de interconexão que estipulem condições favorecidas ou privilegiadas, para empresas determinadas em relação às oferecidas às demais atuantes no mercado;

XIII - Existência de acordos para o compartilhamento de infra-estrutura que estipulem condições favorecidas ou privilegiadas para empresas determinadas, em relação às oferecidas às demais atuantes no mercado;

XIV - Distorção, manipulação, omissão ou procrastinação por concorrentes no fornecimento de informações requisitadas pela Anatel; e

XV - Outras práticas definidas na regulamentação como indícios de colusão.

Parágrafo único - A comprovação da prática pela AUTORIZADA de condutas conluisivas ou restritivas à livre concorrência poderá implicar, além da aplicação das sanções previstas neste Termo e daquelas aplicáveis pelo CADE, a caducidade da presente AUTORIZAÇÃO.

Capítulo XI - Da Autorizada

Cláusula 11.1 - A AUTORIZADA é empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, observado o disposto na Lei n.º 9.472, de 1997 e no Decreto n.º 2.617, de 5 de junho de 1998.

Capítulo XII - Do Regime de Fiscalização

Cláusula 12.1 - A Anatel exercerá a fiscalização dos serviços a fim de assegurar o cumprimento dos compromissos constantes deste TERMO.

§ 1º - A fiscalização a ser exercida pela Anatel compreenderá a inspeção e o acompanhamento das atividades, equipamentos e instalações da AUTORIZADA, implicando amplo acesso a todos os dados e informações da AUTORIZADA ou de terceiros.

§ 2º - As informações colhidas no exercício da atividade fiscalizatória serão publicadas na Biblioteca, à exceção daquelas que, por solicitação da AUTORIZADA, sejam consideradas pela Anatel como de caráter confidencial.

Pág. 13 de 20

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura



§ 3º - As informações que venham a ser consideradas de caráter confidencial nos termos do Parágrafo anterior, somente serão utilizadas nos procedimentos correlacionados ao presente TERMO, respondendo a Anatel e aqueles por ela indicados por qualquer divulgação, ampla ou restrita, de tais informações fora deste âmbito de utilização.

Cláusula 12.2 - A AUTORIZADA, por intermédio de representante indicado, poderá acompanhar toda e qualquer atividade da fiscalização da Anatel, não podendo obstar ou impedir a atuação da fiscalização, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste TERMO.

Capítulo XIII - Da Interconexão

Cláusula 13.1 - A AUTORIZADA tem obrigação de permitir, facilitar, tornar disponível e efetivar a interconexão, à rede por ela operada, de redes de outras prestadoras de serviços de telecomunicações, em regime público ou privado, sempre que estas o solicitem, observada a regulamentação e em particular o Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução n.º 40, de 23 de julho de 1998.

Parágrafo único - A disponibilidade de pontos de interconexão deve ser negociada diretamente pela AUTORIZADA com as prestadoras envolvidas, observada a regulamentação.

Cláusula 13.2 - A AUTORIZADA será remunerada pelo uso de sua rede em conformidade com o previsto no Regulamento sobre Remuneração pelo uso de redes das Prestadoras do STFC, aprovado pela Resolução n.º 33, de 13 de julho de 1998.

Cláusula 13.3 - A AUTORIZADA terá os mesmos direitos e obedecerá às mesmas condições de interconexão a que estejam sujeitas as demais prestadoras do STFC.

Parágrafo único - A AUTORIZADA deverá tornar disponível para interconexão os elementos da rede com maior nível de desagregação tecnicamente possível, observada a regulamentação.

Cláusula 13.4 - A AUTORIZADA cobrará das demais prestadoras de serviços de telecomunicações, pelo uso de redes, no máximo, os valores estabelecidos pela Anatel, observada a regulamentação.

Capítulo XIV - Das Sanções

Cláusula 14.1 - Na execução deste TERMO, a AUTORIZADA se sujeita às seguintes sanções, que serão aplicadas mediante decisão fundamentada da Anatel, assegurado o seu direito de defesa nos termos do disposto no seu Regimento Interno e sem prejuízo das demais penalidades previstas na regulamentação:

I - por ato ou omissão contrário às disposições constantes deste TERMO que acarrete prejuízo à competição no setor de telecomunicações; multa de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

II - por violação às disposições deste TERMO que importe em não cumprimento da Cláusula 1.4; multa de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

Pág. 14 de 20

Quas

[Assinatura]

[Assinatura]

7





III - por violação às disposições deste TERMO que importe em não cumprimento das metas e parâmetros de qualidade na prestação do serviço; multa de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

IV - por outro ato ou omissão não enquadrado nos incisos anteriores que importe em violação aos direitos do usuário definidos neste TERMO ou acarrete-lhe prejuízo; multa de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

V - por ato ou omissão que viole o disposto na Cláusula 8.8 deste TERMO, referente à contratação de serviços e aquisição de equipamentos e materiais produzidos no País; multa de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

VI - por qualquer ato ou omissão que traga óbice ou dificuldade ao exercício da atividade fiscal da Anatel prevista neste TERMO; multa de até R\$20.000.000 (vinte milhões de reais); e

VII - pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista expressamente neste TERMO, exceto as indicadas nos incisos anteriores; multa de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 1º - A infração prescrita no inciso I e IV supra, terá sua gravidade definida exclusivamente em função dos critérios gerais prescritos na Cláusula 14.2 e será caracterizada pela conduta da AUTORIZADA que, direta ou indiretamente, possa importar prejuízo à competição no setor, especialmente:

- a) oferecimento de óbice ou dificuldade à opção por outro prestador de serviço autorizado;
- b) recusa em dar interconexão a prestador de serviço de telecomunicações;
- c) oferecimento de óbices ou dificuldades à atividade de prestadoras de serviço de valor adicionado;
- d) execução de qualquer serviço de telecomunicações que não seja objeto de autorização expedida pela Anatel em seu favor;
- e) pela não preservação dos níveis de qualidade praticados quanto à interconexão; e
- f) procrastinação na entrega de informações essenciais à atividade das demais prestadoras, especialmente no que tange às bases cadastrais.

§ 2º - A infração prescrita no inciso II desta Cláusula será caracterizada pela não prestação reiterada do serviço autorizado, sendo considerada infração grave, especialmente:

- a) a recusa em prestar o serviço autorizado a qualquer interessado, conforme o disposto na Cláusula 1.4.

§ 3º - A infração prescrita no inciso III supra será caracterizada pelo desatendimento dos parâmetros de qualidade definidos no Plano Geral de Metas de Qualidade e terá sua escala de gravidade definida em função do número de usuários atingidos e dos prejuízos causados, ficando caracterizada pela violação, comissiva ou omissiva, direta ou indireta, de obrigação prevista neste TERMO, que acarrete violação dos direitos dos usuários, especialmente:

Pág. 15 de 20

Rios

[Assinatura]

[Assinatura]

7



- a) a interrupção na prestação dos serviços por prazo superior ao estabelecido no Plano Geral de Metas de Qualidade;
- b) a não alocação na operação e manutenção do serviço dos recursos humanos e materiais necessários à preservação dos padrões mínimos de qualidade;
- c) negligência na modernização da rede que afete a qualidade do serviço;
- d) o não cumprimento do dever de prestar informações ao usuário;
- e) a violação do sigilo de telecomunicações, fora das hipóteses legais, ainda que praticada por terceiros nas instalações sob responsabilidade da AUTORIZADA;
- f) a não manutenção de central de informação e de atendimento ao usuário na forma prescrita neste TERMO; e
- g) a cobrança de preço em desacordo com as regras estipuladas neste TERMO e na regulamentação.

§ 4º - A infração prescrita no inciso V será caracterizada pela verificação de violação da obrigação contida na Cláusula 8.8 e terá sua gravidade definida conforme dispuser a regulamentação.

§ 5º - A infração prescrita no inciso VI supra terá sua gravidade definida em função da relevância da atividade fiscal obstada e será caracterizada pela violação, comissiva ou omissiva, direta ou indireta, da AUTORIZADA ou de seus prepostos, que impeça ou dificulte a atividade de fiscalização exercida pela Anatel, seus prepostos, agentes, especialmente:

- a) recusa da AUTORIZADA em atender pedido de informação formulado pela Anatel relacionada ao serviço autorizado ou aos bens a ele afetos;
- b) oferecimento de entrave à atuação dos agentes de fiscalização da Anatel;
- c) omissão em cumprir obrigação de publicidade prevista neste TERMO, ou na regulamentação;
- d) não envio ou envio intempestivo de qualquer informação, dado, relatório ou documento que, por força da regulamentação ou deste TERMO, deveria ser remetida à Anatel.

§ 6º - A sanção prevista no inciso VII será caracterizada pela verificação de violação de obrigação deste Termo não compreendida nos parágrafos anteriores.

§ 7º - A sanção prevista no inciso I será aplicada pela Anatel independentemente das providências que venham a ser adotadas pelo CADE.

Pág. 16 de 20

Assas

[Assinatura]

[Assinatura]



§ 8º - O não recolhimento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula no prazo fixado pela Anatel caracterizará falta grave e implicará a cobrança de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), acrescida da taxa referencial SELIC para títulos federais, a ser aplicada sobre o valor da dívida, considerando todos os dias de atraso de pagamento, salvo se disposto diferente em regulamentação específica.

Cláusula 14.2 - Para aplicação das multas previstas neste Capítulo serão observadas as regras contidas no Título VI do Livro III - Das Sanções, art. 173 a 185 da Lei n.º 9.472, de 1997, e na regulamentação.

§ 1º - Na definição da gravidade das sanções e na fixação das multas, a Anatel observará as seguintes circunstâncias:

I - a proporcionalidade entre a intensidade do apenamento e a gravidade da falta, inclusive quanto ao número dos usuários atingidos;

II - os danos resultantes da infração para o serviço e para os usuários;

III - a vantagem auferida pela AUTORIZADA em virtude da infração;

IV - a participação da AUTORIZADA no mercado dentro de sua área geográfica de prestação do serviço;

V - a situação econômica e financeira da AUTORIZADA, em especial a sua capacidade de geração de receitas e o seu patrimônio;

VI - os antecedentes da AUTORIZADA;

VII - a reincidência específica, assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior; e

VIII - as circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

§ 2º - Independente dos critérios específicos de graduação, previstos em cada inciso da Cláusula anterior e de outros previstos na regulamentação, a gradação das penas observará a seguinte escala:

I - a infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da AUTORIZADA e da qual ela não se beneficie;

II - a infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a AUTORIZADA qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de usuários; e

III - a infração será considerada grave quando a Anatel constatar presente um dos seguintes fatores:

a) ter a AUTORIZADA agido com má-fé;

Pág. 17 de 20

Carla

[Assinatura]

[Assinatura]

7



b) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a AUTORIZADA;

c) a AUTORIZADA for reincidente na infração; e

d) o número de usuários atingido for significativo.

§ 3º - A critério da Anatel, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, poderá ser aplicada a pena de advertência à AUTORIZADA, que será comunicada formalmente da sanção, sem prejuízo da publicação da decisão na Imprensa Oficial.

§ 4º - Para aplicação das sanções previstas neste Capítulo será observado o Procedimento Sancionatório previsto no Regimento Interno da Anatel.

§ 5º - Nas infrações previstas na Cláusula 14.1 a Anatel poderá determinar que a AUTORIZADA abata do valor a ser recolhido, a título de multa, montantes a serem pagos como ressarcimento aos usuários atingidos, fixando no ato de aplicação da pena os critérios para o ressarcimento, o prazo em que deve ser pago e o valor máximo do abatimento.

§ 6º - A hipótese prevista no Parágrafo anterior só poderá ser adotada quando verificado que o interesse ou a necessidade dos usuários não elidirá a responsabilidade da AUTORIZADA pelas demais indenizações civis devidas.

Cláusula 14.3 - As multas previstas neste Capítulo serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de declaração de caducidade previstas no presente TERMO.

Cláusula 14.4 - Os valores das multas previstas neste Capítulo serão reajustados, anualmente, mediante a aplicação do IGP-DI, vencendo o primeiro reajuste após um ano da assinatura deste TERMO.

Capítulo XV - Da Extinção Da Autorização

Cláusula 15.1 - Considerar-se-á extinta a Autorização por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação, conforme os arts. 138 a 144 da Lei n.º 9.472, de 1997 e consoante os procedimentos constantes da regulamentação

Parágrafo único - A declaração de extinção não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis de conformidade com o disposto neste TERMO pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA.

Cláusula 15.2 - A extinção de Autorização para uma das modalidades de serviço, Local, Longa Distância Nacional, Longa Distância Internacional pode implicar na extinção das outras, se for resultante de aplicação de sanção por infração grave.

Capítulo XVI - Do Regime Legal e dos Documentos Aplicáveis

Cláusula 16.1 - Regem a presente Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a Lei n.º 9.472, de 1997, e a regulamentação dela decorrente, em especial a de competência do Poder Executivo, conforme disposto no art. 18 da referida Lei, prevalecendo sempre estas no que colidir com aquelas.

Pág. 18 de 20

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura



Cláusula 16.2 - Na prestação do serviço ora autorizado deverá ser observada a regulamentação da Anatel, como parte integrante deste TERMO, em especial os documentos relacionados a seguir:

- I - Plano Geral de Outorgas, aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de 2 de abril de 1998;
- II - Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n.º 341, de 20 de junho de 2003;
- III - Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998;
- IV - Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n.º 426, de 09 de dezembro de 2005;
- V - Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução n.º 40, de 23 de junho de 1998, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 410, de 11 de julho de 2005;
- VI - Regulamento de Numeração, aprovado pela Resolução n.º 83, de 30 de dezembro de 1998;
- VII - Regulamento de Administração de Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução n.º 84, de 30 de dezembro de 1998;
- VIII - Regulamento sobre Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras do STFC, aprovado pela Resolução n.º 33, de 13 de julho de 1998;
- IX - Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e Autorização de Uso de Radiofrequência, aprovado pela Resolução n.º 65, de 29 de outubro de 1998;
- X - Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 155, de 16 de agosto de 1999, alterada pela Resolução n.º 421, de 17 de novembro de 2005; e
- XI - Regulamento para Expedição de Autorização para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao público em geral - STFC, aprovado pela Resolução n.º 283, de 29 de novembro de 2001.

Cláusula 16.3 - Na interpretação das normas e disposições constantes deste TERMO deverão ser levadas em conta, além dos documentos referidos neste Capítulo, as regras gerais de hermenêutica e as normas e princípios contidos na Lei n.º 9.472, de 1997.

Capítulo XVII - Do Foro

Cláusula 17.1 - Para solução de questões decorrentes deste TERMO será competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal.

Pág. 19 de 20

Alia

[Assinatura]

[Assinatura]



Capítulo XVIII - Disposição Final

Cláusula 18.1 - Este TERMO entrará em vigência a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

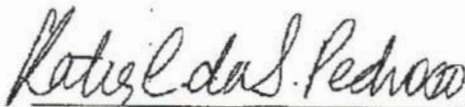
E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições deste TERMO, as partes o assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, 5 de setembro de 2011.

Pela Anatel:

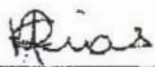

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente de Serviços Públicos

Pela AUTORIZADA:


KÁTIA COSTA DA SILVA PEDROSO
Procuradora


LEONARDO PORTUGAL F. NOGUEIRA
Procurador

TESTEMUNHAS:


ADRIANO CÉSAR DIAS
CI: MG 12.241.208 SSP-MG


CRISTIAN CHARLES MARLOW
CI: 7654254128 SSP-RS



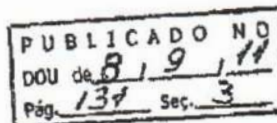
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES



EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO
N.º 648/2011/SPB-ANATEL

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e a VIVO S.A. **OBJETO:** Autorização para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade de serviço LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LDN, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I e II do Plano Geral de Outorgas - PGO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Ato n.º 6.128, de 2 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 5 de setembro de 2011; Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT); Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto n.º 6.654, de 20 de novembro de 2008; Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), aprovado pela Resolução n.º 283, de 29 de novembro de 2001. **SIGNATÁRIOS:** Pela Anatel: ROBERTO PINTO MARTINS - Superintendente de Serviços Públicos. Pela Vivo S.A.: KÁTIA COSTA DA SILVA PEDROSO - Procuradora e LEONARDO PORTUGAL FORTUNA NOGUEIRA - Procurador e como **TESTEMUNHAS:** ADRIANO CÉSAR DIAS e CRISTIAN CHARLES MARLOW.


ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente de Serviços Públicos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/06/2020 13:38:11 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 125650906200832547014-1 125650906200832547014-2

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3078b0c29811439b70992bbd3768f8ecac33a6ed8d5e6c25ff178e2cc4e6d98b87158e534245e7fb590b2e1611
4b246d03be645beedece0dae5d302675f1609



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.203-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/06/2020 13:39:01 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 125650906200873581047-1 125650906200873581047-21

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3078b0c29811439b70992bbd3768f8ec0e8ce7d5ee911c32a73cd2101975794373c75de0f998dcaae501e840d
5110ea903be645beeedece0dae5d302675f1609



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001.

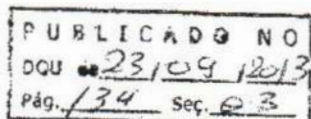


ADITIVO N.º 01 AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 649/2011/SPB-ANATEL**ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 649/2011/SPB-ANATEL DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, MODALIDADE DE SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL E A TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **Agência Nacional de Telecomunicações**, com CNPJ/MF n.º 02.030.715/0001-12, entidade integrante da **UNIÃO**, nos termos da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, doravante denominada **Anatel**, ora representada, por delegação do Presidente, conforme Portaria n.º 418, de 24 de maio de 2013, pelo Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação **MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA**, e de outro a **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62, ora representada por sua Procuradora **KATIA COSTA DA SILVA PEDROSO**, brasileira, divorciada, advogada, CI n.º 83833152 IFP/RJ e CPF/MF n.º 006.058.487-42, e seu Procurador **MARCOS BAFUTTO**, brasileiro, casado, engenheiro, CI n.º 965.886 SSP-GO e CPF/MF n.º 288.748.031-68, doravante denominada **AUTORIZADA**, conforme Processo n.º 53500.005979/2012, celebram o presente **ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 649/2011/SPB-ANATEL**, assinado em 5 de setembro de 2011, nos termos das Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Transferir o Termo de Autorização n.º 649/2011/SPB-ANATEL, assinado em 5 de setembro de 2011, conforme Ato n.º 4.930, de 12 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2013, da **VIVO S.A.**, CNPJ/MF 02.449.992/0001-64, para a **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do Termo de Autorização de que trata a Cláusula Primeira implica sub-rogação, pela **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, dos direitos e obrigações assumidas pela **VIVO S.A.** perante a **Anatel**.



\\larivorte\$\Anual 2013\2013_01_Atos_Termos_Incorporação_Vivo_Telefonica



CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições do Termo ora aditivado.

E, por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições deste Aditivo n.º 01 ao Termo de Autorização n.º 649/2011/SPB-ANATEL, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

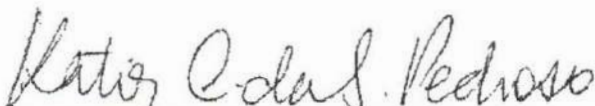
Brasília, 1^a de agosto de 2013.

Pela Anatel:



MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação

Pela AUTORIZADA:

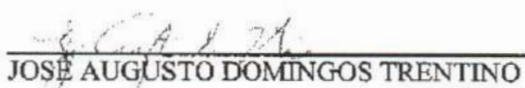


KATIA COSTA DA SILVA PEDROSO
Procuradora



MARCOS BAFUTTO
Procurador

TESTEMUNHAS:



JOSE AUGUSTO DOMINGOS TRENTINO



OTTO FERNANDES SOLINO

SICAP: 201390161874





TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 649/2011/SPB-ANATEL

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO
SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO,
MODALIDADE DE SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA
INTERNACIONAL - LDI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES -
ANATEL E A VIVO S.A..**

Pelo presente instrumento, de um lado a Agência Nacional de Telecomunicações, com CNPJ/MF n.º 02.030.715/0001-12, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, doravante denominada Anatel, ora representada pelo Superintendente de Serviços Públicos ROBERTO PINTO MARTINS, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricista, CI n.º 1662167 - SSP/DF e CPF/MF n.º 129.627.321-00 e de outro a VIVO S.A., CNPJ/MF n.º 02.449.992/0001-64, ora representada por sua Procuradora KÁTIA COSTA DA SILVA PEDROSO, brasileira, divorciada, advogada, CI n.º 80.864 OAB/RJ e CPF/MF n.º 006.058.487-42 e por seu Procurador LEONARDO PORTUGAL FORTUNA NOGUEIRA, brasileiro, casado, engenheiro, CI n.º 10755746-4 IFP-RJ e CPF/MF n.º 079.055.107-19, doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO, doravante denominado TERMO que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Capítulo I - Do Objeto

Cláusula 1.1 - O objeto deste TERMO é o estabelecimento das condições para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I e II do Plano Geral de Outorgas - PGO, conforme a Autorização exarada por meio do Ato de Transferência n.º 6.128, de 2 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2011.

Parágrafo único - O objeto do presente TERMO compreende, quando couber, a prestação do serviço em áreas limítrofes e fronteiriças nos termos da regulamentação.

Cláusula 1.2 - Serviço Telefônico Fixo Comutado é o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

Cláusula 1.3 - A AUTORIZADA tem direito a implantação, expansão e operação dos troncos, redes e centrais de comutação necessários à sua execução, bem assim sua exploração industrial, nos termos da regulamentação.

[Handwritten signatures and initials]



Cláusula 1.4 - A AUTORIZADA deverá assegurar a prestação do serviço a todos os solicitantes e usuários do serviço autorizado na Área de Prestação por ela atendida, conforme a regulamentação, que deverá estar em operação até 12 meses após a data de publicação do extrato deste TERMO no Diário Oficial da União.

Capítulo II - Do Valor da Autorização

Cláusula 2.1 - O valor da Autorização para prestação de STFC na(s) Área(s) de Prestação constante(s) da Cláusula 1.1 será pago na forma e condição estabelecida por ato específico da Anatel.

§ 1º - O valor da Autorização deverá ser recolhido ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, por meio de Boleto(s) Bancário(s) emitido(s) pela ANATEL.

§ 2º - O valor pago pela Autorização não inclui o preço público pelo direito de uso de radiofrequências.

Capítulo III - Da Utilização de Radiofrequências e das Condições de Prestação do Serviço

Cláusula 3.1 - A AUTORIZADA poderá, a título oneroso, utilizar, nos termos da regulamentação, radiofrequências para implantação de sistemas fixos terrestres de radiocomunicação que sejam necessários para a Prestação do Serviço.

Cláusula 3.2 - O direito de uso das radiofrequências mencionado na Cláusula anterior terá prazo de vigência de até 20 (vinte) anos, a contar da data de outorga da autorização de uso de radiofrequência, prorrogável uma única vez, por igual período, sendo tal prorrogação concedida a título oneroso.

Cláusula 3.3 - A AUTORIZADA se obriga a prestar o serviço objeto da Autorização de forma a cumprir plenamente as obrigações inerentes ao serviço prestado em regime privado, que lhes são inteiramente aplicáveis, observados as disposições deste TERMO.

Parágrafo único - O descumprimento das obrigações relacionadas ao objeto deste TERMO sujeitará a AUTORIZADA a aplicação das sanções nele previstas, a suspensão temporária pela Anatel ou conforme o caso, a extinção desta Autorização, na forma disposta no art. 137 da Lei n.º 9.472, de 1997.

Cláusula 3.4 - A AUTORIZADA explorará o serviço objeto desta Autorização por sua conta e risco, dentro do regime de ampla e justa competição estabelecido na Lei n.º 9.472, de 1997.

Parágrafo único - A AUTORIZADA não terá direito a qualquer espécie de exclusividade, qualquer hipótese de garantia de equilíbrio econômico financeiro, nem poderá reclamar direito quanto à admissão de novas prestadoras do mesmo serviço, no regime público ou privado.

Cláusula 3.5 - A AUTORIZADA se obriga a prestar o serviço, independentemente do ambiente de competição existente na Área de Prestação autorizada.

Pág. 2 de 20

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Cláusula 3.6 - A AUTORIZADA deverá estabelecer Plano Básico de Serviço, uniforme e de oferta obrigatória a todos os pretendentes usuários em toda a sua área de prestação de STFC.

Cláusula 3.7 - A AUTORIZADA estabelecerá os preços que praticará na prestação do STFC, definindo Planos de Serviço com estrutura, formas, critérios e valores que deverão ser razoáveis e não discriminatórios.

Cláusula 3.8 - A AUTORIZADA poderá estabelecer Planos Alternativos de Serviço com estrutura, critérios e valores diferentes do Plano Básico de Serviço, que deverão se constituir em opção aos seus usuários ou pretendentes usuários, vedada a discriminação de tratamento.

Cláusula 3.9 - A AUTORIZADA deverá dar ampla divulgação de seus Planos de Serviço, Básico e Alternativos, com antecedência de 2 (dois) dias de suas comercializações, dando conhecimento à Anatel do seu inteiro teor em até 5 (cinco) dias úteis após iniciada a comercialização de cada Plano.

Cláusula 3.10 - A AUTORIZADA deverá enviar à Anatel, cópia dos modelos de Contrato(s) de prestação de STFC em até 10 (dez) dias úteis após o início de comercialização.

Capítulo IV - Dos Critérios para Qualidade do Serviço

Cláusula 4.1 - Constitui pressuposto desta Autorização a adequada qualidade do serviço prestado pela AUTORIZADA, considerando-se como tal o serviço que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

§ 1º - A regularidade será caracterizada pela prestação continuada do serviço com estrita observância do disposto nas normas expedidas pela Anatel.

§ 2º - A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação dos parâmetros constantes deste TERMO e pelo atendimento ao usuário do serviço nos prazos previstos neste TERMO.

§ 3º - A segurança na prestação do serviço será caracterizada pela confidencialidade dos dados referentes à utilização do serviço pelos usuários, bem como pela plena preservação do sigilo das informações transmitidas no âmbito de sua prestação, observado o disposto no inciso V da Cláusula 7.1.

§ 4º - A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação do serviço, com a absorção dos avanços tecnológicos que, definitivamente, tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições deste TERMO.

§ 5º - A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário, obrigando-se a AUTORIZADA a prestar o serviço a quem o solicite conforme o disposto na Cláusula 1.4, de acordo com a regulamentação.

§ 6º - A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários do serviço autorizado, bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e polidamente todos que, usuários ou não, solicitem da AUTORIZADA informações, providências ou qualquer tipo de postulação conforme o disposto no presente TERMO.

Pág. 3 de 20

Caras

B

Handwritten signatures and initials



Cláusula 4.2 - A AUTORIZADA deverá observar os parâmetros e indicadores do Plano Geral de Metas de Qualidade, aprovado pela Resolução n.º 341, de 20 de junho de 2003.

Parágrafo único - Para cálculo dos indicadores somente serão considerados os dados referentes às localidades com mais de 180 (cento e oitenta) dias de operação comercial.

Cláusula 4.3 - A AUTORIZADA não poderá, na hipótese de interrupção da prestação do serviço, alegar o não adimplemento de qualquer obrigação por parte da Anatel ou da União.

Cláusula 4.4 - A prestação do serviço autorizado somente poderá ser suspensa em conformidade com o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, editado pela Anatel.

Capítulo V - Do Plano de Numeração

Cláusula 5.1 - Observada a regulamentação, a AUTORIZADA se obriga a obedecer ao Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado editado pela Anatel, aprovado por meio da Resolução n.º 86, de 30 de dezembro de 1998.

Parágrafo único - Os custos referentes à administração do processo de consignação e ocupação de recursos de numeração do Regulamento de Numeração serão imputados à AUTORIZADA, nos termos do Regulamento de Administração de Recursos de Numeração.

Cláusula 5.2 - À Autorizada serão atribuídos recursos de numeração, sem exclusividade, nos termos da regulamentação.

Cláusula 5.3 - O objeto deste TERMO não inclui o Código de Seleção de Prestadora ou o Código Específico, devendo ser observado o disposto no Regulamento para Expedição de Autorização para prestação de STFC.

Capítulo VI - Da Cobrança dos Usuários

Cláusula 6.1 - Os documentos de cobrança emitidos pela AUTORIZADA deverão ser apresentados de maneira clara e explicativa, indevassáveis e deverão discriminar o tipo e a quantidade de cada serviço prestado ao assinante.

Parágrafo único - A AUTORIZADA poderá lançar no documento de cobrança, desde que de forma clara e explícita, os valores devidos em função de prestação de outros serviços, bem como de outras comodidades ou de utilidades relacionadas com o serviço autorizado.

Capítulo VII - Dos Direitos e Garantias dos Usuários e Demais Prestadoras

Cláusula 7.1 - Respeitadas as regras e condições constantes deste TERMO, constituem direitos dos usuários do serviço objeto desta Autorização:

I - o acesso ao serviço e a sua fruição dentro dos padrões de qualidade, regularidade e eficiência previstos neste TERMO e na regulamentação vigente;

Pág. 4 de 20

Corias

[Assinatura]

[Assinatura]



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 125650906209412104372-4
Data: 09/06/2020 21:45:40
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC26468-8LPP;



CNPJ: 06.870-9

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Váber Azevêdo Miranda Cavalcanti
TJPB



- II - a possibilidade de solicitar a suspensão ou a interrupção do serviço;
- III - o tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- IV - a obtenção de informações adequadas quanto às condições de prestação do serviço e aos preços praticados;
- V - a inviolabilidade e o sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- VI - a não suspensão do serviço ao assinante, sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento dos deveres constantes do art. 4º da Lei n.º 9.472, de 16 de julho 1997;
- VII - o conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinjam direta ou indiretamente;
- VIII - a privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela AUTORIZADA;
- IX - a resposta eficiente e pronta às suas reclamações pela AUTORIZADA;
- X - o encaminhamento de reclamações ou representações contra a AUTORIZADA junto à Anatel e aos organismos de defesa do consumidor;
- XI - a reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- XII - ver observados os termos do contrato de assinatura pelo qual tiver sido contratado o serviço;
- XIII - escolher livremente a prestadora de serviço de Longa Distância Nacional ou Internacional;
- XIV - não ser obrigado a consumir serviços ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter à condição para recebimento do serviço objeto desta Autorização, nos termos da regulamentação.
- § 1º - A AUTORIZADA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente ao serviço telefônico e pela confidencialidade quanto aos dados e informações, empregando meios e tecnologias que assegurem este direito dos usuários.
- § 2º - A AUTORIZADA tomará disponíveis os recursos tecnológicos necessários à suspensão de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária, na forma da regulamentação.
- Cláusula 7.2** - Às demais prestadoras de serviços de telecomunicações serão assegurados, além dos direitos referidos na Cláusula anterior, os seguintes direitos:

Pág. 5 de 20

Handwritten signatures and initials

Handwritten signatures and initials



I - a interconexão à rede da AUTORIZADA em condições econômicas e operacionais não discriminatórias, sob condições tecnicamente adequadas e a preços isonômicos e justos, que atendam estritamente ao necessário à prestação do serviço, observada a regulamentação da Anatel;

II - ao recebimento do serviço solicitado junto à AUTORIZADA sem qualquer tipo de discriminação, pelos preços de mercado ou por preços negociados pelas partes e com as reduções que forem aplicáveis em função dos custos evitados em virtude do consumo em larga escala, respeitada a regulamentação; e

III - a obtenção das informações que a AUTORIZADA tenha obrigação de deter, que sejam necessárias para a prestação do serviço por elas operados, ressalvado o direito da AUTORIZADA à preservação dos seus dados recobertos pelo sigilo empresarial, bem como os direitos de terceiros.

§ 1º - Os conflitos entre AUTORIZADA e demais prestadoras serão resolvidos administrativamente pela Anatel, nos termos da regulamentação.

§ 2º - A Anatel acompanhará permanentemente o relacionamento entre as prestadoras que se utilizem do serviço ora autorizado e a AUTORIZADA, coibindo condutas que possam implicar prejuízo a qualquer das partes ou que importem violação à ordem econômica e à livre concorrência e comunicando, nestas hipóteses, tais condutas ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, após o exercício de sua competência, na forma do disposto no art. 19, inciso XIX, da Lei n.º 9.472, de 1997.

Capítulo VIII - Dos Direitos, Garantias, Obrigações e Restrições da AUTORIZADA

Cláusula 8.1 - Além das outras obrigações decorrentes deste TERMO e inerentes à prestação do serviço, incumbirá à AUTORIZADA:

I - prestar o serviço com absoluta observância do disposto no presente TERMO, submetendo-se plenamente à regulamentação da Anatel;

II - implantar todos os equipamentos e instalações necessários à prestação do serviço objeto desta Autorização, dentro das especificações referidas neste TERMO;

III - prestar à Anatel, na forma e periodicidade previstas na regulamentação, todos os dados e elementos referentes ao serviço que sejam solicitados;

IV - submeter-se à fiscalização da Anatel, permitindo o acesso de seus agentes às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

V - manter registros contábeis separados por serviço;

VI - manter sistema adequado de informação e atendimento ao usuário;

Pág. 6 de 20



VII - encaminhar cópia de acordos e contratos relativos à prestação do serviço com prestadoras estrangeiras de serviços de telecomunicações;

VIII - respeitar rigorosamente o dever de sigilo e confidencialidade das telecomunicações, observadas as prescrições legais e regulamentares;

IX - respeitar a privacidade dos assinantes com relação aos documentos de cobrança e a todas as informações pessoais a eles referentes;

X - submeter previamente à Anatel toda e qualquer alteração que pretenda fazer nos seus estatutos ou contrato social, inclusive quanto à cisão, fusão, transformação, incorporação, bem como a transferência de controle ou alteração no capital social;

XI - assegurar a qualquer outro prestador de serviço de telecomunicações a interconexão com sua rede, observada a regulamentação;

XII - observar todos os direitos das demais prestadoras de serviços de telecomunicações, omitindo-se de praticar qualquer conduta discriminatória ou voltada a obstar a atividade destes;

XIII - utilizar, sempre que exigido pela regulamentação, equipamentos com certificação expedida ou aceita pela Anatel;

XIV - observar as normas e os padrões técnicos vigentes no Brasil, omitindo-se de qualquer prática discriminatória em relação a bens e equipamentos produzidos no País;

XV - colocar à disposição das autoridades e dos agentes da defesa civil, nos casos de calamidade pública, todos os meios, sistemas e disponibilidades que lhe forem solicitados com vistas a dar-lhes suporte ou a amparar as populações atingidas;

XVI - atender com prioridade o Presidente da República, seus representantes protocolares, sua comitiva e pessoal de apoio, bem como os Chefes de Estado estrangeiros, quando em visitas ou deslocamentos oficiais pelo território brasileiro, tornando disponíveis os meios necessários para adequada comunicação destas autoridades, observada a regulamentação da Anatel;

XVII - pagar todas as taxas de fiscalização e funcionamento das suas instalações, na forma da regulamentação;

XVIII - publicar anualmente, independente do regime jurídico a que esteja sujeita, balanço e demonstrações financeiras levantadas ao final de cada exercício social, observadas as disposições da legislação vigente e da regulamentação da Anatel;

XIX - observar as normas vigentes no País quanto à utilização de mão-de-obra estrangeira, inclusive nos cargos de maior qualificação;

XX - dar cumprimento a acordos firmados entre o Brasil e outros Países e organismos internacionais, na forma regulamentada pela Anatel;

Pág. 7 de 20

Carla

[assinatura]

[assinatura]



XXI - enviar em periodicidade definida pela Anatel, quadro demonstrativo de todos os acionistas detentores, isoladamente ou em grupo, de parcela igual ou superior a 5% (cinco por cento) do seu capital votante; e

XXII - prestar à Anatel informações de natureza técnica, operacional, econômico-financeira, societária e contábil, ou outras que lhe sejam requisitadas.

Parágrafo único - A AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras não poderão condicionar a oferta do serviço ao consumo casado de qualquer outro serviço, nem oferecer vantagens ao usuário em virtude da fruição de serviços adicionais àquele objeto do presente TERMO, ainda que prestados por terceiros.

Cláusula 8,2 - Sem prejuízo das demais disposições constantes deste TERMO e das garantias asseguradas em lei, constituem direitos da AUTORIZADA:

I - Prestar o serviço dentro de sua estratégia empresarial, definindo livremente seus investimentos, respeitadas a regulamentação da Anatel e as disposições deste TERMO;

II - renunciar à prestação do serviço autorizado, conforme dispõe o art. 142 da Lei n.º 9.472, de 1997, desde que manifeste expressamente, com antecedência de 6 (seis) meses, a decisão perante a Anatel e a seus usuários;

III - indicar representante para acompanhar a atividade fiscalizatória da Anatel;

IV - interromper, conforme disposto na Cláusula 4.4 deste TERMO, ou não atender à solicitação de prestação de serviço para o assinante, cujo nome constar de cadastro de assinantes inadimplentes.

V - a disponibilidade de interconexão com as demais prestadoras de STFC, em condições econômicas e operacionais não discriminatórias, sob condições tecnicamente adequadas e a preços isonômicos e justos que atendam estritamente ao necessário à prestação do serviço, observada a regulamentação da Anatel;

VI - a receber o serviço solicitado junto às demais prestadoras sem qualquer tipo de discriminação, pelos preços de mercado ou por preços negociados pelas partes e com as reduções que forem aplicáveis em função dos custos evitados em virtude do consumo em larga escala, respeitada a regulamentação;

VII - a obter todas as informações que sejam necessárias para a prestação do serviço, conforme inciso VI, inclusive aquelas relativas ao faturamento, ressalvado o direito das demais prestadoras à preservação dos seus dados recobertos pelo sigilo empresarial, bem como os direitos de terceiros;

VIII - a disponibilidade de recursos de numeração de acordo com a regulamentação;

IX - solicitar da Anatel a confidencialidade de informação colhida no exercício da atividade fiscalizatória; e

Pág. 8 de 20

Rias







X - contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, bem como a implementação de projetos associados.

Cláusula 8.3 - Durante a vigência deste TERMO, a AUTORIZADA será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos e contratados, na prestação do STFC, bem como pelo uso dos equipamentos, instalações ou redes, excluídas a União e a Anatel de quaisquer reclamações e/ou indenizações.

Cláusula 8.4 - A AUTORIZADA não poderá opor embaraços a obras de interesse público, qualquer que seja a sua natureza, sempre que se tornar necessária a remoção de instalações ou de redes telefônicas para viabilização de intervenções promovidas, direta ou indiretamente, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

Cláusula 8.5 - A AUTORIZADA deverá pactuar diretamente com cada Prefeitura Municipal das áreas de prestação do serviço, bem como com as demais prestadoras de serviços públicos as condições para colocação de postes e cruzetas para suspensão de suas linhas e cabos aéreos e, ainda, dutos e canalizações subterrâneos destinados à passagem de cabos sob ruas e logradouros públicos.

§ 1º - A AUTORIZADA diligenciará junto aos titulares de bens públicos ou privados sobre ou sob os quais tenha que passar dutos ou canalizações ou ainda instalar suportes para colocação dos mesmos, obtendo o respectivo consentimento ou servidão para tal fim.

§ 2º - A AUTORIZADA deverá promover junto às respectivas autoridades municipais as tratativas necessárias ao estabelecimento das condições para superação das interferências na rede necessária à prestação do serviço, inclusive quanto ao corte e poda de árvores.

Cláusula 8.6 - Nos termos do disposto no art. 73 da Lei n.º 9.472, de 1997, a AUTORIZADA poderá utilizar postes, dutos, condutos e servidões pertencentes ou controlados por outras prestadoras de serviços de telecomunicações ou de outros serviços de interesse público.

§ 1º - A utilização dos meios referidos no *caput* desta Cláusula deverá ser realizada de forma não discriminatória e a preços justos e razoáveis.

§ 2º - A AUTORIZADA deverá tornar disponível às demais prestadoras de serviços de telecomunicações, classificados pela Anatel como de interesse coletivo, os meios de sua propriedade ou por ela controlados, referidos no *caput* desta Cláusula, respeitadas as mesmas condições previstas no Parágrafo anterior.

§ 3º - Sempre que a AUTORIZADA não chegar a um acordo com as demais prestadoras acerca da utilização dos meios referidos nesta Cláusula, caberá à Anatel, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos reguladores envolvidos, definir as condições desta utilização.

Cláusula 8.7 - A AUTORIZADA manterá durante a vigência desta Autorização, central de informação e de atendimento ao usuário, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, capacitada para receber e processar solicitações, queixas e reclamações encaminhadas pelos usuários pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação à distância.

§ 1º - A AUTORIZADA deverá tornar disponível e divulgar código de acesso fácil e gratuito para o encaminhamento de solicitações dos usuários por via telefônica.

Pág. 9 de 20

Rias

AS

47

7



§ 2º - Todas as solicitações, reclamações ou queixas encaminhadas pelos usuários, por qualquer meio, deverão receber um número de ordem, que será informado ao interessado para possibilitar seu acompanhamento.

§ 3º - O usuário será informado pela AUTORIZADA nos prazos definidos no Plano Geral de Metas de Qualidade, quanto às providências adotadas em função da sua solicitação, reclamação ou queixa.

§ 4º - Caso a Anatel constatare existir dificuldade de acesso pelos usuários da central de informação e de atendimento poderá determinar à AUTORIZADA a ampliação dos meios de acesso disponíveis, sob pena de considerar desatendida a obrigação prevista nesta Cláusula.

Cláusula 8.8 - Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao objeto deste TERMO, a AUTORIZADA se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

§ 1º - Nos casos em que haja equivalência entre ofertas, a AUTORIZADA se obriga a utilizar como critério de desempate, a preferência a serviços oferecidos por empresas situadas no País, equipamentos e materiais produzidos no País, e, entre eles, àqueles com tecnologia nacional, sendo que a equivalência referida neste Parágrafo será apurada quando, cumulativamente:

I - o preço nacional for menor ou igual ao preço do importado, posto no território nacional, incluídos os tributos incidentes;

II - o prazo de entrega for compatível com as necessidades do serviço; e

III - sejam satisfeitas as especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente e possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, quando aplicável.

§ 2º - Compreende-se como serviços aqueles relacionados com a pesquisa e desenvolvimento, planejamento, projeto, implantação e instalação física, operação, manutenção, supervisão e testes de avaliação de sistemas de telecomunicações.

Cláusula 8.9 - A AUTORIZADA, suas controladas, controladoras, ou qualquer de seus acionistas que tenham participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto da autorizada, somente poderão possuir ações sem direito a voto de prestadora(s) do STFC atuante(s) na mesma Área de Prestação e mesma modalidade de serviço, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

Capítulo IX - Das Transferências e Alterações Societárias

Cláusula 9.1 - As transferências e alterações societárias estão sujeitas às condições estabelecidas nos arts. 7º, 98 e 136 da Lei n.º 9.472, de 1997, e deverão atender ao disposto na Resolução n.º 101, de 04 fevereiro de 1999, na Norma n.º 04/98 - ANATEL, aprovada Resolução n.º 76, de 16 de dezembro de 1998, na Norma n.º 07/99 - ANATEL, aprovada pela Resolução n.º 195, de 7 de dezembro de 1999, e regulamentação específica subsequente.

Pág. 10 de 20

Caras

[Assinatura]

[Assinatura]



Capítulo X - Das Obrigações e Prerrogativas da Anatel

Cláusula 10.1 - Além das outras prerrogativas inerentes à sua função de Órgão Regulador e das demais obrigações decorrentes deste TERMO, incumbirá à Anatel:

I - acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço visando ao atendimento da regulamentação;

II - regulamentar a prestação do serviço autorizado;

III - aplicar as sanções previstas na regulamentação do serviço e, especificamente, neste TERMO;

IV - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, cientificando-os, em até 90 (noventa) dias, das providências tomadas com vista à repressão de infrações a seus direitos;

V - declarar extinta a Autorização nos casos previstos na Lei n.º 9.472, de 1997;

VI - zelar pela garantia de interconexão, dirimindo eventuais pendências surgidas entre a AUTORIZADA e demais prestadoras;

VII - acompanhar permanentemente o relacionamento entre a AUTORIZADA e demais prestadoras, dirimindo os conflitos surgidos;

VIII - coibir condutas da AUTORIZADA contrárias ao regime de competição, observadas as competências da CADE, a regulamentação e em especial o disposto nas Cláusulas 10.2 e 10.3. deste Capítulo;

IX - exercer a atividade fiscalizatória do serviço conforme o disposto neste TERMO; e

X - arrecadar as taxas relativas ao FISTEL, adotando as providências previstas na legislação.

Cláusula 10.2 - A Anatel poderá instaurar procedimento administrativo destinado a apurar inveracidade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA, relativas à não participação no controle de outras empresas ou a outras vedações impeditivas de concentração econômica, sempre que houver indícios de influência relevante desta, de suas coligadas, controladas ou controladoras sobre pessoa jurídica prestadora(s) de STFC, atuantes na mesma Área de Prestação e mesma modalidade de Serviço, tais como:

I - a existência de operações significativas, passivas ou ativas, de financiamento, sob qualquer forma, entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadoras de STFC;

II - a prestação de garantia real, pessoal ou de qualquer outra espécie, pela AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC, ou vice e versa;

Pág. 11 de 20

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



III - transferência de bens entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC, em condições, termos ou valores distintos dos praticados no mercado;

IV - existência de processo de transferência de conhecimentos tecnológicos estratégicos entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC;

V - prestação de serviços de telecomunicações ou correlatos, entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC em condições favorecidas ou privilegiadas, em relação às demais empresas atuantes no mercado;

VI - existência de acordos de interconexão entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC que estipulem condições favorecidas ou privilegiadas, em relação às oferecidas às demais empresas atuantes no mercado;

VII - existência de acordos para o compartilhamento de infra-estrutura entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC em condições favorecidas ou privilegiadas, em relação às oferecidas às demais empresas atuantes no mercado;

VIII - uso comum de recursos relevantes, sejam materiais, tecnológicos ou humanos pela AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e pela prestadora de STFC;

IX - existência de qualquer ato jurídico entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e empresa que detenha controle sobre prestadora de STFC tendo por objeto a transferência de ações entre elas, ou a outorga de direito de preferência relativamente a transferência de ações entre elas;

X - contratação em conjunto de bens ou serviços por concorrentes; e

XI - outras condutas definidas na regulamentação como caracterizadoras de indícios de concentração econômica ou de exercício de poder de controle entre prestadores de STFC.

Parágrafo único - A comprovação, após o procedimento previsto nesta Cláusula, de existência de qualquer situação que caracterize inveracidade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA poderá acarretar a cassação da presente Autorização, nos termos do art. 139 da Lei n.º 9.472, de 1997.

Cláusula 10.3 - A Anatel poderá ainda instaurar procedimento administrativo destinado a apurar infração contra a ordem econômica prevista na Lei n.º 8.884, de 1994, e, em particular, a adoção de condutas conclusivas ou restritivas à livre concorrência, diante da verificação, entre outros, dos seguintes indícios:

I - Estabilidade prolongada das participações relativas de empresas concorrentes no mercado;

II - Conduta comercial uniforme entre concorrentes;

III - Contratação em conjunto de bens ou serviços por concorrentes;

IV - Estabilidade prolongada dos níveis ou estruturas de preços dos serviços, ou paralelismos nas variações de preço;

Pág. 12 de 20

Carla

[Assinatura]

[Assinatura]



- V - Uniformização das condições ou termos de oferta dos serviços entre concorrentes;
- VI - Troca de informações relevantes entre concorrentes, relativas, entre outros aspectos, a estratégias tecnológicas, financeiras ou comerciais;
- VII - Divisão estável de atuação no mercado entre concorrentes;
- VIII - Complementariedade nos planos ou projetos de expansão ou implantação de redes;
- IX - Discriminação de preços ou de condições da prestação de serviços que privilegiem empresas determinadas, em detrimento das demais atuantes no mercado;
- X - Compras, vendas, locações, comodatos ou qualquer outra forma de transferência, temporária ou definitiva, de bens de valor significativo ou de importância estratégica entre empresas concorrentes;
- XI - Uso comum de recursos relevantes, sejam materiais, tecnológicos ou humanos por empresas concorrentes;
- XII - Existência de acordos de interconexão que estipulem condições favorecidas ou privilegiadas, para empresas determinadas em relação às oferecidas às demais atuantes no mercado;
- XIII - Existência de acordos para o compartilhamento de infra-estrutura que estipulem condições favorecidas ou privilegiadas para empresas determinadas, em relação às oferecidas às demais atuantes no mercado;
- XIV - Distorção, manipulação, omissão ou procrastinação por concorrentes no fornecimento de informações requisitadas pela Anatel;
- XV - Outras práticas definidas na regulamentação como indícios de confusão.

Parágrafo único - A comprovação da prática pela AUTORIZADA de condutas confusivas ou restritivas à livre concorrência poderá implicar, além da aplicação das sanções previstas neste Termo e daquelas aplicáveis pelo CADE, a caducidade da presente AUTORIZAÇÃO.

Capítulo XI - Da Autorizada

Cláusula 11.1 - A AUTORIZADA é empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, observado o disposto na Lei n.º 9.472, de 1997 e no Decreto n.º 2.617, de 5 de junho de 1998.

Capítulo XII - Do Regime de Fiscalização

Cláusula 12.1 - A Anatel exercerá a fiscalização dos serviços a fim de assegurar o cumprimento dos compromissos constantes deste TERMO.

Pág. 13 de 20

Rias

[Assinatura]

[Assinatura]



§ 1º - A fiscalização a ser exercida pela Anatel compreenderá a inspeção e o acompanhamento das atividades, equipamentos e instalações da AUTORIZADA, implicando amplo acesso a todos os dados e informações da AUTORIZADA ou de terceiros.

§ 2º - As informações colhidas no exercício da atividade fiscalizatória serão publicadas na Biblioteca, à exceção daquelas que, por solicitação da AUTORIZADA, sejam consideradas pela Anatel como de caráter confidencial.

§ 3º - As informações que venham a ser consideradas de caráter confidencial nos termos do Parágrafo anterior, somente serão utilizadas nos procedimentos correlacionados ao presente TERMO, respondendo a Anatel e aqueles por ela indicados por qualquer divulgação, ampla ou restrita, de tais informações fora deste âmbito de utilização.

Cláusula 12.2 - A AUTORIZADA, por intermédio de representante indicado, poderá acompanhar toda e qualquer atividade da fiscalização da Anatel, não podendo obstar ou impedir a atuação da fiscalização, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste TERMO.

Capítulo XIII - Da Interconexão

Cláusula 13.1 - A AUTORIZADA tem obrigação de permitir, facilitar, tornar disponível e efetivar a interconexão, à rede por ela operada, de redes de outras prestadoras de serviços de telecomunicações, em regime público ou privado, sempre que estas o solicitem, observada a regulamentação e em particular o Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução n.º 40, de 23 de julho de 1998.

Parágrafo único - A disponibilidade de pontos de interconexão deve ser negociada diretamente pela AUTORIZADA com as prestadoras envolvidas, observada a regulamentação.

Cláusula 13.2 - A AUTORIZADA será remunerada pelo uso de sua rede em conformidade com o previsto no Regulamento sobre Remuneração pelo uso de redes das Prestadoras do STFC, aprovado pela Resolução n.º 33, de 13 de julho de 1998.

Cláusula 13.3 - A AUTORIZADA terá os mesmos direitos e obedecerá às mesmas condições de interconexão a que estejam sujeitas as demais prestadoras do STFC.

Parágrafo único - A AUTORIZADA deverá tornar disponível para interconexão os elementos da rede com maior nível de desagregação tecnicamente possível, observada a regulamentação.

Cláusula 13.4 - A AUTORIZADA cobrará das demais prestadoras de serviços de telecomunicações, pelo uso de redes, no máximo, os valores estabelecidos pela Anatel, observada a regulamentação.

Capítulo XIV - Das Sanções

Cláusula 14.1 - Na execução deste TERMO, a AUTORIZADA se sujeita às seguintes sanções, que serão aplicadas mediante decisão fundamentada da Anatel, assegurado o seu direito de defesa nos termos do disposto no seu Regimento Interno e sem prejuízo das demais penalidades previstas na regulamentação:

Pág. 14 de 20

Pias

[Assinatura]

[Assinatura]



I - por ato ou omissão contrário às disposições constantes deste TERMO que acarrete prejuízo à competição no setor de telecomunicações; multa de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

II - por violação às disposições deste TERMO que importe em não cumprimento da Cláusula 1.4; multa de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

III - por violação às disposições deste TERMO que importe em não cumprimento das metas e parâmetros de qualidade na prestação do serviço; multa de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

IV - por outro ato ou omissão não enquadrado nos incisos anteriores que importe em violação aos direitos do usuário definidos neste TERMO ou acarrete-lhe prejuízo; multa de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

V - por ato ou omissão que viole o disposto na Cláusula 8.8 deste TERMO, referente à contratação de serviços e aquisição de equipamentos e materiais produzidos no País; multa de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

VI - por qualquer ato ou omissão que traga óbice ou dificuldade ao exercício da atividade fiscal da Anatel prevista neste TERMO; multa de até R\$20.000.000 (vinte milhões de reais); e

VII - pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista expressamente neste TERMO, exceto as indicadas nos incisos anteriores; multa de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 1º - A infração prescrita nos incisos I e IV supra, terá sua gravidade definida exclusivamente em função dos critérios gerais prescritos na Cláusula 14.2 e será caracterizada pela conduta da AUTORIZADA que, direta ou indiretamente, possa importar prejuízo à competição no setor, especialmente:

- a) oferecimento de óbice ou dificuldade à opção por outro prestador de serviço autorizado.
- b) recusa em dar interconexão a prestador de serviço de telecomunicações;
- c) oferecimento de óbices ou dificuldades à atividade de prestadoras de serviço de valor adicionado;
- d) execução de qualquer serviço de telecomunicações que não seja objeto de autorização expedida pela Anatel em seu favor;
- e) pela não preservação dos níveis de qualidade praticados quanto à interconexão; e,
- f) procrastinação na entrega de informações essenciais à atividade das demais prestadoras, especialmente no que tange às bases cadastrais.

§ 2º - A infração prescrita no inciso II desta Cláusula será caracterizada pela não prestação reiterada do serviço autorizado, sendo considerada infração grave, especialmente:

- a) a recusa em prestar o serviço autorizado a qualquer interessado, conforme o disposto na Cláusula 1.4.

Pág. 15 de 20

Reas

[Assinatura]

[Assinatura]



§ 3º - A infração prescrita no inciso III supra será caracterizada pelo desatendimento dos parâmetros de qualidade definidos no Plano Geral de Metas de Qualidade e terá sua escala de gravidade definida em função do número de usuários atingidos e dos prejuízos causados, ficando caracterizada pela violação, comissiva ou omissiva, direta ou indireta, de obrigação prevista neste TERMO, que acarrete violação dos direitos dos usuários, especialmente:

- a) a interrupção na prestação dos serviços por prazo superior ao estabelecido no Plano de Metas de Qualidade;
- b) a não alocação na operação e manutenção do serviço dos recursos humanos e materiais necessários à preservação dos padrões mínimos de qualidade;
- c) negligência na modernização da rede que afete a qualidade do serviço;
- d) o não cumprimento do dever de prestar informações ao usuário;
- e) a violação do sigilo de telecomunicações, fora das hipóteses legais, ainda que praticada por terceiros nas instalações sob responsabilidade da AUTORIZADA;
- f) a não manutenção de central de informação e de atendimento ao usuário na forma prescrita neste TERMO; e
- g) a cobrança de preço em desacordo com as regras estipuladas neste TERMO e na regulamentação.

§ 4º - A infração prescrita no inciso V será caracterizada pela verificação de violação da obrigação contida na Cláusula 8.8 e terá sua gravidade definida conforme dispuser a regulamentação.

§ 5º - A infração prescrita no inciso VI supra terá sua gravidade definida em função da relevância da atividade fiscal obstada e será caracterizada pela violação comissiva ou omissiva, direta ou indireta, da AUTORIZADA ou de seus prepostos, que impeça ou dificulte a atividade de fiscalização exercida pela Anatel, seus prepostos, agentes, especialmente:

- a) recusa da AUTORIZADA em atender pedido de informação formulado pela Anatel relacionada ao serviço autorizado ou aos bens a ele afetos;
- b) oferecimento de entrave à atuação dos agentes de fiscalização da Anatel;
- c) omissão em cumprir obrigação de publicidade prevista neste TERMO, ou na regulamentação;
- d) não envio ou envio intempestivo de qualquer informação, dado, relatório ou documento que, por força da regulamentação ou deste TERMO, deveria ser remetida à Anatel.

§ 6º - A sanção prevista no inciso VII será caracterizada pela verificação de violação de obrigação deste Termo não compreendida nos Parágrafos anteriores.

§ 7º - A sanção prevista no inciso I será aplicada pela Anatel independentemente das providências que venham a ser adotadas pelo CADE.

Pág. 16 de 20

Ass

[Assinatura]

[Assinatura]



§ 8º - O não recolhimento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula no prazo fixado pela Anatel caracterizará falta grave e implicará na cobrança de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), acrescida da taxa referencial SELIC para títulos federais, a ser aplicada sobre o valor da dívida, considerando todos os dias de atraso de pagamento, salvo se disposto diferente em regulamentação específica.

Cláusula 14.2 - Para aplicação das multas previstas neste Capítulo serão observadas as regras contidas no Título VI do Livro III - Das Sanções, art. 173 a 185 da Lei n.º 9.472, de 1997, e na regulamentação.

§ 1º - Na definição da gravidade das sanções e na fixação das multas, a Anatel observará as seguintes circunstâncias:

I - a proporcionalidade entre a intensidade do apenamento e a gravidade da falta, inclusive quanto ao número de usuários atingidos;

II - os danos resultantes da infração para o serviço e para os usuários;

III - a vantagem auferida pela AUTORIZADA em virtude da infração;

IV - a participação da AUTORIZADA no mercado dentro de sua área geográfica de prestação do serviço;

V - a situação econômica e financeira da AUTORIZADA, em especial a sua capacidade de geração de receitas e o seu patrimônio;

VI - os antecedentes da AUTORIZADA;

VII - a reincidência específica, assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior; e

VIII - as circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

§ 2º - Independente dos critérios específicos de graduação previstos em cada inciso da Cláusula anterior e de outros previstos na regulamentação, a gradação das penas observará a seguinte escala:

I - a infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da AUTORIZADA e da qual ela não se beneficie;

II - a infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a AUTORIZADA qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de usuários; e

III - a infração será considerada grave quando a Anatel constatar presente um dos seguintes fatores:

a) ter a AUTORIZADA agido com má-fé;

Pág. 17 de 20

Quas

[assinatura]

[assinatura]



b) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a AUTORIZADA;

c) a AUTORIZADA for reincidente na infração; e

d) número de usuários atingido for significativo.

§ 3º - A critério da Anatel, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, poderá ser aplicada a pena de advertência à AUTORIZADA, que será comunicada formalmente da sanção, sem prejuízo da publicação da decisão na Imprensa Oficial.

§ 4º - Para aplicação das sanções previstas neste Capítulo será observado o Procedimento Sancionatório previsto no Regimento Interno da Anatel.

§ 5º - Nas infrações previstas na Cláusula 14.1 a Anatel poderá determinar que a AUTORIZADA abata do valor a ser recolhido, a título de multa, montantes a serem pagos como ressarcimento aos usuários atingidos, fixando no ato de aplicação da pena os critérios para o ressarcimento, o prazo em que deve ser pago e o valor máximo do abatimento.

§ 6º - A hipótese prevista no Parágrafo anterior só poderá ser adotada quando verificado que o interesse ou a necessidade dos usuários não elidirá a responsabilidade da AUTORIZADA pelas demais indenizações civis devidas.

Cláusula 14.3 - As multas previstas neste Capítulo serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de declaração de caducidade previstas no presente TERMO.

Cláusula 14.4 - Os valores das multas previstas neste Capítulo serão reajustados, anualmente, mediante a aplicação do IGP-DI, vencendo o primeiro reajuste após um ano da assinatura deste TERMO.

Capítulo XV - Da Extinção Da Autorização

Cláusula 15.1 - Considerar-se-á extinta a Autorização por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação, conforme os arts. 138 a 144 da Lei n.º 9.472, de 1997 e consoante os procedimentos constantes da regulamentação.

Parágrafo único - A declaração de extinção não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis de conformidade com o disposto neste TERMO pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA.

Cláusula 15.2 - A extinção de Autorização para uma das modalidades de serviço, Local, Longa Distância Nacional, Longa Distância Internacional pode implicar na extinção das outras, se for resultante de aplicação de sanção por infração grave.

Capítulo XVI - Do Regime Legal e dos Documentos Aplicáveis

Cláusula 16.1 - Regem a presente Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a Lei n.º 9.472, de 1997, e a regulamentação dela decorrente, em especial a de competência do Poder Executivo, conforme disposto no art. 18 da referida Lei, prevalecendo sempre estas no que colidir com aquelas.

Pág. 18 de 20

Caras

[Assinatura]

[Assinatura]



Cláusula 16.2 - Na prestação do serviço ora autorizado deverá ser observada a regulamentação da Anatel, como parte integrante deste TERMO, em especial os documentos relacionados a seguir:

- I - Plano Geral de Outorgas, aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de 2 de abril de 1998;
- II - Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n.º 341, de 20 de junho de 2003;
- III - Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998;
- IV - Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n.º 426, de 09 de dezembro de 2005;
- V - Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução n.º 40, de 23 de junho de 1998 com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 410, de 11 de julho de 2005;
- VI - Regulamento de Numeração, aprovado pela Resolução n.º 83, de 30 de dezembro de 1998;
- VII - Regulamento de Administração de Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução n.º 84, de 30 de dezembro de 1998;
- VIII - Regulamento sobre Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras do STFC, aprovado pela Resolução n.º 33, de 13 de julho de 1998;
- IX - Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e Autorização de Uso de Radiofrequência, aprovado pela Resolução n.º 65, de 29 de outubro de 1998;
- X - Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 155, de 16 de agosto de 1999, alterada pela Resolução n.º 421, de 17 de novembro de 2005; e
- XI - Regulamento para Expedição de Autorização para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao público em geral - STFC, aprovado pela Resolução n.º 283, de 29 de novembro de 2001.

Cláusula 16.3 - Na interpretação das normas e disposições constantes deste TERMO deverão ser levadas em conta, além dos documentos referidos neste Capítulo, as regras gerais de hermenêutica e as normas e princípios contidos na Lei n.º 9.472, de 1997.

Capítulo XVII - Do Foro

Cláusula 17.1 - Para solução de questões decorrentes deste TERMO será competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal.

Pág. 19 de 20

Caras

[assinatura]

[assinatura]





Capítulo XVIII - Disposição Final

Cláusula 18.1 - Este TERMO entrará em vigência a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

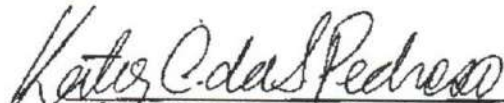
E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições deste TERMO, as partes o assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

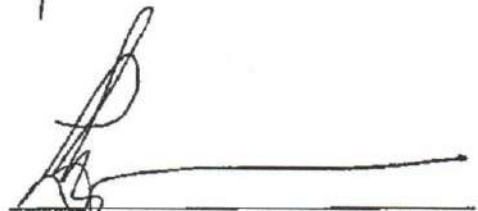
Brasília, 5 de setembro de 2011.

Pela Anatel:

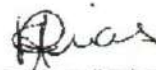

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente de Serviços Públicos

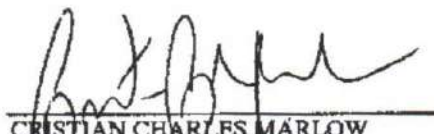
Pela AUTORIZADA:


KÁTIA COSTA DA SILVA PEDROSO
Procuradora


LEONARDO PORTUGAL F. NOGUEIRA
Procurador

TESTEMUNHAS:


ADRIANO CÉSAR DIAS
CI: MG 12.241.208 SSP-MG


CRISTIAN CHARLES MARLOW
CI: 7054254128 SSP-RS

Pág. 20 de 20

201109060322.



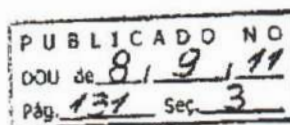
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO
Nº 649/2011/SPB-ANATEL



PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e a VIVO S.A.. OBJETO: Autorização para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade de serviço LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I e II do Plano Geral de Outorgas - PGO. FUNDAMENTO LEGAL: Ato n.º 6.128, de 2 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 5 de setembro de 2011; Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT); Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto n.º 6.654, de 20 de novembro de 2008; Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), aprovado pela Resolução n.º 283, de 29 de novembro de 2001. SIGNATÁRIOS: Pela Anatel: ROBERTO PINTO MARTINS - Superintendente de Serviços Públicos. Pela Vivo S.A.: KÁTIA COSTA DA SILVA PEDROSO - Procuradora e LEONARDO PORTUGAL FORTUNA NOGUEIRA - Procurador e como TESTEMUNHAS: ADRIANO CÉSAR DIAS e CRISTIAN CHARLES MARLOW.


ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente de Serviços Públicos



7



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 125650906209412104372-21
Data: 09/06/2020 21:45:41
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC26485-RM1Q;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevêdo da Manda Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 15/06/2020 13:42:59 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 125650906200088476375-1 125650906200088476375-2

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3078b0c29811439b70992bbd3768f8ec751dacb7ec452b3843df7881b321505b830260aba990a48b5ee363dd562cef7f03be645beeedece0dae5d302675f1609



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/06/2020 13:43:55 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 125650906209412104372-1 125650906209412104372-21

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3078b0c29811439b70992bbd3768f8ec162cd7e2cd4b29553f5e5deea036de839658e6a9b921b4c4bcacf5993462b38a03be645beedece0dae5d302675f1609



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



ANEXO II
DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAÇÃO DE
COMPROMETIMENTO E CUMPRIMENTO AO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93, DA
VERACIDADE DOS DOCUMENTOS

Sr. Pregoeiro Município de Coronel Vivida Coronel Vivida – PR
Pregão Eletrônico nº 48/2021

A empresa Telefônica Brasil S/A, inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, inscrição estadual 108.383.949.112, com sede a Av. Luiz Carlos Berrini, 1376, CEP: 04571-936 - São Paulo – SP, pelo intermédio de sua procuradora a Sra. Joseane Ramos Touças, portadora do RG nº 36.498.312-7 e CPF nº 411.820.728-10, DECLARA expressamente que:

- I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- IV - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- VI - As informações e os documentos em papel digitalizados apresentados são verdadeiros e autênticos, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

São Paulo, 27 de Agosto de 2021

Telefônica

vivo



02.558.157/0001-62
TELEFONICA BRASIL S/A
Av. Engº Luiz Carlos Berrini, 1376
Cidade Monções-CEP: 04571-938
São Paulo/SP

JOSEANE
RAMOS
TOUCAS:41
182072810

Digitally signed by
JOSEANE RAMOS
TOUCAS:41182072810
Date: 2021.08.26
14:29:36 -03'00'

Telefônica Brasil S/A
CNPJ: 02.558.157/0001-62
Nome: Joseane Ramos Touças
Procuradora – Consultora de Pré-Vendas
RG: 36.498.312-7
CPF: 411.820.728-10

Assinatura digital conforme medida provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 A Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil, garante a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica
Validação: <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.6.2/>

SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA

TRASLADO

PÁGINA 053/062

LIVRO Nº 0177

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: TELEFONICA BRASIL S.A. e outras NA FORMA ABAIXO

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que nos onze (11) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (2020), nesta Cidade de São Paulo, em diligência na sede da empresa, perante mim, Escrevente Autorizado e do Oficial do 34º Registro Civil Cerqueira César, que esta subserve, compareceram como outorgantes: **TELEFONICA BRASIL S.A.**, com sede social na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1.376, Bairro Cidade Monções, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.558.157/0001-62, e suas respectivas filiais, com seu Estatuto Social Consolidado através da Ata da 52ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01/10/2020, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 432.460/20-2, em sessão de 14/10/2020, neste ato de acordo com o Capítulo V, Artigo 21º, parágrafo 3º do mencionado Estatuto Social, legalmente representada por seu Secretário Geral e Diretor Jurídico Sr. **BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional OAB/RS nº 45.479 e regularmente inscrito perante o CPF/MF sob nº 711.936.930-04 e por seu Diretor de Finanças e de Relações com Investidores Sr. **DAVID MELCON SANCHEZ-FRIERA**, espanhol, casado, economista, portador da cédula de estrangeiro RNM nº G240737-5, regularmente inscrito perante o CPF/MF sob nº 238.558.708-45, ambos reeleitos na 351ª Reunião do Conselho de Administração, ocorrida em 12/04/2019, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 244.059/19-6, em sessão de 06/05/2019, ficando cópia autenticada das referidas atas arquivadas nesta Serventia (Pastas 046, 051, 052, 057, 065, 67, 85, 86, 89, 107, 110, 123, 128, 131, 137, 142, 165, 168, 219, 228, 260; Fls. 113, 111, 110-113; 088-110; 170-171; 126-152, 001-024; 084-107; 108-110; 035-059; 060-062; 119-144; 120-150; 132-133; 062-098; 097-124; 001-002; 064-065; 033-114; 134-220; 016-038; 035-096; 181-191; 137-149); **INNOWER LTDA.**, com sede social na Rua Lourenço Pinto, 299, 1º andar, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80010-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.621.112/0001-09, com seu Contrato Social Consolidado através da 9ª Alteração Contratual, datada de 02/01/2019, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 20190681187, em sessão de 27/02/2019, neste ato de acordo com a Cláusulas 6ª e 7ª, do mencionado Contrato Social, legalmente representada por Secretário Geral e Diretor Jurídico Sr. **BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional OAB/RS nº 45.479 e regularmente inscrito perante o CPF/MF sob o nº 711.936.930-04 e por seu Diretor de Finanças e de Relações com Investidores Sr. **DAVID MELCON SANCHEZ-FRIERA**, espanhol, casado, economista, portador da cédula de estrangeiro RNM nº G240737-5, regularmente inscrito perante o CPF/MF sob o nº 238.558.708-45, ambos com endereço comercial na Av. Engº Luiz Carlos Berrini, 1376 - 32º andar, São Paulo/SP, ficando cópia autenticada da referida ata arquivada nesta Serventia (Pastas 142, 160, 166, 172, 185, 228; Fls. 174-183; 103-117; 063-126; 106-120; 144-160; 192-208); **TELEFONICA INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA LTDA.**, com sede social na Rua Haddock Lobo, nº 337, 2º andar, conjunto 21 e 7º andar, conjunto 71 - Cerqueira César - São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.441.668/0001-62, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 35.215.950.860 (NIRE), e posteriores Alterações Contratuais, sendo a última através da 38ª Alteração e Consolidação do Contrato Social datada de 26/09/2019, devidamente arquivada e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 569.003/19-2 em sessão de 31/10/2019, ficando cópia autenticada arquivada nesta Serventia (Pastas 94, 106, 109, 112, 120, 130, 135, 143, 163, 169, 196, 228, 234, 248; Fls. 198-207; 122-124; 074-076; 076-091; 216-219; 032-034; 095-104; 004-011; 104-114; 113-120; 126-136; 130-138; 131-145; 092-106); neste ato em conformidade com a Cláusula 7ª, § 2º e § 3º, do mencionado contrato social consolidado, legalmente representada por seus diretores: **BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional OAB/RS nº 45.479 e inscrito no CPF/MF sob o nº 711.936.930-04 e **DAVID MELCON SANCHEZ-FRIERA**, espanhol, casado, economista, portador da cédula de estrangeiro RNM nº G240737-5, regularmente inscrito perante o CPF/MF sob o nº 238.558.708-45, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, com endereço comercial na Rua Haddock Lobo, nº 337, 2º andar, conjunto 21 e 7º andar, conjunto 71 - Cerqueira César - São Paulo, Estado de São Paulo, eleitos na Alteração acima citada e **POP INTERNET LTDA.**, com sede social na Rua Lourenço Pinto, 299, 14º andar, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80010-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.809.228/0001-15, com seu Contrato Social Consolidado através da 19ª Alteração Contratual, datada de 02/01/2019, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 20190735040, em sessão de 18/02/2019, neste ato de acordo com a Cláusula 6ª e 7ª, do mencionado Contrato Social, legalmente representada por seu Secretário Geral e Diretor Jurídico Sr. **BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional OAB/RS nº 45.479 e regularmente inscrito perante o CPF/MF sob o nº 711.936.930-04 e por seu Diretor de Finanças e de Relações com Investidores Sr. **DAVID MELCON SANCHEZ-FRIERA**, espanhol, casado, economista, portador da cédula de estrangeiro RNM nº G240737-5, regularmente inscrito perante o CPF/MF sob o nº 238.558.708-45, ambos com endereço comercial na Av. Engº Luiz Carlos Berrini, 1376 - 32º andar, São Paulo/SP, ficando cópia autenticada da referida ata arquivada nesta Serventia (Pastas 145, 160, 166, 173, 174, 185, 222; Fls. 034-044; 095-102; 127-153; 006-021; 016-031; 161-176; 127-143). Reconhecidos como os próprios de que trato, pelo exame dos documentos apresentados, do que dou fé. E aí pela referidas OUTORGANTES, na forma acima representadas, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem por seus bastantes procuradores: **GRUPO A:** ALEX MARTINS SALGADO, brasileiro, casado, formado em Engenharia Elétrica, portador do documento de identidade nº 28553823, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 267.046.658-38; **GRUPO B:** ALEXANDRE MACHADO SILVA, brasileiro, casado, formado em Engenharia, portador do documento de identidade nº 501125255, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.013.437-35; **ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, casado, formado em Administração, portador do documento de identidade nº 5991545, expedido pelo SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 017.590.427-81; **AQUILES ALCANTARA CHAN**, brasileiro, união estável, formado em Administração, portador do documento de identidade nº 100172568, expedido pelo SSP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 972.828.047-53; **FABIO SARNO BALLADI**, brasileiro, casado, formado em Arquitetura, portador do documento de identidade nº 222135013, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 273.924.208-52; **FELIPE AUGUSTO FERRAZ DE CAMPOS**, brasileiro, casado, formado em Engenharia, portador do documento de identidade nº 286348329, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 281.528.568-19; **HERBERT URBANO RESENDE**, brasileiro, casado, formado em Administração de Empresas, portador do documento de identidade nº M2980572, expedido pelo SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 804.814.506-53; **LEO IVAN PETERSEN JUNIOR**, brasileiro, casado, formado em Engenharia, portador do documento de identidade nº 1013778954, expedido pelo SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 378.339.440-68; **MARCELO TANNER PEREZ DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, formado em Economia, portador do documento de identidade nº 111775706, expedido pelo SSP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 859.305.121-91; **RICARDO PEDRETI CHAGAS**, brasileiro, casado, formado em Engenharia, portador do documento de identidade nº 167973137, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 194.262.568-57; **ROBERTO MOURA PETERSEN HILL**, brasileiro, casado, formado em Bacharel em Informática, portador do documento de identidade nº 7018567301, expedido pelo SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº

10282602037144.000064020-2

R Frei Caneca 371 Consolacao - São Paulo - SP
 Fone: 11-3155-1433



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 125651612201549794392-1
 Data: 16/12/2020 14:40:55
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKV84938-WOOB;



Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
 https://azevedobastos.net.br

Bel. Váber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
 Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



610.429.780-34; **ROBERTO NUNES SANTOS**, brasileiro, casado, formado em Economia, portador do documento de identidade nº M6291771, expedido pelo SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 932.110.236-15; **RODRIGO PEREIRA DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, formado em Administração, portador do documento de identidade nº 12170631, expedido pelo SSP/AM, e inscrito no CPF/MF sob o nº 601.791.712-91; **SALVADOR HIERREZUELO CRESPILO**, espanhol, solteiro, formado em Engenharia Civil, portador da cédula de estrangeiro RNE nº V588792E, e inscrito no CPF/MF sob o nº 233.166.638-51; **WALTEMIR OKIDA VIEIRA**, brasileiro, casado, formado em Engenharia Elétrica, portador do documento de identidade nº 188835945, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 132.906.448-80; **GRUPO C: ADRIANA FEDERICO CALMON**, brasileira, casada, formada em Engenharia Elétrica, portadora do documento de identidade nº 182760297, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 129.138.038-81; **AIX ANDRE MACHADO CORREA**, brasileiro, casado, formado em Administração, portador do documento de identidade nº 23058598X, expedido pelo SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 252.665.818-75; **ALAN RICARDI LARANJEIRA**, brasileiro, casado, formado em Administração (com), portador do documento de identidade nº 196700413, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 026.375.929-66; **ALESSANDRA OLIVEIRA JUNQUEIRA**, brasileira, divorciada, formada em Administração, portadora do documento de identidade nº 228843194, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 184.634.518-96; **ALESSANDRO SOARES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, formado em Ciência da Computação (licenciatura), portador do documento de identidade nº 256610897, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 168.288.308-65; **ALEX EDUARDO DE FREITAS**, brasileiro, casado, formado em Administração, portador do documento de identidade nº 21993730, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 070.661.598-02; **ALEX ROLLE DE SOUZA**, brasileiro, casado, formado em Engenharia Elétrica, portador do documento de identidade nº 324020387, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 276.082.428-41; **ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS**, brasileiro, casado, formado em Administração, portador do documento de identidade nº 59752873, expedido pelo SSP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 806.279.787-20; **ALEXANDRE CSISZER PAIN**, brasileiro, união estável, formado em Administração, portador do documento de identidade nº 42512087, expedido pelo SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 611.884.339-20; **ALEXANDRE MARQUES ANHAIA**, brasileiro, casado, formado em Administração, portador do documento de identidade nº 14380017, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 048.263.178-32; **ALEXANDRE ORNELAS FORGANEZ**, brasileiro, casado, formado em Engenharia, portador do documento de identidade nº 162469573, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 098.025.368-30; **ANDERSON DIAS FONSECA**, brasileiro, casado, formado em Engenharia Elétrica, portador do documento de identidade nº 227357504, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 152.671.158-35; **ANDRE LUIZ DARIO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, formado em Redes de Telecomunicações, portador do documento de identidade nº 251565026, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 184.695.988-80; **ANDRE LUIZ MOREIRA ROLIM**, brasileiro, casado, formado em Engenharia Elétrica, portador do documento de identidade nº 94008000130, expedido pelo SSP/CE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 619.538.063-68; **ANDRE VARTAN FERREIRA KELESOGU**, brasileiro, casado, formado em Economia, portador do documento de identidade nº 108489055, expedido pelo SSP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 076.814.947-90; **ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, formada em Mercadologia, portadora do documento de identidade nº 3079109264, expedido pelo SSP/RS, e inscrita no CPF/MF sob o nº 822.144.090-68; **ANGELICA GUIMARAES PEREIRA**, brasileira, solteira, formada em Ger. de Projetos, portadora do documento de identidade nº 88873559, expedido pelo SSP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 016.161.287-39; **ANIBAL FELIPE SCHREINER**, brasileiro, união estável, formado em Sistemas de Informação, portador do documento de identidade nº 81707294, expedido pelo SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.545.259-82; **ARIEL NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, brasileira, união estável, formada em Sistemas de Informação, portadora do documento de identidade nº 283644, expedido pelo SSP/AP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 794.073.312-53; **BERNARDO BRAYNER DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, formado em Relações Públicas, portador do documento de identidade nº 5744661, expedido pelo SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.362.184-02; **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**, brasileira, casada, formada em Administração, portadora do documento de identidade nº 630486, expedido pelo SSP/DF, e inscrita no CPF/MF sob o nº 613.174.201-44; **CLAITON MERG CARVALHO**, brasileiro, casado, formado em Administração, portador do documento de identidade nº 5016055898, expedido pelo SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 404.943.900-00; **CLAUDIA DA SILVA LEO**, brasileira, divorciada, formada em Publicidade, portadora do documento de identidade nº 226965727, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 143.399.538-73; **CLAUDIO RIBEIRO DE JESUS**, brasileiro, casado, formado em Administração, portador do documento de identidade nº 241703347, expedido pelo SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 153.320.688-08; **CLEBER PINHEIRO LIMA**, brasileiro, união estável, formado em Matemática, portador do documento de identidade nº 1041332741, expedido pelo SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 652.051.030-00; **CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES**, brasileiro, casado, formado em Administração de Empresas, portador do documento de identidade nº MG6076799, expedido pelo SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 037.204.176-03; **DANIELE SOPHIA SARMENTO**, brasileira, casada, formada em Relações Públicas, portadora do documento de identidade nº 259093828, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 188.182.328-86; **DIEGO SILVA DE AGUIAR**, brasileiro, união estável, formado em Administração de Empresas, portador do documento de identidade nº 208725341, expedido pelo SSP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 109.692.377-74; **DUCLERC GUIMARAES DAVID LADEIA**, brasileiro, solteiro, formado em Administração, portador do documento de identidade nº 3481132, expedido pelo SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 809.761.821-49; **EDGAR RODRIGUES GIAGIO**, brasileiro, união estável, formado em Marketing, portador do documento de identidade nº 293486803, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 280.614.888-09; **ERICA DO NASCIMENTO DE NAPOLES**, portuguesa, casada, formada em Publicidade, portadora da cédula de estrangeiro RNE nº V010453, e inscrita no CPF/MF sob o nº 052.073.087-93; **ERICA REIS DE MELO COUTRINS**, brasileira, solteira, formada em Administração, portadora do documento de identidade nº 3413850, expedido pelo SSP/GO, e inscrita no CPF/MF sob o nº 879.849.111-34; **ERIK NAOKI NAKANDAKARE**, brasileiro, casado, formado em Marketing, portador do documento de identidade nº 30013759X, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 303.104.708-70; **FABIA MARIA MENDONCA MARTINS**, brasileira, casada, formada em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, portadora do documento de identidade nº 31356592, expedido pelo SSP/GO, e inscrita no CPF/MF sob o nº 845.461.821-04; **FABIO ANTUNES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, formado em Administração, portador do documento de identidade nº 571199020, expedido pelo SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 924.043.245-00; **FABIO COSTA DA ROCHA AZEVEDO**, brasileiro, casado, formado em Bacharel em Direito, portador do documento de identidade nº 114368681, expedido pelo SSP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 076.400.277-56; **FABIO DE CAMARGO PENTEADO SILVA**, brasileiro, casado, formado em Tecnologia da Informação, portador do documento de identidade nº 189669238, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 146.471.568-85; **FABIO HENRIQUE TRINDADE FERREIRA**, brasileiro, casado, formado em Bacharel em Direito, portador do documento de identidade nº 244279597, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 248.331.408-29; **FABIO MARQUES DE SOUZA LEYORIN**, brasileiro, casado, formado em Administração, portador do documento de identidade nº 276381063, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 267.221.148-56; **FABIO PRADO BACHA**, brasileiro, união estável, formado em Ciência da Computação (licenciatura), portador do documento de identidade nº 236692975, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 199.463.888-55; **FABIO RIBEIRO PEREZ**, brasileiro, casado, formado em Redes de Telecomunicações, portador do documento de identidade nº 127987618, expedido pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 101.604.067-90; **FABIO ROBERTO PERES**, brasileiro, casado, formado em Bacharel em Direito, portador do documento de identidade nº 292327882, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confirma os dados do ato em: <https://seelodigital.tpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/125651612201549794392>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 125651612201549794392-2
Data: 16/12/2020 14:40:55
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKV84939-R17X;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valério Azevedo de Miranda Cavalcanti
Tribunal



TJPB

SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA



196.433.628-83; FABIO SANTIAGO FIONDA, brasileiro, solteiro, formado em Administração, portador do documento de identidade nº 109280339, expedido pelo SSP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 076.941.357-94; FERNANDO DA COSTA DUSCHITZ, brasileiro, casado, formado em Economia, portador do documento de identidade nº 6067816972, expedido pelo SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 893.657.120-68; FIRMINO SANCHES NETO, brasileiro, casado, formado em Química (licenciatura), portador do documento de identidade nº 418115400, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 328.127.498-65; GISELE CRISTINA GARCIA JORGETTI, brasileira, casada, formada em Administração, portadora do documento de identidade nº 216354754, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 166.905.978-22; GISELE DE RAMOS MELO, brasileira, divorciada, formada em Administração, portadora do documento de identidade nº 3763145, expedido pelo SSP/GO, e inscrita no CPF/MF sob o nº 913.426.781-68; GLAUBER GELMI BRASIL, brasileiro, união estável, formado em Administração, portador do documento de identidade nº 289078891, expedido pelo SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 331.039.168-09; GUILHERME AUGUSTO DE SOUZA SIQUEIRA, brasileiro, casado, formado em Administração, portador do documento de identidade nº MG8812132, expedido pelo SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.114.336-36; GUILHERME BARTHOLOMEU SARUBI, brasileiro, casado, formado em Sistemas de Informação, portador do documento de identidade nº 24874365X, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 318.564.098-56; GUILHERME SARNO BALLADI, brasileiro, casado, formado em Administração, portador do documento de identidade nº 222135025, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 287.392.418-74; GUSTAVO SOBREIRO GONCALVES, brasileiro, casado, formado em Administração, portador do documento de identidade nº 33943581, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 297.041.528-33; HELEN VIEIRA MICERIM, brasileira, divorciada, formada em Tec. em Construção Civil, portadora do documento de identidade nº 345334188, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 295.769.848-07; HUBERTI EDNILSON DA COSTA PINTO, brasileiro, solteiro, formado em Administração, portador do documento de identidade nº 4075408452, expedido pelo SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 661.341.700-97; ILDEBRANDO PINTO APARECIDO JUNIOR, brasileiro, casado, formado em Engenharia Civil, portador do documento de identidade nº 183182704, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 258.674.898-09; JAQUELINE DIAS COSTA DUARTE, brasileira, casada, formada em Administração, portadora do documento de identidade nº 4075408452, expedido pelo SSP/RS, e inscrita no CPF/MF sob o nº 822.106.750-49; JEFFERSON MARTINS MADUREIRA, brasileiro, solteiro, formado em Administração, portador do documento de identidade nº 4142963, expedido pelo SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 993.152.461-87; JOAO GERALDO DE SOUZA, brasileiro, casado, formado em Administração, portador do documento de identidade nº 935191, expedido pelo SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob o nº 595.148.091-49; JOAO RODRIGO ANTUNES FERREIRA, brasileiro, casado, formado em Marketing, portador do documento de identidade nº 241036392, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 290.754.518-30; JOSE EUSTAQUIO MENDONCA DA FONSECA, brasileiro, casado, formado em Ciências Contábeis, portador do documento de identidade nº M5432697, expedido pelo SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 731.577.596-04; JOSE OSCAR AZEVEDO JUNIOR, brasileiro, casado, formado em Administração, portador do documento de identidade nº 299123625, expedido pelo SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.860.479-88; JUAN ANTONIO GARCIA GOMEZ, brasileiro, casado, formado em Engenharia de Telecomunicações, portador do documento de identidade nº 99240145, expedido pelo SSP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 012.694.897-63; KARINA DE CARVALHO SILVA SALLES, brasileira, casada, formada em Pedagogia, portadora do documento de identidade nº 2452762, expedido pelo SSP/PA, e inscrita no CPF/MF sob o nº 425.686.412-15; LEANDRO SINKOVITS, brasileiro, casado, formado em Tecnologia, portador do documento de identidade nº 233341626, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 283.920.858-09; LEONARDO ASSIS DE SOUZA, brasileiro, casado, formado em Análise de Sistemas, portador do documento de identidade nº MG11069106, expedido pelo SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.953.446-99; LIDSON JOSE ROCHA SILVA, brasileiro, casado, formado em Administração, portador do documento de identidade nº 90002030247, expedido pelo SSP/CE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 589.860.223-20; LILIAN ELISABETH DE LIMA ROSA, brasileira, casada, formada em Engenharia Civil, portadora do documento de identidade nº 292873074, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 279.218.028-50; LUCIANA SCHWERTNER, brasileira, união estável, formada em Bacharel em Direito, portadora do documento de identidade nº 24245, expedido pelo OAB/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 612.424.030-00; LUCIANO ANDRADE, brasileiro, casado, formado em Comércio, portador do documento de identidade nº 9019706333, expedido pelo SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 590.188.440-04; LUCIANO POMPEO PASQUALINI, brasileiro, casado, formado em Administração, portador do documento de identidade nº 11766708, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.800.008-65; LUIS OTAVIO CAVALCANTI MONTIBELO, brasileiro, casado, formado em Marketing, portador do documento de identidade nº 4664376, expedido pelo SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 770.673.204-53; LUIZ SERGIO MOTA MAGALHAES, brasileiro, casado, formado em Engenharia Civil, portador do documento de identidade nº 5466627, expedido pelo SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 758.524.706-00; MARCELO DE LIMA TARDIVO, brasileiro, casado, formado em Relações Públicas, portador do documento de identidade nº 328466608, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 294.313.248-90; MARCELO ALEXANDRE LAURATO, brasileiro, casado, formado em Administração, portador do documento de identidade nº 345805963, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 223.705.928-42; MARCELO ATAIDE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, formado em Administração, portador do documento de identidade nº 73904951, expedido pelo SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 271.741.152-68; MARCELO DE ALMEIDA BUCANEVE, brasileiro, casado, formado em Economia, portador do documento de identidade nº 6089013, expedido pelo SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 752.606.629-20; MARCELO GONCALVES DA SILVA, brasileiro, casado, formado em Administração, portador do documento de identidade nº 195023687, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 166.491.058-13; MARCELO IACABO, brasileiro, união estável, formado em Engenharia Civil, portador do documento de identidade nº 18501873, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.369.358-10; MARCELO RABETTI, brasileiro, casado, formado em Engenharia Civil, portador do documento de identidade nº 203165330, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 148.481.278-66; MARCIO DANILO DE SA, brasileiro, casado, formado em Bacharel em Direito, portador do documento de identidade nº 16342834X, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 152.499.018-32; MARCIO SANCHOTENE IRIZAGA, brasileiro, casado, formado em Análise de Sistemas, portador do documento de identidade nº 3081770442, expedido pelo SSP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 692.630.860-87; MARCIO SANTOS DA CUNHA, brasileiro, casado, formado em Administração, portador do documento de identidade nº 110652979, expedido pelo SSP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 051.775.397-92; MARCO AURELIO GALVAO DE FRANCA DE CASTRO COTTI, brasileiro, solteiro, formado em Bacharel em Ciências da Computação, portador do documento de identidade nº 280624852, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 323.130.878-08; MARCOS PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, formado em Análise de Sistemas, portador do documento de identidade nº 4102090, expedido pelo SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 929.136.951-91; MARCOS ROBERTO MIYATA, brasileiro, casado, formado em Engenharia de Telecomunicações, portador do documento de identidade nº 330506390, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 282.783.378-61; MARCUS VINICIUS GUIMARAES SERRANO DE ANDRADE, brasileiro, casado, formado em Administração de Empresas, portador do documento de identidade nº 4485029, expedido pelo SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 882.556.464-34; MARIANA FERREIRA, brasileira, solteira, formada em Economia, portadora do documento de identidade nº 348931116, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 344.626.888-05; MARIANA VIEIRA RANGEL NUNES, brasileira, união estável, formada em Engenharia, portadora do documento de identidade nº 81093148, expedido pelo SSP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 051.481.137-40; MAURICIO GIANOTTI LUSTRE, brasileiro, casado, formado em Análise de Sistemas, portador do



10282602037144.000064021-0

R Frei Caneca 371 Consolacao - São Paulo - SP
Fone: 11-3155-1433



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 125651612201549794392-3
Data: 16/12/2020 14:40:55
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKV84940-UUQZ;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
https://azevedobastos.net.br

Bel. Valber Azevedo Bastos
Tribunal

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

documento de identidade nº 184360626, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 148.259.118-97; **MAYKEL DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileiro, casado, formado em Engenharia Elétrica, portador do documento de identidade nº 2083487, expedido pelo SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 724.105.661-20; **NEY BERRIO SGOBBI**, brasileiro, casado, formado em Engenharia, portador do documento de identidade nº 155053073, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 063.323.488-52; **ORIVAL AIRTON TRAJANO DOS REIS**, brasileiro, união estável, formado em Administração, portador do documento de identidade nº 4027732512, expedido pelo SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 392.100.570-15; **ORLAN ALVES CARDOSO**, brasileiro, casado, formado em Administração de Empresas, portador do documento de identidade nº 289478, expedido pelo SSP/TO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 829.553.791-15; **OTAVIO PAVONE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, formado em Administração, portador do documento de identidade nº 49729529, expedido pelo SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.381.919-06; **PAULO CEZAR COSTA MENEZES**, brasileiro, casado, formado em Química Industrial, portador do documento de identidade nº 43336908, expedido pelo SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 709.791.469-68; **PAULO SEVERINO DA SILVA**, brasileiro, casado, formado em Administração de Empresas, portador do documento de identidade nº 5741466, expedido pelo SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 030.328.074-33; **RAISINS ROGERIO BRAGA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, formado em Engenharia Mecânica, portador do documento de identidade nº 13823698, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.822.208-01; **RAPHAEL HENRIQUE DE ALMEIDA COSTA**, brasileiro, casado, formado em Administração de Empresas, portador do documento de identidade nº 32352929, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 313.452.798-76; **RENATO DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileiro, casado, formado em Engenharia, portador do documento de identidade nº 19392910, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 148.926.148-66; **RICARDO JOSE FIGUEIRA**, brasileiro, união estável, formado em Administração de Empresas, portador do documento de identidade nº 19520511, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 126.842.408-09; **RODRIGO RODRIGUES BALLERONI**, brasileiro, casado, formado em Engenharia Elétrica, portador do documento de identidade nº 27600533, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 220.637.588-59; **RODRIGO TIRELLO**, brasileiro, solteiro, formado em Administração de Empresas, portador do documento de identidade nº 9073755051, expedido pelo SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 941.392.450-34; **ROGERIO PUERTA LOPES**, brasileiro, divorciado, formado em Administração de Empresas, portador do documento de identidade nº 18384012, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 123.068.688-67; **ROMULO SALES RAGASSI**, brasileiro, casado, formado em Administração de Empresas, portador do documento de identidade nº 262111603, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 180.256.888-36; **RONES ALVES MACHADO PORTELA**, brasileiro, união estável, formado em Engenharia, portador do documento de identidade nº 138850094, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 031.743.458-63; **SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO**, brasileiro, casado, formado em Engenharia Elétrica, portador do documento de identidade nº 74157181, expedido pelo SSP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 072.582.787-45; **SARA REGINA COUTO MOTA**, brasileira, casada, formada em Administração de Empresas, portadora do documento de identidade nº 3059328, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 004.361.699-24; **SERGIO CHEREZ PAVIA**, brasileiro, união estável, formado em Propaganda e Marketing, portador do documento de identidade nº 336045050, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 272.784.788-20; **SILVIA AYUMI MORIOKA**, brasileira, solteira, formada em Engenharia, portadora do documento de identidade nº 278745702, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 219.914.658-82; **SILVIO AMERICO DE SOUSA MELO**, brasileiro, casado, formado em Administração de Empresas, portador do documento de identidade nº M7615288, expedido pelo SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.861.906-61; **THAISA MAZZEI SABOIA**, brasileira, casada, formada em Engenharia, portadora do documento de identidade nº 302944655, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 303.685.828-84; **VALTER FERNANDES DE ABREU**, brasileiro, casado, formado em Administração de Empresas, portador do documento de identidade nº 19391455, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 174.309.268-78; **VIVIAN RAQUEL LOPES**, brasileira, união estável, formada em Administração, portadora do documento de identidade nº 256420472, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 221.000.118-80; **WELLINGTON XAVIER DA COSTA**, brasileiro, solteiro, formado em Administração, portador do documento de identidade nº 3516308, expedido pelo SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 887.321.001-59; **GRUPO D: ABILIO PINTO PIRES NETO**, brasileiro, união estável, formado em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, portador do documento de identidade nº 1721893, expedido pelo SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 027.163.499-59; **ADRIANA VITALE**, brasileira, solteira, formada em Administração de Empresas, portadora do documento de identidade nº 231476048, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 136.678.968-75; **ALBANIZA TERESA PEREIRA PESSOA**, brasileira, casada, formada em Secretariado Executivo, portadora do documento de identidade nº 4873183, expedido pelo SSP/PE, e inscrita no CPF/MF sob o nº 996.120.204-00; **ALEXANDRE FREITAS DA SILVA**, brasileiro, casado, formado em Sociologia (licenciatura), portador do documento de identidade nº 1770578, expedido pelo SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 363.298.944-34; **ALEXANDRE SILVA MARTINS**, brasileiro, casado, formado em Administração, portador do documento de identidade nº 163158484, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 131.501.228-64; **ALINE CARVALHO FAVA**, brasileira, divorciada, formada em Administração de Empresas, portadora do documento de identidade nº 306027422, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 221.813.738-09; **ALINE DE ALCANTARA SOUZA**, brasileira, divorciada, formada em Direito, portadora do documento de identidade nº 562B, expedido pelo OAB/SE, e inscrita no CPF/MF sob o nº 954.268.095-34; **ALINE MONTEIRO CARDOSO**, brasileira, solteira, formada em Administração de Empresas, portadora do documento de identidade nº 1808651, expedido pelo SSP/DF, e inscrita no CPF/MF sob o nº 699.019.881-87; **ALVARO SAKAE FUKUMARU**, brasileiro, casado, formado em Engenharia Elétrica, portador do documento de identidade nº 77.930.84-33, expedido pelo SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.417.715-76; **AMANDA SILVA CAMILO**, brasileira, união estável, formada em Administração de Empresas, portadora do documento de identidade nº 429313354, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 304.635.158-54; **AMANDA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, formada em Bacharel em Direito, portadora do documento de identidade nº 328539806, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 225.439.988-88; **ANA PAULA ARRUDA**, brasileira, casada, formada em Bacharel em Direito, portadora do documento de identidade nº 255124260, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 270.161.608-58; **ANDRE FERNANDO MACHADO**, brasileiro, casado, formado em Marketing, portador do documento de identidade nº 20116176, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 158.657.998-35; **ANDREIA MAGGESI ALVES**, brasileira, divorciada, formada em Administração de Empresas, portadora do documento de identidade nº 273688868, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 272.955.888-84; **ANTONIO WELLINGTON ARAUJO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, formado em Propaganda & Marketing, portador do documento de identidade nº 644898, expedido pelo SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 248.140.831-49; **BRUNO ROSSO BATISTA**, brasileiro, união estável, formado em Administração de Empresas, portador do documento de identidade nº 4509816, expedido pelo SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 066.070.359-90; **CAMILA MORAES AONO**, brasileira, casada, formada em Sistemas de Informação, portadora do documento de identidade nº 442296770, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 335.177.238-60; **CARLOS DAVI ZEMOR**, brasileiro, solteiro, formado em Engenharia, portador do documento de identidade nº 8055917762, expedido pelo SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 538.409.170-34; **CARLOS EDUARDO KATO MARINI DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, formado em Engenharia Elétrica, portador do documento de identidade nº 166626065, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 181.198.528-93; **CLAUDIA CRISTINA DA SILVA GOMES GOUVEIA**, brasileira, casada, formada em Administração em Gestão de Pessoas, portadora do documento de identidade nº 19302388X, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 125.973.708-01; **CLAUDIO PEREIRA COSTA**, brasileiro, casado, formado em Administração de Empresas, portador do



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://seidigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.net.br/documento/12561612201549794392



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 12561612201549794392-4
Data: 16/12/2020 14:40:55
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKV84941-ONIX;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
https://azevedobastos.net.br

Bel. Váber Azevedo Miranda Cavalcanti
Tribunal

TJPB



SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA

documento de identidade nº 22112519X, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 979.909.227-20; **CRISTIANE LIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, formada em Administração de Empresas, portadora do documento de identidade nº 6887920, expedido pelo SSP/PE, e inscrita no CPF/MF sob o nº 055.964.454-01; **CRISTINA BERNARDIS ROSA**, brasileira, união estável, formada em Administração de Empresas, portadora do documento de identidade nº M7226072, expedido pelo SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob o nº 004.080.106-30; **DANIELLE PANTOJA SILVA**, brasileira, solteira, formada em Engenharia, portadora do documento de identidade nº 325228541, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 395.240.378-40; **DANILO NOGUEIRA SANTIAGO**, brasileiro, casado, formado em Engenharia de Produção, portador do documento de identidade nº 9921753, expedido pelo SSP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.598.837-92; **DENILSON CESAR GONCALVES**, brasileiro, separado, formado em Tecnologia de Sistemas de Informação, portador do documento de identidade nº 21922450, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 160.132.868-09; **DOUGLAS DANTES DE MORAES**, brasileiro, união estável, formado em Gestão Ambiental, portador do documento de identidade nº 1039318, expedido pelo SSP/ES, e inscrito no CPF/MF sob o nº 031.195.917-26; **EDUARDO ROEDEL KOHLER**, brasileiro, casado, formado em Administração, portador do documento de identidade nº 2265078, expedido pelo SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.104.351-51; **ELDER MONTEIRO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, formado em Administração de Empresas, portador do documento de identidade nº 164312298, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 097.265.388-07; **EMILIA PITANGA SAMPAIO METTIG**, brasileira, casada, formada em Economia, portadora do documento de identidade nº 342609009, expedido pelo SSP/BA, e inscrita no CPF/MF sob o nº 565.486.565-04; **EVANDRO ALMEIDA CUNHA**, brasileiro, casado, formado em Administração de Empresas, portador do documento de identidade nº 84858588, expedido pelo SSP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.302.317-29; **EVANDRO OLIVEIRA MOREIRA**, brasileiro, solteiro, formado em Tecnologia em Gestão Comercial, portador do documento de identidade nº 205820400, expedido pelo SSP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 105.692.837-95; **EVANDRO SILVA DA ROSA**, brasileiro, casado, formado em Administração de Empresas, portador do documento de identidade nº 6086473904, expedido pelo SJS/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 015.662.840-66; **EVERTON VALDINEI DISTASSI**, brasileiro, união estável, formado em Administração de Empresas, portador do documento de identidade nº 242326821, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 102.904.038-98; **FABIANO MITSUYUKI YOSHIDA**, brasileiro, casado, formado em Bacharel em Ciência da Computação, portador do documento de identidade nº 25301220X, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 259.549.918-12; **FABIO GONCALVES DOS REIS**, brasileiro, casado, formado em Administração, portador do documento de identidade nº 451832322, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 324.584.258-95; **FILIPPE PAULINO GRIPA**, brasileiro, casado, formado em Administração de Empresas, portador do documento de identidade nº 7075494885, expedido pelo SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 015.730.650-05; **FRANCIELE CALDIM**, brasileira, casada, formada em Administração de Empresas, portadora do documento de identidade nº 656617, expedido pelo SSP/RO, e inscrita no CPF/MF sob o nº 007.346.749-96; **FRANCIELE DA SILVA GRÖBERIO MAMED**, brasileira, casada, formada em Administração de Empresas, portadora do documento de identidade nº 81884820, expedido pelo SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 048.217.039-55; **GILBERTO SOARES GALVAO**, brasileiro, casado, formado em Economia, portador do documento de identidade nº 142638663, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.876.308-05; **GIOVANI RICARDO MARTINS**, brasileiro, casado, formado em Engenharia Elétrica, portador do documento de identidade nº 254793186, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 246.848.358-80; **GLEDSON JAMES DOS SANTOS**, brasileiro, união estável, formado em Engenharia Elétrica, portador do documento de identidade nº 61345043, expedido pelo SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.019.899-09; **GUILHERME CARDOSO MESQUITA**, brasileiro, casado, formado em Administração de Empresas, portador do documento de identidade nº 48657524X, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 389.443.878-93; **HELIO BENSUASKI JUNIOR**, brasileiro, casado, formado em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, portador do documento de identidade nº 212463238, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.367.557-03; **IONE GONCALVES LOPES**, brasileira, viúva, formada em Bacharel em Ciências da Computação, portadora do documento de identidade nº 175999028, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 087.367.258-54; **JAQUELINE ALVES SANTOS BARRIOS**, brasileira, casada, formada em Tecnologia em Recursos Humanos, portadora do documento de identidade nº 320886098, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 216.309.568-13; **JOAO GUSTAVO BELKIMAN MACIEL**, brasileiro, casado, formado em Bacharel em Administração de Empresas, portador do documento de identidade nº 23.979.125-3, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 168.126.528-14; **JOAO WALTER SOLOMCA**, brasileiro, casado, formado em Economia, portador do documento de identidade nº 117673432, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 034.329.028-67; **JOSE CARLOS WANDERLEY BRAGA ROCHA**, brasileiro, casado, formado em Administração, portador do documento de identidade nº 5732118, expedido pelo SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.444.544-83; **JOSE PAULO MIRI**, brasileiro, união estável, formado em Engenharia Elétrica, portador do documento de identidade nº 1071560211, expedido pelo SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.313.230-08; **JOSEANE RAMOS TOUCAS**, brasileira, solteira, formada em Gestão Financeira, portadora do documento de identidade nº 364983127, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 411.820.728-10; **JULIO ADALTO TIEZZI JUNIOR**, brasileiro, casado, formado em Administrador de Empresas, portador do documento de identidade nº 22015074, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 121.135.888-70; **KATIA HANSEN MORRONE**, brasileira, viúva, formada em Bacharel em Administração de Empresas, portadora do documento de identidade nº 227384337, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 135.333.988-09; **KEILI GONCALVES CHAGAS DE SOUSA**, brasileira, casada, formada em Administração, portadora do documento de identidade nº 70500639, expedido pelo SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 023.175.509-01; **KOOZO YOSHIMOTO**, brasileiro, casado, formado em Engenharia Elétrica, portador do documento de identidade nº 178967282, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 093.961.518-58; **LEANDRO DOS SANTOS VIEIRA**, brasileiro, união estável, formado em Administração de Empresas, portador do documento de identidade nº 2044841, expedido pelo SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 716.258.871-91; **LEANDRO FIGUEIREDO ROCHA GUEDES**, brasileiro, solteiro, formado em Administração de Empresas, portador do documento de identidade nº 12974056, expedido pelo SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 062.560.836-44; **LUDY DE FREITAS SAMPAIO**, brasileiro, casado, formado em Tecnólogo em Sistemas de Telecomunicações, portador do documento de identidade nº 2.352791, expedido pelo SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.385.071-27; **LUIS FERNANDO BORRO**, brasileiro, união estável, formado em Administração de Empresas, portador do documento de identidade nº 123960009, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 117.274.288-03; **LUIS FERNANDO DA SILVA ARBELAEZ JUNIOR**, brasileiro, casado, formado em Direito, portador do documento de identidade nº 182786, expedido pelo OAB/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.723.796-47; **LUIS GUILHERME BIANCHIN**, brasileiro, casado, formado em Engenharia, portador do documento de identidade nº 9245640-6, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.267.348-60; **MARCELA MARQUES DO VALLE**, brasileira, casada, formada em Ciências da Computação, portadora do documento de identidade nº 297088208, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 828.793.465-68; **MARCELLO GAMITO MENDES**, brasileiro, casado, formado em Tecnologia em Comunicação e Tecnologia, portador do documento de identidade nº 15951844, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 076.250.838-88; **MARCELO APARECIDO PARRIAL**, brasileiro, casado, formado em Psicologia, portador do documento de identidade nº 400546528, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 318.754.128-32; **MARCELO DOS SANTOS**, brasileiro, união estável, formado em Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, portador do documento de identidade nº 10175417, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 246.670.198-75; **MARCELO PIMENTEL DE MESQUITA**, brasileiro, casado, formado em Administração de Empresas, portador do



R Frei Caneca 371 Consolacao - São Paulo - SP
Fone: 11-3155-1433

Autenticação Digital Código: 125651612201549794392-5
Data: 16/12/2020 14:40:55
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKV84942-CAFI;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Váber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Tutor

TJ/PB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



documento de identidade nº 91135640, expedido pelo SSP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.375.807-89; **MARCOS ROBERTO SOARES JUNIOR**, brasileiro, divorciado, formado em Bacharel em Filosofia, portador do documento de identidade nº 4980124, expedido pelo SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 118.390.388-02; **MARCOS VINICIUS BOLZAN**, brasileiro, casado, formado em Ciências Contábeis, portador do documento de identidade nº 44774415X, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 384.733.198-18; **MARCUS VINICIUS BARCANTE DE MOURA**, brasileiro, casado, formado em Administração de Empresas, portador do documento de identidade nº MG10892295, expedido pelo SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 050.274.906-74; **MARIA CLARA POIO D OLIVEIRA BRESSAN**, brasileira, casada, formada em Administração de Empresas, portadora do documento de identidade nº 11091093X, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 032.954.408-08; **MARIA CONCEICAO DE ALMEIDA BRIETZKE**, brasileira, casada, formada em Relações Públicas, portadora do documento de identidade nº 8009018121, expedido pelo SSP/RS, e inscrita no CPF/MF sob o nº 366.649.600-87; **MARIA CRISTINA CASTELLOES E CASTRO RINCON**, brasileira, casada, formada em Engenharia Elétrica, portadora do documento de identidade nº 5416788, expedido pelo SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob o nº 971.894.806-68; **MARIA DE LOURDES PAPA CASAGRANDE**, brasileira, casada, formada em Matemática, portadora do documento de identidade nº 11002135, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 031.643.388-80; **MARIA IZABEL CRISTINA MENDES LOPES**, brasileira, casada, formada em Administração de Empresas, portadora do documento de identidade nº MG6198122, expedido pelo SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob o nº 796.070.126-15; **MARTA ELOISA OLIVEIRA**, brasileira, união estável, formada em Pedagogia (licenciatura), portadora do documento de identidade nº 295458501, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 223.166.468-24; **MAURICIO OURIQUES BRILHANTE**, brasileiro, casado, formado em Gestão Financeira, portador do documento de identidade nº 1014996035, expedido pelo SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 644.301.620-34; **MICHEL CORREA DE SOUZA**, brasileiro, casado, formado em Engenharia, portador do documento de identidade nº 257043500, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 277.022.548-07; **NADIA GOLDONE LOPES**, brasileira, divorciada, formada em Tecnologia em Processos Gerenciais, portadora do documento de identidade nº 238548934, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 164.771.588-17; **NAIARA BONFIM DE SANTANA**, brasileira, solteira, formada em Administração de Empresas, portadora do documento de identidade nº 748886842, expedido pelo SSP/BA, e inscrita no CPF/MF sob o nº 009.649.045-43; **NELSON VERPA JUNIOR**, brasileiro, casado, formado em Economia, portador do documento de identidade nº 9340006, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 036.468.738-09; **ORLANDO D ANTONIO JUNIOR**, brasileiro, divorciado, formado em Administração de Empresas, portador do documento de identidade nº 193800007, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 133.609.568-77; **PABLO DO VALE FERNANDES**, brasileiro, casado, formado em Mercadologia, portador do documento de identidade nº 222563850, expedido pelo SSP/PA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 263.329.628-95; **PATRICIA DE ARAUJO PEREIRA**, brasileira, casada, formada em Administração de Empresas, portadora do documento de identidade nº 324086520, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 301.504.098-77; **PATRICIA FERREIRA TEIXEIRA NETTO GRANDE**, brasileira, casada, formada em Engenharia, portadora do documento de identidade nº 2875289, expedido pelo SSP/DF, e inscrita no CPF/MF sob o nº 074.903.177-89; **PATRICIA HELENA RODRIGUES FREIRE FERREIRA**, brasileira, casada, formada em Comunicação Social, portadora do documento de identidade nº 983174, expedido pelo SSP/MS, e inscrita no CPF/MF sob o nº 921.625.411-49; **PAULA CAMILA MENDONCA DE ALMEIDA**, brasileira, união estável, formada em Administração de Empresas, portadora do documento de identidade nº 827804543, expedido pelo SSP/AM, e inscrita no CPF/MF sob o nº 715.930.472-15; **PAULO EDUARDO CESAR**, brasileiro, casado, formado em Engenharia Elétrica, portador do documento de identidade nº 79060006, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 008.534.088-07; **PAULO ROBERTO CEIA BRAVO**, brasileiro, solteiro, formado em Administração, portador do documento de identidade nº 41204066, expedido pelo SSP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 615.438.617-68; **PAULO ROGERIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, formado em Administração de Empresas, portador do documento de identidade nº 14263890, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 091.756.318-22; **PAULO SERGIO COSTA VALERIO JUNIOR**, brasileiro, união estável, formado em Tecnólogo Gestão de Marketing, portador do documento de identidade nº 1730966, expedido pelo SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 707.480.391-04; **PRISCILA REGINA DA SILVA PREBIANCO BALUZ**, brasileira, casada, formada em Administração de Empresas, portadora do documento de identidade nº 450148154, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 355.717.448-47; **REGINA JARA MOTTA**, brasileira, viúva, formada em Administração de Empresas, portadora do documento de identidade nº 155612840, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 037.303.838-09; **RENATA SIMIONATO CARDOSO**, brasileira, casada, formada em Gestão Ambiental, portadora do documento de identidade nº 445597501, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 366.012.348-00; **RENATO RESENDE PONTES**, brasileiro, casado, formado em Engenharia Elétrica, portador do documento de identidade nº M6356921, expedido pelo SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 011.899.476-09; **RICARDO AUGUSTO PINTO**, brasileiro, casado, formado em Comunicação Social, portador do documento de identidade nº 157833471, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 101.257.328-13; **ROBERTA CAPP PACHECO SALEH**, brasileira, casada, formada em Administração de Empresas, portadora do documento de identidade nº 218705141, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 137.781.628-10; **RODRIGO INACIO RANGEL DOS SANTOS**, brasileiro, casado, formado em Gestão de Projeto, portador do documento de identidade nº 30090673926451, expedido pelo SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 796.435.661-53; **RODRIGO ROCHA RIBEIRO**, brasileiro, casado, formado em Administração de Empresas, portador do documento de identidade nº MG6094009, expedido pelo SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.738.356-32; **RODRIGO XAVIER DE MELO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, formado em Engenharia Civil, portador do documento de identidade nº 346995760, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 316.285.998-04; **ROGERIO AUGUSTO ALTAFINI TRANI**, brasileiro, casado, formado em Bacharel em Ciências da Computação, portador do documento de identidade nº 23380101-7, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 182.054.248-37; **ROSENILDA DA COSTA**, brasileira, solteira, formada em Tecnologia em Gestão de Pessoas, portadora do documento de identidade nº 285208603, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 291.469.438-54; **RUBENS HIGA**, brasileiro, casado, formado em Administração de Empresas, portador do documento de identidade nº 177214089, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 056.332.848-79; **RUI SERGIO PAVARINO JUNIOR**, brasileiro, casado, formado em Bacharel em Direito, portador do documento de identidade nº 250827980, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 184.452.858-82; **SANDERSON BENJAMIM ZILIO**, brasileiro, união estável, formado em Administração de Empresas, portador do documento de identidade nº 1046517031, expedido pelo SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 623.393.110-04; **SERGIO FREITAS RODRIGUES DE PAULA**, brasileiro, casado, formado em Engenharia Mecânica, portador do documento de identidade nº M8954907, expedido pelo SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.117.736-07; **SILVIO DE ANDRADE ARRUDA**, brasileiro, casado, formado em Bacharel em Administração de Empresas, portador do documento de identidade nº 93594318, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 066.853.308-05; **TATIANE AUGUSTO ALMEIDA DA SILVA**, brasileira, casada, formada em Administração de Empresas, portadora do documento de identidade nº 297046998, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 286.235.628-01; **TATIANE MACHADO VONA**, brasileira, solteira, formada em Marketing, portadora do documento de identidade nº 302944825, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 301.582.368-07; **TATIANE SILVEIRA DE ALMEIDA CAPUSSO**, brasileira, casada, formada em Administração de Empresas, portadora do documento de identidade nº 3562064, expedido pelo SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob o nº 027.479.039-40; **THIAGO CAETANO NUCCI**, brasileiro, casado, formado em Engenharia de Controle e Automação, portador do documento de identidade nº 391352295, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 415.671.738-02;

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 125651612201549794392-6
Data: 16/12/2020 14:40:55
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKV84943-2Y1C;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valdir Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Tribunal



SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA

THIAGO-PONTES CAVALCANTE, brasileiro, casado, formado em Administração de Empresas, portador do documento de identidade nº 20349114, expedido pelo SSP/AM, e inscrito no CPF/MF sob o nº 902.518.492-87; **TONI ANGELO DE AGUIAR**, brasileiro, casado, formado em Tecnologia em Redes de Computadores, portador do documento de identidade nº 340710548, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 276.713.148-97; **VALTER BENTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, formado em Marketing, portador do documento de identidade nº 302825745, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 312.852.668-03; **VERONICA ANGELICA PEREIRA**, brasileira, casada, formada em Direito, portadora do documento de identidade nº 32959414, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 282.910.758-67; aos quais confere para, individualmente representarem as Outorgantes e suas filiais perante todas as empresas, órgãos e repartições públicas, entidades autárquicas, fundações e sociedades de economia mista nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, sempre no intuito de participar de certames licitatórios presenciais e/ou eletrônicos, inclusive no que se refere a consultas públicas e em casos de chamamentos públicos, podendo assim, ditos procuradores, apresentar documentos, formular lances verbalmente nos pregões presenciais, bem como formular lances eletrônicos, nos pregões eletrônicos, firmar declarações, assinar e apresentar credenciamento, inclusive de terceiros, que neste ato não se confunde com o substabelecimento vedado neste instrumento, propostas de preço e/ou técnica, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e propostas, formular impugnações e pedidos de esclarecimento, passar recibos, rubrica de documentos, assinatura de listas de presença e atas, adesões a atas de registro de preço, desistência de prazos recursais, registrar ocorrências, submissão de pedido de reconsideração, interposição de recursos e contra-razões, e ofício, vistas dos Processos Administrativos e todo e qualquer documento correlato ao certame, podendo ainda representar perante o Tribunal de Contas da União - TCU, de seus respectivos Estados - TCE e de seus respectivos Municípios - TCM. *Fica vedado o substabelecimento. O(s) Outorgado(s) constituído(s) fica(m) cliente(s) de que ao se desligar(em) do quadro da Companhia, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados a partir da data de desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do desligamento. A presente procuração terá prazo de 1 (um) ano a contar desta data. (Processus 154/2020).* A(s) qualificação(ões) do(a)s procurador(a)(e)s foi(ram) fornecida(s) pelo(a)s outorgante(s), que por ela(s) se responsabiliza, pois, este Cartório não promoverá alterações posteriores, atendendo aos disposto nos itens 23 e 23.1, do Cap. XIV das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Emolumentos: R\$ 280,88; Ao Estado: R\$ 79,82; Secretaria da Fazenda: R\$ 54,64; Ministério Público: R\$ 13,48; Fundo Lei 10199/98: R\$ 14,78; Tribunal de Justiça: R\$ 19,28; A Santa Casa: R\$ 2,80; Iss: R\$ 6,00; Total: R\$ 471,68 Guia n. 276/2020. Assim o disse do que dou fô, me pediu que lhe lavrasse este instrumento, o qual lhe sendo feito e lido em voz alta, por estar conforme outorga, aceita e assina. Eu, (a.) **LUIS CARLOS TAVARES DIAS SOARES**, Escrevente Autorizado, digitei, li, colhi a(s) assinatura(s) e Eu, (a.) **ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA**, Oficial, subscrevo e encerro o presente ato. **BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA** | **DAVIDINELCON SANCHEZ-FRIERA** | **ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA**. TRASLADA NA MESMA DATA. EU, (a.) **LUIS CARLOS TAVARES DIAS SOARES**, Escrevente Autorizado, subscrevo e assino em público e raso.

Em test. da verdade.

LUIS CARLOS TAVARES DIAS SOARES
 Escrevente Autorizado

Para conferência procedência deste documento efetue a leitura do QR Code
 impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>.
 Selo digital nº: 1153031PR0000000121509209 - Valor R\$: R\$ 471,68
 Selo digital nº: 1153031TR0000000121625205 - Valor R\$: R\$ 0,00



10282602037144.000064023-7

R Frei Caneca 371 Consolacao - São Paulo - SP
 Fone: 11-3155-1433

CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 125651612201549794392-7
 Data: 16/12/2020 14:40:56
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKV84944-T8IK;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Váber Azevedo Miranda Cavalcanti
 Titular

TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **16/12/2020 14:45:12 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 125651612201549794392-1 a 125651612201549794392-7

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

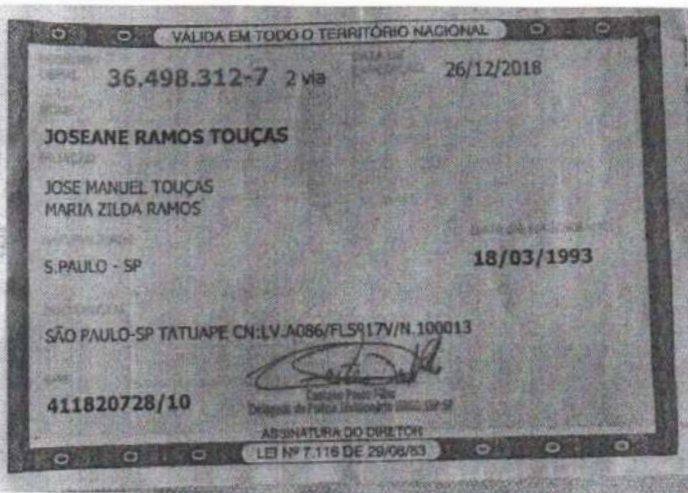
CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7a662cf2442f0338ac0a5da39d0a03bb5410cc013130bb3c4a13ba9580aefac14df8f92ffecea1e96d4a1fbcdbb250cb03be645beedece0dae5d302675f1609



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade, Dou fé. Confirma os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/125651206201361211937>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 125651206201361211937-1
Data: 12/06/2020 16:15:39
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC82199-YCP4;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Valber Azevêdo da Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



Scanned by TapScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/06/2020 12:33:25 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 125651206201361211937-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3078b0c29811439b70992bbd3768f8ecd11879e3375da4d35890d63e97969085d1c8867f7236713a06bb43329
84faa0f03be645beedece0dae5d302675f1609



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO N 48 / 2021
PROPOSTA DE PREÇOS

PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA

APRESENTAMOS A PROPOSTA DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DO LOTE ABAIXO DETALHADO:

LOTE	ITEM	QDTE	UNID	COD PMVC	DESCRIÇÃO	VALOR MAXIMO UNITARIO R\$	VALOR MAXIMO TOTAL R\$
1	1	12	MÊS	21890	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MOVEL, COM CONEXÃO ATE 5GB, NA MODALIDADE POS PAGO, VIA REDE MOVEL DISPONIVEL NACIONALMENTE, COM TECNOLOGIA DIGITAL, HABILITAÇÃO E FORNECIMENTO DE SIM CARD (CHIPS) , SEM FORNECIMENTO DE APARELHOS, PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DO MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA. FRANQUIA DE 15GB	R\$ 2.590,00	R\$ 31.080,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 31.080,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

PRAZO DE ENTREGA CONFORME EDITAL

São Paulo, 27 de Agosto de 2021

7

2 Q

Telefonica

vivo

TELEFONICA BRASIL S/A
CNPJ- 02.558.157/0001-62

**JOSEANE
RAMOS**

**TOUCAS:41
182072810**

Digitally signed by
JOSEANE RAMOS
TOUCAS:4118207
2810
Date: 2021.08.26
15:48:55 -03'00'

Telefônica Brasil S/A

CNPJ: 02.558.157/0001-62

Nome: Joseane Ramos Touças

Procuradora – Consultora de Pré-Vendas

RG: 36.498.312-7

CPF: 411.820.728-10

02.558.157/0001-62
TELEFONICA BRASIL S/A
Av. Engº Luiz Carlos Berrini 1376
Cidade Monções-CEP: 04571-930
São Paulo/SP



Assinatura digital conforme medida provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 A Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil, garante a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica Validação: <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.6.2/>

7

2

Q



09/08/2021

0050482678

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

**CERTIDÃO Nº: 957681****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 08/08/2021, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ: 02.558.157/0001-62, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 9 de agosto de 2021.

PEDIDO Nº:**0050482678**



Ats SA GPS/0076

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
Administração Regional no Estado de São Paulo



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Serviço Social do Comércio – Sesc –, inscrito no CNPJ nº 03.667.884/0001-20, Inscrição Estadual nº 147.414.850.110, com sede nesta Capital na Avenida Álvaro Ramos, nº 991, atesta, para os devidos fins e a quem possa interessar, que a empresa Telefônica Brasil S.A., inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Eng.º Luiz Carlos Berrini, nº 1376 – São Paulo – SP, executa, com boa qualidade técnica e operacional, os serviços alusivos ao objeto do Contrato abaixo relacionado:

- Contrato nº 2944
- Objeto: Serviço de Comunicação de Dados Móvel, por meio de SIM Card com tecnologias 3G e 4G com quantitativo de 289 (duzentos e oitenta e nove);
- Data de assinatura do Contrato: 16/11/2009
- Vigência: de 15/1/2010 a 14/1/2015

Atestamos ainda, que em nossos arquivos não existem registros de fatos que desabonem sua conduta técnica.

São Paulo, 8 de janeiro de 2014.


Gilberto de Almeida

Gerente em Exercício

Gerência de Patrimônio e Serviços

Av. Álvaro Ramos, 991 – CEP 03331-000 – São Paulo/SP
Tel.: + 55 11 2607-8000 – Fax: + 55 11 2607-8080 – sescsp@sescsp.org.br – sescsp.org.br

Scanned by CamScanner



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 125651008205353203625-1
Data: 10/08/2020 12:38:57
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKI38825-F7M7;



CNPJ: 06.870-9

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Váber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei N° 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/08/2020 18:29:45 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 125651008205353203625-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bbb4f69b17f0c9cd0541069978a20f79e830320b4059e2dc2ecfca4f41101ffe2310fbfeb2fa51ac9e54c0e03ab34b
ee003be645beedece0dae5d302675f1609



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



Licitação [nº 889727] e Lote [nº 1]



Lista de anexos da proposta

	Nome Arquivo	Tamanho MB	Data Inclusão
☐	CND Falencia 09.09.pdf (*)	0,262	27/08/2021 07:51:11
☐	SESC - 01.2014.pdf (*)	1,216	26/08/2021 16:27:22
☐	13. Declarayão Coronel Vivida.A.pdf (*)	0,222	26/08/2021 16:27:08
☐	12. Anatel.pdf (*)	3,656	26/08/2021 16:26:52
☐	11. CNDT - 25.09.pdf (*)	0,035	26/08/2021 16:26:28
☐	10. FGTS 09.09.pdf (*)	0,099	26/08/2021 16:26:18
☐	CND MOBI 28.10-pýginas-5-8.pdf (*)	2,364	26/08/2021 16:25:52
☐	CND MOBI 28.10-pýginas-1-4.pdf (*)	2,73	26/08/2021 16:25:34
☐	CND IMOB 05.10.pdf (*)	2,087	26/08/2021 16:18:52
☐	8. CNDs ESTADUAIS.pdf (*)	0,426	26/08/2021 16:06:31
☐	7. CND FEDERAL - 10.01.pdf (*)	0,065	26/08/2021 16:06:20
☐	6. Inscriyão Municipal - 14.10.pdf (*)	0,163	26/08/2021 16:06:08
☐	5. Inscriyão Estadual - 14.10.pdf (*)	0,085	26/08/2021 16:05:56
☐	4. CNPJ - 21.09.pdf (*)	0,361	26/08/2021 16:05:44
☐	3. Joseane Touyas - RG.pdf (*)	0,68	26/08/2021 16:05:32
☐	2. Procurayão de Licitayões.pdf (*)	2,716	26/08/2021 16:05:20
☐	Estatuto TBRA Compilado-4.pdf (*)	1,599	26/08/2021 16:05:02
☐	Estatuto TBRA Compilado-3.pdf (*)	0,922	26/08/2021 16:04:33
☐	Estatuto TBRA Compilado-2.pdf (*)	0,846	26/08/2021 16:04:21
☐	Estatuto TBRA Compilado-1.pdf (*)	2,408	26/08/2021 16:04:07
☐	PROPOSTA DE ENTRADA - CORONEL VIVIDO.A.pdf (*)	0,215	26/08/2021 15:57:08

Mostrando de 1 até 21 de 21 registros

* Este documento pertence a TODOS os lotes desta licitação.



Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Download

9

Telefonica

vivo

TELEFONICA BRASIL S/A

CNPJ- 02.558.157/0001-62



ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48 / 2021

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA

Razão Social: Telefônica Brasil S/A

CNPJ: 02.558.157/0001-62

ENDEREÇO: Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 – Bairro: Cidade Monções – São Paulo / SP

Email: naiara.santana@telefonica.com

Telefone: (71) 9 9955-1471

Agencia: 30708

Conta Bancaria: 268976

Banco: Brasil (001)

APRESENTAMOS A PROPOSTA DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DO LOTE ABAIXO DETALHADO:

LOTE	ITEM	QDTE	UNID	COD PMVC	DESCRIÇÃO	VALOR MAXIMO UNITARIO R\$	VALOR MAXIMO TOTAL R\$
1	1	12	MÊS	21890	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MOVEL, COM CONEXÃO ATE 5GB, NA MODALIDADE POS PAGO, VIA REDE MOVEL DISPONIVEL NACIONALMENTE, COM TECNOLOGIA DIGITAL, HABILITAÇÃO E FORNECIMENTO DE SIM CARD (CHIPS), SEM FORNECIMENTO DE APARELHOS, PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DO MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA. FRANQUIA DE 15GB	R\$ 2.590,00	R\$ 31.080,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 31.080,00 (Trinta e um mil e oitenta reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

PRAZO DE ENTREGA CONFORME EDITAL

DECLARAMOS QUE ATENDEMOS A TODOS OS ITENS DO EDITAL.

São Paulo, 27 de Agosto de 2021



02.558.157/0001-62
TELEFONICA BRASIL S/A
Av. Engº Luiz Carlos Berrini, 1376
Cidade Monções-CEP: 04571-938
São Paulo/SP

JOSEANE
RAMOS
TOUCAS:41
182072810

Digitally signed by
JOSEANE RAMOS
TOUCAS:41182072
810
Date: 2021.08.27
09:48:16 -03'00'

Telefônica Brasil S/A
CNPJ: 02.558.157/0001-62
Nome: Joseane Ramos Touças
Procuradora – Consultora de Pré-Vendas
RG: 36.498.312-7
CPF: 411.820.728-10

Assinatura digital conforme medida provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 A Infra-Estrutura de Chaves
Públicas Brasileira-ICP-Brasil, garante a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma
eletrônica

Validação: <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.6.2/>

72

Fernando

De: Joseane Ramos Toucas <joseane.toucas@telefonica.com>
Enviado em: sexta-feira, 27 de agosto de 2021 10:00
Para: fernando@coronelvivida.pr.gov.br; fernandoabatti@hotmail.com
Cc: Naiara Bonfim De Santana
Assunto: Proposta Final - Pregão 48/2021
Anexos: Proposta Final.A.pdf



Prioridade: Alta

Sr. Pregoeiro bom dia!

Referente ao Pregão Eletrônico N° 48/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da agência nacional de telecomunicações - Anatel, para prestação de serviços de telefonia móvel, com conexão até 5g, na modalidade pós pago, via rede móvel disponível nacionalmente, com tecnologia digital, habilitação e fornecimento de sim card (chips), sem fornecimento de aparelhos, para atendimento das atividades do município de coronel vivida.

Segue em anexo proposta final.

Qualquer duvida estamos a disposição.

Atenciosamente,

Joseane Toucas

Gerencia Pré-Vendas Licitações | PW##CCE
Diretoria de Pré-Vendas B2B | Telefônica Brasil
Avenida Luís Carlos Berrini, 1.376 – 25º andar – Lado A
Cep 04571-936 | São Paulo - SP
Cel +55 11 98756-1437

E-mail: joseane.toucas@telefonica.com
www.telefonica.com.br | www.vivo.com.br



Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted, el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is privileged and confidential information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição

Responder Excluir Lixo Eletrônico Bloquear ...



Proposta Final - Pregão 48/2021

Esta mensagem foi enviada com Alta prioridade.

JT

Joseane Ramos Toucas <joseane.toucas@telefonica.com>

Sex, 27/08/2021 13:00

Para: fernando@coronelvivida.pr.gov.br; fernandoabatti@hotmail.com

Cc: Naiara Bonfim De Santana

Proposta Final.A.pdf

218 KB

Sr. Pregoeiro bom dia!

Referente ao Pregão Eletrônico N° 48/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da agência nacional de telecomunicações - Anatel, para prestação de serviços de telefonia móvel, com conexão até 5g, na modalidade pós pago, via rede móvel disponível nacionalmente, com tecnologia digital, habilitação e fornecimento de sim card (chips), sem fornecimento de aparelhos, para atendimento das atividades do município de coronel vivida.

Segue em anexo proposta final.

Qualquer duvida estamos a disposição.

Atenciosamente,

Joseane Touças

Gerencia Pré-Vendas Licitações | PW##CCE

Diretoria de Pré-Vendas B2B | Telefônica Brasil

Avenida Luís Carlos Berrini, 1.376 – 25º andar – Lado A

Cep 04571-936 | São Paulo - SP

Cel +55 11 98756-1437

E-mail: joseane.toucas@telefonica.com

www.telefonica.com.br | www.vivo.com.br



Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted, el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is privileged and confidential information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination,



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 02558157000162 ✓

NENHUM ITEM ENCONTRADO! ✓



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/08/2021 10:47:07

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **TELEFONICA BRASIL S.A.**
CNPJ: **02.558.157/0001-62** ✓

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta** ✓

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta** ✓

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta** ✓

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta** ✓

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 02.558.157/0001-62**Código de Controle:** EBC9.7FC8.A63A.29EB**Data da Emissão:** 14/07/2021**Hora da Emissão:** 08:12:29**Tipo Certidão:** Positiva com Efeitos de Negativa**Certidão Positiva com Efeitos de Negativa** emitida em 14/07/2021, com validade até 10/01/2022.[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
DRTC III/PFC - POSTO FISCAL DA CAPITAL - BUTANTA

Despacho

Assunto: CERTIDÃO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA

DRTC III - POSTO FISCAL DA CAPITAL - BUTANTÃ
SFP-EXP-2021/133408

CNPJ/CPF: 02.558.157/0001-62

- Certifico que **NÃO EXISTEM** débitos exigíveis não inscritos na dívida ativa de ICMS, IPVA e ITCMD.

AVISOS:

- 1- Tributos pesquisados: ICMS, IPVA e ITCMD.
- 2- A presente certidão só é válida em relação ao interessado. Tratando-se de pessoa física, não é pesquisado na base de dados a existência de débito para pessoa jurídica da qual possa ser sócio.
- 3- Fica ressalvado o direito à Fazenda do Estado de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.
- 4- Prazo de validade: 6 (seis) meses, conforme Portaria CAT 20/1998 (DOE de 02/04/98).

São Paulo, 23 de junho de 2021.

ALEXANDRE LUIS SCHREURS PIRES
ASSISTENTE FISCAL I
DRTC III/PFC - POSTO FISCAL DA CAPITAL - BUTANTA





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria da Dívida Ativa



Certidão Positiva de Débitos
Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 02558157

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

Inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a) constam os seguintes débitos tributários:

Relativos a: ICMS Autuação
Origem: SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 02.558.157/0001-82 **IE:** 108383049112
Situação: Inscrito
CDA
1.218.146.050,1.233.879.400,1.261.652.067,1.266.440.233,1.304.894.728,1.306.364.374

Relativos a: IPVA
Origem: SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 02.558.157/0001-82 **IE:** 108383049112
Situação: Inscrito
CDA
1.268.657.666

Relativos a: Multa Ipcas
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 02.558.157/0001-82 **IE:**
Situação: Inscrito
CDA
1.239.274.676,1.268.066.029

Relativos a: Taxa Judiciária
Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CNPJ: 02.558.157/0001-82 **IE:**
Situação: Inscrito
CDA
1.307.896.191

Relativos a: ICMS Autuação
Origem: SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 02.558.157/0001-82 **IE:** 108383049112
Situação: Inscrito / Garantia: SEGURO GARANTIA
CDA
1.252.586.037,1.256.539.280,1.257.184.410,1.266.002.930,1.267.056.733,1.267.432.062,1.269.757.203,1.274.433.466,1.274.740.660,1.274.740.660,
1.274.761.077

Local de emissão : DRTC - I	Responsável :
CRDA nº 29563398 Folha 1 de 3	
Data e hora da emissão 13/05/2021 14:38:08 (horário de Brasília)	
Prazo de validade da certidão: 06 (SEIS) mês(es) conforme portaria CAT NR. 20 de 01/04/1998 (DOE de 02/04/1998).	





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria da Dívida Ativa



Certidão Positiva de Débitos
Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 02558157

Relativos a: Multa Ipcas
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 02.558.157/0001-02 IE: 108383949112
Situação: Inscrito / Garantia: SEGURO GARANTIA
CDA
1.267.308.300

Relativos a: ICMS Autuação
Origem: SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 02.558.157/0001-02 IE: 108383949112
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.092.093.812, 1.233.974.646, 1.258.242.701, 1.273.083.174, 1.290.754.210

Relativos a: IPVA
Origem: SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 02.558.157/0001-02 IE: 108383949112
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.268.657.722

Relativos a: Multa Ipcas
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 02.558.157/0001-02 IE: 108383949112
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.054.704.859, 1.095.206.595, 1.219.704.140, 1.239.149.991, 1.239.885.300, 1.244.818.960, 1.257.213.600, 1.267.362.737, 1.273.410.024

Relativos a: Multas
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 02.558.157/0001-02 IE: 108383949112
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.007.711.558, 1.001.720.346, 1.001.724.664, 1.004.936.220, 1.006.202.365, 1.009.898.700, 3.529, 3.802, 4.342

Relativos a: Multa Ipcas
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 02.558.157/0001-02 IE: 108383949112
Situação: Inscrito / Suspenso / Garantia: CARTA DE FIANÇA
CDA
1.138.709.099
Situação: Inscrito / Suspenso / Garantia: DEPÓSITO JUDICIAL
CDA
1.140.929.709, 1.224.948.838

Local de emissão :

Responsável :

DRTC - I

CRDA nº 29563398

Folha 2 de 3

Data e hora da emissão 13/05/2021 14:38:08 (horário de Brasília)

Prazo de validade da certidão: 06 (SEIS) meses(mes) conforme portaria CAT NR. 20 de 01/04/1998
(DOE de 02/04/1998).





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Positiva de Débitos
Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 02558157

Relativos a: Multas
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 02.558.157/0001-62 **IE:** 108383949112
Situação: Inscrito / Suspensão / Garantia: DEPÓSITO JUDICIAL
CDA
1.012.023.000

Relativos a: ICMS Autuação
Origem: SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 02.558.157/0001-62 **IE:** 108383949112
Situação: Inscrito / Suspensão / Garantia: SEGURO GARANTIA
CDA
1.251.235.583, 1.209.740.501

Relativos a: Multa Ipcas
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 02.558.157/0001-62 **IE:** 108383949112
Situação: Inscrito / Suspensão / Garantia: SEGURO GARANTIA
CDA
1.219.939.802, 1.219.950.529, 1.228.968.664, 1.233.870.937, 1.239.134.505, 1.242.310.362, 1.245.248.378, 1.257.274.741, 1.267.362.648, 1.267.363.170,
1.268.526.305

Anotação PGE:

Para os débitos na situação de suspensão, parcelado e/ou garantidos integralmente por carta de fiança, seguro garantia ou depósito judicial, esta certidão tem os mesmos efeitos que a negativa nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional e da autorização expressa da Procuradoria Geral do Estado exarada no PGE-EXP-2021/03372

Anotação SEFAZ:

A CERTIDÃO POSITIVA TEM EFEITO DE NEGATIVA PARA OS DÉBITOS ACIMA CITADOS CONFORME MANIFESTAÇÃO DA D. SUBPROCURADORIA FISCAL PF-5 EXARADA EM 13/05/2021 NO PGE-EXP-2021/15983. PARA ELABORAÇÃO DA CERTIDÃO FORAM PESQUISADOS TODOS OS DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

Final da Certidão

Local de emissão : DRTC - I	Responsável :
CRDA nº 29563398 Folha 3 de 3	
Data e hora da emissão 13/05/2021 14:36:08 (horário de Brasília)	
Prazo de validade da certidão: 06 (SEIS) mês(es) conforme portaria CAT NR. 20 de 01/04/1998 (DOE de 02/04/1998).	





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários



Certidão Número: 0788667 - 2021

CPF/CNPJ Raiz: 02.558.157/

Contribuinte: TELEFONICA BRASIL S.A.

Liberação: 30/07/2021

Validade: 28/10/2021

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (Incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.871.449-0- Início atv :01/01/1995 (AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 1376 - CEP: 04571-936)
CCM 3.179.420-3- Início atv :01/02/2001 (AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 03015 - CEP: 01452-000 - Cancelado em: 07/12/2009)
CCM 3.576.658-1- Início atv :06/05/2000 (R BRIGADEIRO TOBIAS, 00684 - CEP: 01032-001 - Cancelado em: 05/05/2017)
CCM 3.576.673-5- Início atv :04/06/1998 (AV ADOLFO PINHEIRO, 00962 - CEP: 04734-002 - Cancelado em: 07/12/2009)
CCM 3.576.690-5- Início atv :25/08/2004 (R ALEXANDRE DUMAS, 02200 - CEP: 04717-004 - Cancelado em: 30/12/2010)
CCM 3.576.692-1- Início atv :27/11/2001 (R LUCAS DE FREITAS AZEVEDO, 00047 - CEP: 02046-060 - Cancelado em: 18/02/2021)
CCM 3.576.694-8- Início atv :04/06/1998 (AV IPIRANGA, 00200 - CEP: 01046-010 - Cancelado em: 02/09/2010)
CCM 3.201.512-7- Início atv :04/06/1998 (R CATARINO ANDREATTA, 00056 - CEP: 04786-050)
CCM 3.326.400-7- Início atv :01/06/2001 (R TABAPUA, 01499 - CEP: 04533-014)
CCM 3.576.667-0- Início atv :26/11/2001 (AV NOSSA SENHORA DO O, 01946 - CEP: 02715-000)
CCM 3.576.678-6- Início atv :23/11/2001 (R TUJUBA, 00820 - CEP: 03608-050)
CCM 3.576.687-5- Início atv :04/06/1998 (R CONEGO VICENTE MIGUEL MARINO, 00059 - CEP: 01135-020 - Cancelado em: 23/10/2013)
CCM 3.576.696-4- Início atv :04/06/1998 (AV GENERAL OLIMPIO DA SILVEIRA, 00046 - CEP: 01150-000 - Cancelado em: 04/08/2020)
CCM 3.576.699-9- Início atv :17/04/2002 (R RODRIGUES PAES, 00305 - CEP: 04717-020)
CCM 3.576.662-0- Início atv :04/06/1998 (AV VEREADOR JOAO DE LUCA, 01788 - CEP: 04381-001)
CCM 3.576.675-1- Início atv :07/05/2001 (AV AGUIA DE HAIA, 02670 - CEP: 03694-000)
CCM 3.576.669-7- Início atv :30/12/1999 (AV PAULISTA, 02300 - CEP: 01310-300 - Cancelado em: 12/06/2013)
CCM 3.576.682-4- Início atv :04/06/1998 (AV CARLOS OBERHUBER, 00261 - CEP: 04836-130)
CCM 3.576.698-0- Início atv :01/08/2006 (AV BRIG FARIA LIMA, 01188 - CEP: 01451-001 - Cancelado em: 04/08/2020)
CCM 3.576.702-2- Início atv :04/06/1998 (R TRES PEDRAS, 00351 - CEP: 03209-010)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 10:43:43 horas do dia 27/08/2021 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: EB9CB554

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 3.576.704-9- Início atv :04/06/1998 (AV ITABERABA, 00141 - CEP: 02734-000)
CCM 3.332.161-2- Início atv :02/01/1999 (AL DOS NHAMBIQUARAS, 00700 - CEP: 04090-001)
CCM 3.343.273-2- Início atv :14/04/2004 (R JOSE DORIA DE ANDRADE, 00074 - CEP: 08285-340)
CCM 3.550.739-0- Início atv :11/11/2005 (AL CAMPINAS, 01070 - CEP: 01404-001 - Cancelado em: 12/06/2013)
CCM 3.576.834-7- Início atv :09/07/2001 (AV CUPECE, 05280 - CEP: 04366-001)
CCM 3.576.835-5- Início atv :04/06/1998 (R DONA ESCOLASTICA M. DA FONSECA, 00644 - CEP: 03513-000)
CCM 3.632.471-0- Início atv :04/06/1998 (R BENJAMIM CONSTANT, 00174 - CEP: 01005-000)
CCM 3.632.478-7- Início atv :04/06/1998 (R MARTINS FONTES, 00152 - CEP: 01050-000 - Cancelado em: 26/09/2016)
CCM 3.632.481-7- Início atv :04/06/1998 (R FAGUNDES DIAS, 00034 - CEP: 04055-000)
CCM 3.632.485-0- Início atv :04/06/1998 (R FLORES DO PIAUI, 00080 - CEP: 08210-200 - Cancelado em: 10/07/2019)
CCM 3.632.487-6- Início atv :04/06/1998 (R NSRA DA LAPA, 00714 - CEP: 05072-000)
CCM 3.632.492-2- Início atv :04/06/1998 (R BUTANTA, 00215 - CEP: 05424-140)
CCM 3.632.494-9- Início atv :04/06/1998 (R VOLUNTARIOS DA PATRIA, 02362 - CEP: 02010-820)
CCM 3.632.495-7- Início atv :04/06/1998 (LG TREZE DE MAIO, 00162 - CEP: 04751-000 - Cancelado em: 14/10/2016)
CCM 3.632.497-3- Início atv :04/06/1998 (R SETE DE ABRIL, 00309 - CEP: 01043-000 - Cancelado em: 22/06/2012)
CCM 3.204.336-8- Início atv :04/06/1998 (ES CORONEL JOSE GLADIADOR, 00107 - CEP: 05267-000)
CCM 3.519.696-3- Início atv :30/03/2006 (R CATULO DA PAIXAO CEARENSE, 00544 - CEP: 01045-010)
CCM 3.632.496-5- Início atv :04/06/1998 (AV RAGUEB CHOIFI, 00149 - CEP: 08375-000)
CCM 3.632.502-3- Início atv :04/06/1998 (R SETE DE ABRIL, 00295 - CEP: 01043-000 - Cancelado em: 14/05/2013)
CCM 3.743.979-0- Início atv :30/03/2006 (R TREZE DE MAIO, 01947 - CEP: 01045-010)
CCM 3.743.981-2- Início atv :30/03/2006 (R STA CRUZ, 01922 - CEP: 01045-010)
CCM 3.743.982-0- Início atv :30/03/2006 (AV ENG HEITOR ANTONIO EIRAS GARCIA, 01095 - CEP: 05588-001)
CCM 3.925.332-5- Início atv :04/06/1998 (R FLORES DO PIAUI, 00178 - CEP: 08210-200 - Cancelado em: 26/02/2018)
CCM 3.925.340-6- Início atv :04/06/1998 (R ALM BRASIL, 00200 - CEP: 03049-000 - Cancelado em: 31/12/2009)
CCM 3.925.330-9- Início atv :04/06/1998 (AV PARANAGUA, 01790 - CEP: 03806-000)
CCM 3.925.331-7- Início atv :04/06/1998 (R SATURNINO PEREIRA, 00206 - CEP: 08411-000)
CCM 3.925.336-8- Início atv :21/01/1986 (R PROF CLEMENTE PINHO, 00494 - CEP: 04753-100 - Cancelado em: 27/09/2018)
CCM 3.925.341-4- Início atv :04/06/1998 (R CANDAPUI, 00149 - CEP: 03621-000)
CCM 3.925.342-2- Início atv :04/06/1998 (AV NORDESTINA, 00156 - CEP: 08011-010)
CCM 3.925.344-9- Início atv :04/06/1998 (R SORIANO DE SOUSA, 00042 - CEP: 03066-020 - Cancelado em: 13/09/2018)
CCM 3.925.347-3- Início atv :04/06/1998 (AV CEL SEZEFREDO FAGUNDES, 01446 - CEP: 02306-002 - Cancelado em: 26/02/2018)
CCM 3.925.350-3- Início atv :04/06/1998 (R DO ALTO, 00163 - CEP: 02342-000)
CCM 3.925.353-8- Início atv :04/06/1998 (AV ANTONIO BUONO, 00116 - CEP: 03382-000)
CCM 3.925.355-4- Início atv :04/06/1998 (R JOSE DE ALMEIDA, 01249 - CEP: 02204-000)
CCM 3.925.357-0- Início atv :04/06/1998 (R DIAS DA SILVA, 00996 - CEP: 02114-002)
CCM 3.925.360-0- Início atv :04/06/1998 (R DO ORATORIO, 03100 - CEP: 03195-000)
CCM 3.925.363-5- Início atv :04/06/1998 (AV CASA GRANDE, 00347 - CEP: 03260-000)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 10:43:43 horas do dia 27/08/2021 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: EB9CB554

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 3.925.392-9- Início atv :26/03/2008 (R AMBARE, 00101 - CEP: 08140-004)
CCM 3.925.397-0- Início atv :26/03/2008 (R ANTONIO PONTES, 00115 - CEP: 02065-050)
CCM 3.925.399-6- Início atv :26/03/2008 (R ELEONORA CINTRA, 01100 - CEP: 03337-000)
CCM 3.925.403-8- Início atv :26/03/2008 (R VINTE E CINCO DE JULHO, 00100 - CEP: 04182-050)
CCM 3.925.404-6- Início atv :26/03/2008 (R XAVIER CURADO, 00515 - CEP: 04210-100 - Cancelado em: 14/10/2016)
CCM 3.925.407-0- Início atv :26/03/2008 (AV ULTRAMARINO, 01028 - CEP: 02441-001)
CCM 3.925.410-0- Início atv :26/03/2008 (R ANANAI, 00747 - CEP: 08032-370)
CCM 3.925.413-5- Início atv :26/03/2008 (R BARRAS DAS PEDRAS, 00013 - CEP: 02282-020)
CCM 3.925.414-3- Início atv :26/03/2008 (R AGOSTINHO GOMES, 01536 - CEP: 04206-000 - Cancelado em: 12/01/2011)
CCM 3.925.417-8- Início atv :26/03/2008 (AV RIO DAS PEDRAS, 02190 - CEP: 03452-200)
CCM 3.925.420-8- Início atv :26/03/2008 (R DA MOOCA, 02800 - CEP: 03185-000)
CCM 3.925.445-3- Início atv :25/11/1975 (R CD DE ITU, 00751 - CEP: 04741-001 - Cancelado em: 26/02/2018)
CCM 3.925.368-6- Início atv :04/03/1998 (R DR COSTA VALENTE, 00239 - CEP: 03052-000)
CCM 3.925.435-6- Início atv :28/12/1975 (R ANDRADE NEVES, 00429 - CEP: 05087-020 - Cancelado em: 26/02/2018)
CCM 3.925.436-4- Início atv :28/01/1980 (R MOGEIRO, 00303 - CEP: 05204-180)
CCM 3.925.440-2- Início atv :03/08/1992 (R JURUBIM, 00391 - CEP: 05170-100)
CCM 3.925.441-0- Início atv :12/11/1997 (AV ENG GEORGE CORBISIER, 00168 - CEP: 04345-000)
CCM 3.925.447-0- Início atv :11/09/1987 (R TUPANACI, 00060 - CEP: 04131-020)
CCM 3.925.449-6- Início atv :18/11/1999 (R CARD CAGLIORI, 00421 - CEP: 05454-030)
CCM 3.925.452-6- Início atv :01/04/1973 (R FRANCA PINTO, 00616 - CEP: 04016-002 - Cancelado em: 20/12/2019)
CCM 3.925.454-2- Início atv :11/02/1984 (PC HENRY LAURENS, 00420 - CEP: 04246-020 - Cancelado em: 26/02/2018)
CCM 3.925.457-7- Início atv :23/10/1991 (R RUI AMARAL LEMOS, 00967 - CEP: 05388-070)
CCM 3.925.458-5- Início atv :10/09/1992 (R JOAQUIM MARIA, 00241 - CEP: 04240-170)
CCM 3.925.461-5- Início atv :13/10/1988 (R CUSTODIO SERRAO, 00560 - CEP: 05116-011)
CCM 3.925.463-1- Início atv :22/09/1993 (R MICHIGAN, 01253 - CEP: 04566-002)
CCM 3.925.465-8- Início atv :23/06/1992 (AV EUSEBIO MATOSO, 00500 - CEP: 05423-000 - Cancelado em: 21/09/2009)
CCM 3.925.467-4- Início atv :07/12/1993 (AV STO AMARO, 01411 - CEP: 04505-002 - Cancelado em: 25/08/2009)
CCM 3.925.468-2- Início atv :31/01/1994 (R PARAPUA, 01135 - CEP: 02831-001)
CCM 3.925.472-0- Início atv :05/08/1993 (AV DONA BELMIRA MARIN, 04100 - CEP: 04846-000)
CCM 3.925.477-1- Início atv :18/03/1991 (AV ENG HEITOR ANTONIO EIRAS GARCIA, 01095 - CEP: 05588-001 - Cancelado em: 14/05/2013)
CCM 3.925.480-1- Início atv :28/12/1978 (R VIEIRA DE MORAIS, 00153 - CEP: 04617-010)
CCM 3.925.483-6- Início atv :01/04/1973 (R INHAUMA, 00169 - CEP: 01139-020 - Cancelado em: 05/05/2017)
CCM 3.925.486-0- Início atv :20/07/1992 (R SILVESTRE RODRIGUES, 00090 - CEP: 05849-480)
CCM 3.925.489-5- Início atv :10/07/1992 (R JOSE VERISSIMO DA C. PEREIRA, 00350 - CEP: 04324-050)
CCM 3.925.491-7- Início atv :20/07/1992 (R PDE FELICIANO DOMINGUES, 00373 - CEP: 02965-140 - Cancelado em: 28/07/2017)
CCM 3.925.503-4- Início atv :05/09/1975 (R BELA CINTRA, 02370 - CEP: 01415-002)
CCM 3.925.492-5- Início atv :28/07/1992 (R GAL LUCIDIO DE ARRUDA, 00138 - CEP: 04930-030)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 10:43:43 horas do dia 27/08/2021 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: EB9CB554

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 3.925.494-1- Início atv :31/07/1992 (R COMEN MIGUEL CALFAT, 00369 - CEP: 04537-081)
CCM 3.925.499-2- Início atv :21/12/1976 (R JAGUARE, 00390 - CEP: 05344-030)
CCM 3.925.504-2- Início atv :03/11/1992 (AV MARQ DE SAO VICENTE, 02353 - CEP: 05036-040)
CCM 3.925.506-9- Início atv :26/03/2008 (R PARANACITY, 00757 - CEP: 08080-360)
CCM 3.925.508-5- Início atv :26/03/2008 (R MONGUBA, 00351 - CEP: 03438-000)
CCM 3.925.509-3- Início atv :26/03/2008 (R VICENTE COSTA NOGUEIRA, 00026 - CEP: 08390-420)
CCM 3.925.510-7- Início atv :26/03/2008 (AV CANGAIBA, 04481 - CEP: 03711-001)
CCM 3.925.512-3- Início atv :26/03/2008 (R IBITIRAMA, 01850 - CEP: 03134-002)
CCM 3.925.516-6- Início atv :26/03/2008 (AV RAGUEB CHOHI, 04610 - CEP: 08375-000)
CCM 3.925.517-4- Início atv :26/03/2008 (AV IMIRIM, 01769 - CEP: 02465-200)
CCM 3.925.521-2- Início atv :26/03/2008 (R BARBATIMAO, 00009 - CEP: 08041-220)
CCM 3.925.523-9- Início atv :26/03/2008 (R GABRIEL PRESTES, 00060 - CEP: 02032-020)
CCM 3.925.526-3- Início atv :04/06/1998 (AV PRES JOAO GOULART, 00861 - CEP: 04821-010)
CCM 3.925.530-1- Início atv :04/06/1998 (AV CORONEL SEZEFREDO FAGUNDES, 07973 - CEP: 02367-075)
CCM 3.925.533-6- Início atv :18/12/1998 (ES DE ITAPECERICA, 06180 - CEP: 05858-000)
CCM 3.925.535-2- Início atv :19/04/1994 (R DESEM ALCEU CORDEIRO FERNANDES, 00209 - CEP: 05758-060)
CCM 3.925.540-9- Início atv :10/11/1996 (AV DIOGO GOMES CARNEIRO, 00106 - CEP: 05547-030)
CCM 3.925.541-7- Início atv :20/07/1994 (AV DOSTRES PODERES, 00180 - CEP: 05514-000)
CCM 3.925.542-5- Início atv :25/06/1999 (R JOAO ROBALO, 00575 - CEP: 05881-000)
CCM 3.925.544-1- Início atv :29/11/1996 (R MARCELINO COELHO, 00450 - CEP: 04939-010)
CCM 3.925.547-6- Início atv :09/04/1997 (R JORGE FARES, 00213 - CEP: 05805-040)
CCM 3.925.561-1- Início atv :07/05/1997 (AV MORUMBI, 06838 - CEP: 05650-002)
CCM 3.925.532-8- Início atv :04/06/1998 (R AGRIMENSOR SUGAYA, 00156 - CEP: 08260-030)
CCM 3.925.551-4- Início atv :07/03/1997 (R CARLOS PINTO ALVES, 00290 - CEP: 04630-032)
CCM 3.925.555-7- Início atv :09/01/1997 (R JUPI, 00288 - CEP: 04755-050)
CCM 3.925.557-3- Início atv :01/10/1997 (R JOSE ALVES DE ALMEIDA, 00132 - CEP: 05527-080)
CCM 3.925.560-3- Início atv :12/11/1997 (ES DO ALVARENGA, 03968 - CEP: 04474-340)
CCM 3.925.562-0- Início atv :10/01/1994 (R JOSE FUGULIN, 00598 - CEP: 04455-390)
CCM 3.925.566-2- Início atv :12/12/1997 (AV ELISIO TEIXEIRA LEITE, 03512 - CEP: 02810-000)
CCM 3.925.570-0- Início atv :21/03/1997 (AV NSRA DE SABARA, 01874 - CEP: 04686-002)
CCM 3.925.575-1- Início atv :07/07/2000 (AV PAULO GUILGUER REIMBERG, 01818 - CEP: 04858-570)
CCM 3.925.577-8- Início atv :02/02/2001 (AL CARLOS MARCHAIS, 00099 - CEP: 04945-040)
CCM 3.925.579-4- Início atv :25/08/1992 (R PASTORIL DE ALMENARA, 00200 - CEP: 02993-040 - Cancelado em: 26/02/2018)
CCM 3.925.878-5- Início atv :04/06/1998 (R OLIMPIA MONTANI, 00130 - CEP: 08475-320)
CCM 3.930.885-5- Início atv :31/08/1994 (AV STO AMARO, 01421 - CEP: 04505-002 - Cancelado em: 16/11/2009)
CCM 3.930.888-0- Início atv :29/06/2000 (AV DO CURSINO, 03692 - CEP: 04132-002)
CCM 3.930.873-1- Início atv :21/05/1992 (R BARRA DO BATATAL, 00015 - CEP: 04923-050)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 10:43:43 horas do dia 27/08/2021 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: EB9CB554

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 3.930.874-0- Início atv :28/01/1980 (R TREZE DE MAIO, 01294 - CEP: 01327-002)
CCM 3.935.149-1- Início atv :29/10/1984 (R AMARO DE PONTES, 00100 - CEP: 04890-360)
CCM 3.935.152-1- Início atv :11/04/1997 (AV PAULO GUILGUER REIMBERG, 09912 - CEP: 04856-200)
CCM 3.935.157-2- Início atv :24/11/1982 (ES ENGENHEIRO MARCILAC, 00000 - CEP: 04893-000)
CCM 3.935.158-0- Início atv :21/05/1992 (ES DA BARRAGEM, 00000 - CEP: 04895-020)
CCM 3.936.969-2- Início atv :04/06/1998 (R ARROIO ANTUNES, 00030 - CEP: 08472-310)
CCM 3.993.032-7- Início atv :10/03/1971 (R JUNQUEIRA FREIRE, 00272 - CEP: 01507-020)
CCM 3.993.036-0- Início atv :02/10/1951 (R IPEROIG, 00486 - CEP: 05016-000)
CCM 3.993.028-9- Início atv :24/01/1983 (R DO LIVRAMENTO, 00066 - CEP: 04008-030 - Cancelado em: 05/10/2016)
CCM 3.993.031-9- Início atv :23/03/1977 (AV MARQ DE SAO VICENTE, 00288 - CEP: 01139-000 - Cancelado em: 14/09/2017)
CCM 3.993.035-1- Início atv :11/08/1982 (AV GIOVANNI GRONCHI, 02728 - CEP: 05651-002)
CCM 3.993.037-8- Início atv :21/01/1966 (R SERRA DE BOTUCATU, 01631 - CEP: 03317-001)
CCM 3.993.039-4- Início atv :31/12/1999 (R BRIG TOBIAS, 00666 - CEP: 01032-001)
CCM 3.993.162-5- Início atv :20/06/2005 (R CLARINDO, 00000 - CEP: 05718-300)
CCM 3.993.156-0- Início atv :05/06/1968 (R DR FAUSTO FERRAZ, 00172 - CEP: 01333-030 - Cancelado em: 05/10/2016)
CCM 3.993.158-7- Início atv :05/03/1921 (R BRIG GALVAO, 00265 - CEP: 01151-000)
CCM 3.993.159-5- Início atv :28/03/1934 (R XAVIER CURADO, 00473 - CEP: 04210-100 - Cancelado em: 29/07/2016)
CCM 3.993.164-1- Início atv :16/05/1946 (R HUMBERTO I, 00880 - CEP: 04018-033)
CCM 3.995.093-0- Início atv :15/11/1973 (AV WASHINGTON LUIS, 00000 - CEP: 04626-911)
CCM 3.995.094-8- Início atv :31/12/1999 (AV CIDADE JARDIM, 00400 - CEP: 01454-901 - Cancelado em: 23/10/2013)
CCM 3.995.089-1- Início atv :02/12/2005 (AV SENADOR TEOTONIO VILELA, 00261 - CEP: 04801-010)
CCM 3.995.090-5- Início atv :18/11/1965 (PC AGENTE CICERO, 00000 - CEP: 03002-010 - Cancelado em: 22/11/2010)
CCM 3.995.097-2- Início atv :30/04/2008 (AV MARIA COELHO AGUIAR, 00215 - CEP: 05804-900)
CCM 3.995.098-0- Início atv :01/08/2006 (R ALEXANDRE DUMAS, 02200 - CEP: 04717-004 - Cancelado em: 30/12/2011)
CCM 3.995.101-4- Início atv :01/11/1994 (R DOS INGLESES, 00600 - CEP: 01329-904 - Cancelado em: 23/11/2010)
CCM 3.995.103-0- Início atv :26/06/1998 (AV MORUMBI, 08668 - CEP: 04703-002 - Cancelado em: 22/11/2010)
CCM 4.526.715-4- Início atv :23/03/2012 (AV REBOUCAS, 03970 - CEP: 05402-600)
CCM 4.526.705-7- Início atv :23/03/2012 (AV PAULISTA, 00854 - CEP: 01310-100)
CCM 4.526.694-8- Início atv :23/03/2012 (AV CHUCRI ZAIDAN, 00940 - CEP: 04583-906)
CCM 4.526.702-2- Início atv :23/03/2012 (AV CHUCRI ZAIDAN, 00902 - CEP: 04583-903)
CCM 4.526.603-4- Início atv :23/03/2012 (R DO ROCIO, 00313 - CEP: 04552-000)
CCM 4.526.594-1- Início atv :23/03/2012 (R DOUTOR MELO FREIRE, 00000 - CEP: 03306-010)
CCM 4.526.588-7- Início atv :23/03/2012 (AV GIOVANNI GRONCHI, 05819 - CEP: 05724-003)
CCM 4.526.562-3- Início atv :23/03/2012 (RV RAPOSO TAVARES, 00000 - CEP: 05576-100)
CCM 4.526.544-5- Início atv :23/03/2012 (AV PROFESSOR FRANCISCO MORATO, 02718 - CEP: 05512-300)
CCM 4.526.547-0- Início atv :23/03/2012 (AV DASNAQUES UNIDAS, 22540 - CEP: 04795-000)
CCM 4.526.553-4- Início atv :23/03/2012 (AV CHUCRI ZAIDAN, 00940 - CEP: 04583-906)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 10:43:43 horas do dia 27/08/2021 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: EB9CB554

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 4.526.684-0- Início atv :23/03/2012 (AV DAS NACOES UNIDAS, 04777 - CEP: 05477-000)
CCM 4.526.672-7- Início atv :23/03/2012 (R OLIMPIADAS, 00360 - CEP: 04551-000)
CCM 4.526.675-1- Início atv :23/03/2012 (AV PROFESSOR ABRAAO DE MORAES, 01711 - CEP: 04123-011)
CCM 4.526.679-4- Início atv :23/03/2012 (R DOMINGOS DE MORAIS, 02564 - CEP: 04036-100)
CCM 4.526.698-0- Início atv :23/03/2012 (AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKE, 02041 - CEP: 04543-011)
CCM 4.010.206-8- Início atv :04/06/1998 (R GAL OSORIO, 00532 - CEP: 01213-000)
CCM 4.526.662-0- Início atv :23/03/2012 (AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 02232 - CEP: 01489-900)
CCM 4.528.056-8- Início atv :23/03/2012 (AV ENG LUIZ CARLOS BERRINI, 01376 - CEP: 04571-000)
CCM 4.526.557-7- Início atv :23/03/2012 (R MAGALHAES DE CASTRO, 12000 - CEP: 05676-900)
CCM 4.526.711-1- Início atv :23/03/2012 (AV INTERLAGOS, 02255 - CEP: 04661-903)
CCM 4.526.686-7- Início atv :23/03/2012 (R DR JOAO RIBEIRO, 00304 - CEP: 03634-000)
CCM 4.526.664-6- Início atv :23/03/2012 (R AUGUSTA, 01781 - CEP: 01311-300)
CCM 4.526.689-1- Início atv :23/03/2012 (AV ARICANDUVA, 00555 - CEP: 03527-900)
CCM 4.526.700-6- Início atv :23/03/2012 (AV ENG. LUIZ CARLOS BERRINI, 01376 - CEP: 04571-000)
CCM 4.528.016-9- Início atv :23/03/2012 (R XAVIER CURADO, 00473 - CEP: 04210-100)
CCM 4.526.701-4- Início atv :23/03/2012 (AV LEAO MACHADO, 00100 - CEP: 05328-020)
CCM 4.526.688-3- Início atv :23/03/2012 (AV MOFARREJ, 01270 - CEP: 05311-000)
CCM 4.526.668-9- Início atv :23/03/2012 (AV PROFESSOR ALFONSO BOVERO, 00052 - CEP: 01254-000)
CCM 5.340.139-5- Início atv :23/07/2015 (AV AGUA FRIA, 00412 - CEP: 02332-000)
CCM 5.340.151-4- Início atv :27/07/2015 (R BARRA BONITA, 00053 - CEP: 03073-040)
CCM 5.340.154-9- Início atv :28/07/2015 (R FIDALGA, 00811 - CEP: 05432-070)
CCM 5.340.150-6- Início atv :30/07/2015 (AV DAS NACOES UNIDAS, 12901 - CEP: 04578-000)
CCM 5.340.152-2- Início atv :06/08/2015 (R ANTONIO DAS CHAGAS, 01196 - CEP: 04714-002)
CCM 6.973.107-1- Início atv :16/06/2021 (R IPEROIG, 486 - CEP: 05016-000)
CCM 6.408.372-1- Início atv :14/09/2017 (R LUCAS DE FREITAS AZEVEDO, 00047 - CEP: 02046-060)
CCM 5.987.045-1- Início atv :26/02/2018 (R FLORES DO PIAUI, 00178 - CEP: 08210-200)
CCM 7.000.929-5- Início atv :21/07/2021 (R HADDOCK LOBO, 1626 - CEP: 01414-002)
CCM 4.012.248-4- Início atv :21/07/1967 (R BELISARIO CAMPANHA, 00040 - CEP: 02521-000)
CCM 4.012.251-4- Início atv :17/07/2000 (ES DO MBOI MIRIM, 07988 - CEP: 04948-030)
CCM 4.012.252-2- Início atv :01/08/2006 (R ALEXANDRE DUMAS, 02200 - CEP: 04717-004 - Cancelado em: 01/08/2006)
CCM 5.563.505-9- Início atv :29/07/2016 (AV BOLONHA, 277 - CEP: 05334-000)
CCM 4.526.693-0- Início atv :23/03/2012 (AV REG FEIJO, 01739 - CEP: 03342-000)
CCM 4.528.053-3- Início atv :23/03/2012 (R DOUTOR JOAO RIBEIRO, 00304 - CEP: 03634-000)
CCM 4.528.054-1- Início atv :23/03/2012 (AV IBIRAPUERA, 03103 - CEP: 04029-200)
CCM 4.528.055-0- Início atv :23/03/2012 (AV FRANCISCO MATARAZZO, 00000 - CEP: 05003-900)
CCM 4.528.111-4- Início atv :23/03/2012 (AV DR. FRANCISCO MESQUITA, 01000 - CEP: 03153-001)
CCM 4.528.100-9- Início atv :23/03/2012 (R TREZE DE MAIO, 01947 - CEP: 01327-001)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 10:43:43 horas do dia 27/08/2021 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: EB9CB554

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 4.528.104-1- Início atv :23/03/2012 (R DR. BRAULIO GOMES, 00044 - CEP: 01047-020)
CCM 4.528.110-6- Início atv :23/03/2012 (AV PROFESSOR ALFONSO BOVERO, 00052 - CEP: 01254-000)
CCM 4.528.105-0- Início atv :23/03/2012 (R CONEGO VICENTE MIGUEL MARINO, 00059 - CEP: 01135-020 - Cancelado em: 01/09/2017)
CCM 4.915.553-9- Início atv :23/03/2012 (TV CASALBUONO, 00120 - CEP: 02047-050)
CCM 4.915.556-3- Início atv :23/03/2012 (TV CASALBUONO, 00120 - CEP: 02047-050)
CCM 4.526.717-0- Início atv :23/03/2012 (AV Roque Petroni Júnior, 1464 - CEP: 04707-000)
CCM 4.528.019-3- Início atv :23/03/2012 (AV HIGIENOPOLIS, 00674 - CEP: 01238-001)
CCM 4.528.014-2- Início atv :23/03/2012 (AV BRIGADEIRO LUIS ANTONIO, 01373 - CEP: 01317-001 - Cancelado em: 14/05/2013)
CCM 4.528.011-8- Início atv :23/03/2012 (R URIEL GASPAS, 00260 - CEP: 03301-000)
CCM 4.528.020-7- Início atv :23/03/2012 (R XAVIER DE TOLEDO, 00023 - CEP: 01048-100)
CCM 4.526.713-8- Início atv :23/03/2012 (R TURIASSU, 2100 - CEP: 05005-900)
CCM 4.526.683-2- Início atv :23/03/2012 (R SETE DE ABRIL, 00295 - CEP: 01043-000)
CCM 5.340.046-1- Início atv :05/08/2015 (AV DAS NACOES UNIDAS, 12901 - CEP: 04578-000)
CCM 5.584.621-1- Início atv :01/01/2016 (R JÚLIO DINIZ, 190 - CEP: 04547-090)
CCM 5.584.627-0- Início atv :01/01/2016 (AV DOUTOR CARDOSO DE MELO, 1450 - CEP: 04548-005)
CCM 5.584.619-0- Início atv :01/01/2016 (R XAVIER CURADO, 515 - CEP: 04210-100)
CCM 5.783.841-0- Início atv :28/07/2017 (R PDE FELICIANO DOMINGUES, 00373 - CEP: 02965-140)
CCM 5.987.081-8- Início atv :26/02/2018 (AV CEL. SEZEFREDO FAGUNDES, 01446 - CEP: 02306-002)
CCM 5.987.073-7- Início atv :26/02/2018 (R CD DE ITU, 00751 - CEP: 04741-001)
CCM 5.987.047-8- Início atv :26/02/2018 (R ANDRADE NEVES, 00429 - CEP: 05087-020)
CCM 5.987.112-1- Início atv :26/02/2018 (PC HENRY LAURENS, 00420 - CEP: 04247-023)
CCM 5.987.111-3- Início atv :26/02/2018 (R PASTORIL DE ALMENARA, 00200 - CEP: 02993-040)
CCM 6.781.456-5- Início atv :04/12/2020 (R DOMINGOS AGOSTIM, 91 - CEP: 03308-900)
CCM 6.126.274-9- Início atv :13/09/2018 (R SORIANO DE SOUSA, 00042 - CEP: 03066-020)
CCM 6.844.266-1- Início atv :10/02/2021 (R FAGUNDES DIAS, 34 - CEP: 04055-000)
CCM 5.053.755-5- Início atv :23/03/2012 (R FREI CANECA, 00569 - CEP: 01307-001)
CCM 5.064.010-0- Início atv :23/03/2012 (AV JOSE PINHEIROS BORGES, 00000 - CEP: 01307-001)
CCM 4.528.141-6- Início atv :23/03/2012 (AV ROQUE PETRONI JUNIOR, 01089 - CEP: 04707-900)
CCM 4.528.137-8- Início atv :23/03/2012 (AV PAULISTA, 00412 - CEP: 01310-200)
CCM 5.182.002-1- Início atv :25/07/2012 (AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 01376 - CEP: 04571-000)
CCM 4.751.347-0- Início atv :14/02/2013 (R MARTINIANO DE CARVALHO, 00851 - CEP: 01321-001)
CCM 5.584.192-9- Início atv :26/09/2016 (R MARTINS FONTES, 152 - CEP: 01050-000)
CCM 5.596.497-4- Início atv :05/10/2016 (R DO LIVRAMENTO, 66 - CEP: 04008-030)
CCM 5.597.618-2- Início atv :05/10/2016 (R DOUTOR FAUSTO FERRAZ, 172 - CEP: 01333-030)
CCM 5.722.193-6- Início atv :05/05/2017 (R BRIGADEIRO TOBIAS, 00684 - CEP: 01032-001)
CCM 5.722.196-0- Início atv :05/05/2017 (R INHAUMA, 00169 - CEP: 01139-020)
CCM 5.835.611-8- Início atv :14/09/2017 (AV MARQ DE SAO VICENTE, 00288 - CEP: 01139-000)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 10:43:43 horas do dia 27/08/2021 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: EB9CB554

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 10:43:43 horas do dia 27/08/2021 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: EB9CB554

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda



Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0000372528-2021
Número do Contribuinte: 085.641.2295-2
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV ENG LUIZ CARLOS BERRINI, 1376, CJ 11 E 16VG, TORRE B ECO
BERRINI - CEP: 04571-000
Cep: 04571-000
Liberação: 08/04/2021
Validade: 05/10/2021

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. . Os débitos de 2013 a 2018 estão com a exigibilidade suspensa por ação judicial. Os débitos de 2006 (NL-03) a 2009 (NL-03), vinculados ao ascendente 6017.2021/0015823-2, estão com a exigibilidade suspensa conforme manifestação da PGM/FISC pelo memorando 6017.2021/0015823-2..**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 10:45:39 horas do dia 27/08/2021 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: D70BE6C6

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 02.558.157/0001-62

Razão social: TELEFONICA BRASIL SA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
11/08/2021	11/08/2021 a 09/09/2021	2021081108212994109911
03/04/2021	23/04/2021 a 20/08/2021	2021042315292796124603
30/03/2021	30/03/2021 a 27/07/2021	2021033015112910771329
03/03/2021	03/03/2021 a 01/04/2021	2021030316180274211650
12/02/2021	12/02/2021 a 13/03/2021	2021021209373512999534
19/01/2021	19/01/2021 a 17/02/2021	2021011914185695965504
29/12/2020	29/12/2020 a 27/01/2021	2020122911503754584087
08/12/2020	08/12/2020 a 06/01/2021	2020120816380320496250
18/11/2020	18/11/2020 a 17/12/2020	2020111816251667506533
28/10/2020	28/10/2020 a 26/11/2020	2020102814062385317760
05/10/2020	05/10/2020 a 03/11/2020	2020100514592477733458
11/09/2020	11/09/2020 a 10/10/2020	2020091118311960012041
19/08/2020	19/08/2020 a 17/09/2020	2020081911283690481680
29/07/2020	29/07/2020 a 27/08/2020	2020072919213862016070
08/07/2020	08/07/2020 a 06/08/2020	2020070815245628032330
18/03/2020	18/03/2020 a 15/07/2020	2020031814301625067633
26/02/2020	26/02/2020 a 24/06/2020	2020022615163102531438
03/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020	2020020310433022163606
14/01/2020	14/01/2020 a 12/02/2020	2020011411322764383885
26/12/2019	26/12/2019 a 24/01/2020	2019122618281824383505
04/12/2019	04/12/2019 a 02/01/2020	2019120410511067263550

Resultado da consulta em 27/08/2021 10:46:13

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: TELEFONICA BRASIL S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.558.157/0001-62

Certidão nº: 11143683/2021

Expedição: 30/03/2021, às 19:20:13

Validade: 25/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELEFONICA BRASIL S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.558.157/0001-62**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0011670-17.2014.5.01.0026	- TRT 01ª Região *
0115600-92.2007.5.01.0027	- TRT 01ª Região *
0011449-25.2015.5.01.0050	- TRT 01ª Região *
0010000-33.2007.5.01.0302	- TRT 01ª Região *
0012800-73.2003.5.02.0002	- TRT 02ª Região **
0171000-41.2004.5.02.0004	- TRT 02ª Região *
0058700-67.2003.5.02.0006	- TRT 02ª Região **
1000702-93.2018.5.02.0008	- TRT 02ª Região *
0164400-51.2002.5.02.0011	- TRT 02ª Região *
0121200-29.2009.5.02.0017	- TRT 02ª Região *
0064800-02.2003.5.02.0018	- TRT 02ª Região **
0000708-26.2014.5.02.0019	- TRT 02ª Região *
0001137-55.2012.5.02.0021	- TRT 02ª Região *
0151400-81.2003.5.02.0032	- TRT 02ª Região **
0045700-48.2005.5.02.0032	- TRT 02ª Região **
0178500-40.2005.5.02.0032	- TRT 02ª Região *
0256200-79.2002.5.02.0038	- TRT 02ª Região **
0085100-09.2009.5.02.0039	- TRT 02ª Região *
0239000-76.2005.5.02.0063	- TRT 02ª Região **
0214400-83.2008.5.02.0063	- TRT 02ª Região **
0187800-88.2009.5.02.0063	- TRT 02ª Região **
1001764-68.2016.5.02.0064	- TRT 02ª Região *
0105300-40.2006.5.02.0072	- TRT 02ª Região **
0156900-95.2009.5.02.0072	- TRT 02ª Região **
0187200-40.2009.5.02.0072	- TRT 02ª Região **
0193500-83.2007.5.02.0073	- TRT 02ª Região *
0476400-52.2006.5.02.0081	- TRT 02ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0000766-58.2010.5.02.0087 - TRT 02ª Região **
 0195000-42.2007.5.02.0088 - TRT 02ª Região **
 0000502-64.2012.5.02.0089 - TRT 02ª Região **
 0129700-28.2005.5.02.0372 - TRT 02ª Região *
 0000650-87.2010.5.02.0431 - TRT 02ª Região *
 0062500-54.2006.5.02.0441 - TRT 02ª Região **
 1000004-82.2015.5.02.0464 - TRT 02ª Região *
 0100200-33.2006.5.04.0013 - TRT 04ª Região *
 0043400-44.2004.5.04.0016 - TRT 04ª Região *
 0000169-76.2013.5.04.0104 - TRT 04ª Região *
 0020902-04.2016.5.04.0122 - TRT 04ª Região *
 0021263-12.2015.5.04.0201 - TRT 04ª Região *
 0020192-74.2017.5.04.0404 - TRT 04ª Região *
 0000540-46.2012.5.04.0663 - TRT 04ª Região *
 0000541-31.2012.5.04.0663 - TRT 04ª Região *
 0000356-77.2015.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
 0000467-37.2011.5.05.0031 - TRT 05ª Região *
 0043300-20.2009.5.05.0038 - TRT 05ª Região *
 0001957-21.2016.5.07.0013 - TRT 07ª Região *
 0952900-13.2009.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
 0001357-79.2012.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
 0001316-10.2015.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
 0000150-85.2016.5.09.0020 - TRT 09ª Região *
 0000550-36.2014.5.09.0096 - TRT 09ª Região **
 0049600-06.2004.5.15.0002 - TRT 15ª Região **
 0047100-61.2004.5.15.0003 - TRT 15ª Região *
 0080700-39.2005.5.15.0003 - TRT 15ª Região **
 0020600-06.2005.5.15.0008 - TRT 15ª Região *
 0144200-23.2003.5.15.0012 - TRT 15ª Região **
 0115300-42.2008.5.15.0016 - TRT 15ª Região *
 0186400-86.2001.5.15.0021 - TRT 15ª Região *
 0073300-80.2006.5.15.0021 - TRT 15ª Região *
 0012098-38.2016.5.15.0026 - TRT 15ª Região *
 0070400-28.2005.5.15.0032 - TRT 15ª Região *
 0201100-93.2004.5.15.0043 - TRT 15ª Região *
 0136500-20.2005.5.15.0046 - TRT 15ª Região *
 0107800-87.2003.5.15.0051 - TRT 15ª Região *
 0043000-16.2004.5.15.0051 - TRT 15ª Região *
 0101400-23.2004.5.15.0051 - TRT 15ª Região *
 0183900-39.2006.5.15.0064 - TRT 15ª Região *
 0164900-76.2008.5.15.0066 - TRT 15ª Região *
 0011449-74.2017.5.15.0079 - TRT 15ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0117200-73.2001.5.15.0091 - TRT 15ª Região *
0169400-17.2002.5.15.0093 - TRT 15ª Região *
0161500-75.2005.5.15.0093 - TRT 15ª Região *
0180700-70.2002.5.15.0094 - TRT 15ª Região **
0015500-06.2005.5.15.0094 - TRT 15ª Região *
0131200-66.2001.5.15.0095 - TRT 15ª Região *
0147200-73.2003.5.15.0095 - TRT 15ª Região *
0031100-92.2004.5.15.0097 - TRT 15ª Região *
0102000-28.2003.5.15.0100 - TRT 15ª Região *
0140200-67.2004.5.15.0101 - TRT 15ª Região *
0000770-70.2013.5.15.0106 - TRT 15ª Região *
0006200-23.2006.5.15.0114 - TRT 15ª Região *
0129300-07.2005.5.15.0128 - TRT 15ª Região *
0902600-22.2005.5.15.0140 - TRT 15ª Região **
0908900-97.2005.5.15.0140 - TRT 15ª Região **
0054700-08.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região **
0055400-81.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região *
0056200-12.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região **
0056700-78.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região **
0056900-85.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região *
0171600-59.2007.5.20.0003 - TRT 20ª Região **

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 90.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Dependência: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA - CORONEL VIVIDA PREFEITURA MUNICIPAL - (PR)

Licitação: (Ano: 2021/ MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA / N° Processo: 96/2021)

às 09:00:09 horas do dia 27/08/2021 no endereço PRACA ANGELO MEZZOMO-SN, bairro CENTRO, da cidade de CORONEL VIVIDA - PR, reuniram-se o Pregoeiro da disputa Sr(a). FERNANDO DE QUADROS ABATTI, e a respectiva Equipe de Apoio, designado pelo ato de nomeação, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão N° Processo: 96/2021 - 2021/48/2021 que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, COM CONEXÃO ATÉ 5G, NA MODALIDADE PÓS PAGO, VIA REDE MÓVEL DISPONÍVEL NACIONALMENTE, COM TECNOLOGIA DIGITAL, HABILITAÇÃO E FORNECIMENTO DE SIM CARD (CHIPS), SEM FORNECIMENTO DE APARELHOS, PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

Abertas as propostas, foram apresentados os seguintes preços:

Lote (1) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, COM CONEXÃO ATÉ 5G, NA MODALIDADE PÓS PAGO, VIA REDE MÓVEL DISPONÍVEL NACIONALMENTE, COM TECNOLOGIA DIGITAL, HABILITAÇÃO E FORNECIMENTO DE SIM CARD (CHIPS), SEM FORNECIMENTO DE APARELHOS, PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
26/08/2021 15:52:48:326	TELEFONICA BRASIL S.A.	R\$ 31.080,00

Após a etapa de lances, , foram apresentados os seguintes menores preços:

Lote (1) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, COM CONEXÃO ATÉ 5G, NA MODALIDADE PÓS PAGO, VIA REDE MÓVEL DISPONÍVEL NACIONALMENTE, COM TECNOLOGIA DIGITAL, HABILITAÇÃO E FORNECIMENTO DE SIM CARD (CHIPS), SEM FORNECIMENTO DE APARELHOS, PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

7 n Q



Data-Hora	Fornecedor	Lance
26/08/2021 15:52:48:326	TELEFONICA BRASIL S.A.	R\$ 31.080,00

Encerrada a etapa de lances foi verificada a regularidade da empresa que ofertou o menor preço. Após confirmada a habilitação da proponente e examinada pelo Pregoeiro da disputa e a Equipe de Apoio a aceitabilidade da proposta de menor preço, quanto ao objeto bem como quanto á compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação, o Pregoeiro decidiu:

No dia 27/08/2021, às 09:27:51 horas, no lote (1) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, COM CONEXÃO ATÉ 5G, NA MODALIDADE PÓS PAGO, VIA REDE MÓVEL DISPONÍVEL NACIONALMENTE, COM TECNOLOGIA DIGITAL, HABILITAÇÃO E FORNECIMENTO DE SIM CARD (CHIPS), SEM FORNECIMENTO DE APARELHOS, PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: Atualização efetuada - servidor: pxl0aop00002_multisalas-06. No dia 27/08/2021, às 11:31:34 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 27/08/2021, às 11:31:34 horas, no lote (1) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, COM CONEXÃO ATÉ 5G, NA MODALIDADE PÓS PAGO, VIA REDE MÓVEL DISPONÍVEL NACIONALMENTE, COM TECNOLOGIA DIGITAL, HABILITAÇÃO E FORNECIMENTO DE SIM CARD (CHIPS), SEM FORNECIMENTO DE APARELHOS, PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: A empresa foi à vencedora do lote e enviou a documentação e proposta corretas. No dia 27/08/2021, às 11:53:48 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 27/08/2021, às 11:53:48 horas, no lote (1) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, COM CONEXÃO ATÉ 5G, NA MODALIDADE PÓS PAGO, VIA REDE MÓVEL DISPONÍVEL NACIONALMENTE, COM TECNOLOGIA DIGITAL, HABILITAÇÃO E FORNECIMENTO DE SIM CARD (CHIPS), SEM FORNECIMENTO DE APARELHOS, PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: A

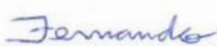
72

Q

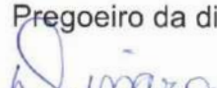
empresa foi a vencedora do lote e enviou a documentação e proposta corretas.

No dia 27/08/2021, às 11:53:48 horas, no lote (1) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, COM CONEXÃO ATÉ 5G, NA MODALIDADE PÓS PAGO, VIA REDE MÓVEL DISPONÍVEL NACIONALMENTE, COM TECNOLOGIA DIGITAL, HABILITAÇÃO E FORNECIMENTO DE SIM CARD (CHIPS), SEM FORNECIMENTO DE APARELHOS, PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação á empresa TELEFONICA BRASIL S.A. com o valor R\$ 31.080,00.

Publicada a decisão, nesta sessão, e nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro da disputa declarou encerrados os trabalhos. Anexo a ata segue relatório contendo informações detalhadas sobre o andamento do processo.


FERNANDO DE QUADROS ABATTI

Pregoeiro da disputa


DINARA MAZZUCATTO

Autoridade Competente


LEILA MARCOLINA

Membro Equipe Apoio

Proponente:

02.558.157/0001-62 TELEFONICA BRASIL S.A.



Licitação [nº 889727]

Lista de mensagens

Data e Hora	Texto
27/08/2021 às 11:53:20	Expirado o prazo recursal e considerando que não houve manifestação de intenção de recursos o processo será adjudicado.
27/08/2021 às 11:30:50	A situação do lote será alterada para declarado vencedor, sendo aberto pelo sistema o prazo máximo de 20 minutos para que qualquer interessado manifeste motivadamente sua intenção de recurso.
27/08/2021 às 11:30:14	A empresa TELEFONICA BRASIL S.A. anexou a documentação correta no sistema e enviou a proposta correta via e-mail para o lote 01.
27/08/2021 às 09:40:01	Retomaremos hoje (27/08/2021) às 11h30min, para divulgação do recebimento da proposta de preços via e-mail e análise da documentação de habilitação anexada no sistema e proposta de preços via e-mail, para posterior declaração do vencedor e abertura do prazo máximo de 20 minutos para manifestação de intenção de recursos.
27/08/2021 às 09:28:44	Lembramos que os documentos de habilitação que serão analisados são os que foram anexados no sistema antes do início da disputa, conforme edital, item 8, subitem 8.11.1.
27/08/2021 às 09:28:37	Conforme edital, solicitamos ao licitante vencedor o envio da proposta de preços adequada ao lance vencedor via e-mail no prazo máximo de 02 (duas) horas úteis, e-mail fernando@coronelvivida.pr.gov.br com cópia para o e-mail fernandoabatti@hotmail.com

Mostrando de 1 até 6 de 6 registros

7

2

Q



Licitação [nº 889727] e Lote [nº 1]

Responsável
DINARA MAZZUCATTO
Pregoeiro
FERNANDO DE QUADROS ABATTI
Apoio
LEILA MARCOLINA

Lista de fornecedores

Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1 TELEFONICA BRASIL S.A.	OE*	Arrematante	R\$ 31.080,00	26/08/2021 15:52:48:326

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.

Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

Lista de mensagens

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
27/08/2021 09:00:09:979	SISTEMA	Começou a disputa do lote.
27/08/2021 09:00:09:979	SISTEMA	A melhor proposta foi de R\$31.080,00, que é o menor valor ofertado para este lote.
27/08/2021 09:00:09:979	SISTEMA	Existem entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) de que intervalos de tempo entre lances representam mais uma solução na busca de isonomia entre licitantes.
27/08/2021 09:00:09:979	SISTEMA	Em atendimento do Acórdão do TCU nº 1216/2014 - Plenário, poderá ser demandado o preenchimento de CAPTCHA entre os lances de um mesmo fornecedor.
27/08/2021 09:00:09:979	SISTEMA	O tempo mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de 5 segundo(s), - quando este não for o melhor da sala.
27/08/2021 09:00:09:979	SISTEMA	O tempo mínimo entre fornecedores em relação ao melhor lance da sala deverá ser de 5 segundo(s).
27/08/2021 09:00:09:979	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R\$0,01 - quando este não for o melhor da sala.
27/08/2021 09:00:09:979	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R\$0,01 - quando este não for o melhor da sala.
27/08/2021 09:00:09:979	SISTEMA	No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
27/08/2021 09:00:26:028	PREGOEIRO	Bom dia a todos.
27/08/2021 09:00:36:867	PREGOEIRO	Aguardando lances.
27/08/2021 09:13:09:979	SISTEMA	Prezados, estamos próximo ao encerramento do tempo de 15 minutos para a fase de envio de lances.
27/08/2021 09:13:09:979	SISTEMA	Após esse tempo, entraremos na fase de fechamento iminente de lances, essa fase se encerrará após transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado.
27/08/2021 09:15:09:979	SISTEMA	Prezados, entramos na fase de fechamento iminente. Essa fase poderá ser encerrada de forma automática e aleatória pelo sistema a qualquer momento, não ultrapassando o tempo máximo de 10 minutos.
27/08/2021 09:15:09:979	SISTEMA	O tempo normal de disputa do lote foi encerrado. Até agora, o melhor valor oferecido foi de R\$31.080,00.
27/08/2021 09:19:10:979	SISTEMA	Senhores participantes, a disputa do lote está encerrada. O tempo extra decorrido foi de 04 minutos e 01 segundos.
27/08/2021 09:19:10:979	SISTEMA	Neste momento, o fornecedor autor da melhor oferta e todos os autores das ofertas que ficaram em valores de até dez por cento superiores à melhor oferta, estarão habilitados para ofertar um lance final e fechado dentro do prazo de até cinco minutos, sendo sigiloso até o encerramento deste prazo.
27/08/2021 09:19:10:979	SISTEMA	Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições acima, os fornecedores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer
27/08/2021 09:19:10:979	SISTEMA	um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
27/08/2021 09:19:10:979	SISTEMA	Encerrados o prazo o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
27/08/2021 09:19:10:979	SISTEMA	Na ausência de lance final e fechado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais fornecedores, até o máximo de três, na ordem de classificação,
27/08/2021 09:19:10:979	SISTEMA	possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
27/08/2021 09:19:10:979	SISTEMA	O fornecedor, TELEFONICA BRASIL S.A., está convocado para ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
27/08/2021 09:19:10:979	SISTEMA	O melhor valor oferecido foi de R\$31.080,00.
27/08/2021 09:24:10:979	SISTEMA	Encerrado o prazo para envio de lance final e fechado.
27/08/2021 09:24:10:979	SISTEMA	Prezados, o período de envio de lances fechados foi encerrado. Todos os lances, incluídos os da fase aberta e os da fase fechada, foram ordenados em ordem crescente de vantajosidade.
27/08/2021 09:24:10:979	SISTEMA	Não há fornecedores em situação de empate conforme a Lei Complementar N.123 ou a Lei N.11.488/07 (Lei das Cooperativas).
27/08/2021 09:24:10:979	SISTEMA	A menor proposta foi dada por TELEFONICA BRASIL S.A. no valor de R\$31.080,00.
27/08/2021 09:24:10:979	SISTEMA	A disputa do lote está aberta para considerações finais do Pregoeiro.
27/08/2021 09:25:20:258	PREGOEIRO	Conforme edital, solicitamos ao licitante vencedor o envio da proposta de preços adequada ao lance vencedor via e-mail no prazo máximo de 02 (duas) horas úteis.
27/08/2021 09:25:34:145	PREGOEIRO	e-mail fernando@coronelvivida.pr.gov.br com cópia para o e-mail fernandoabatti@hotmail.com
27/08/2021 09:25:50:294	PREGOEIRO	Lembramos que os documentos de habilitação que serão analisados são os que foram anexados no sistema antes do início da disputa, conforme edital, item 8, subitem 8.11.1.
27/08/2021 09:27:51:345	SISTEMA	A disputa do lote foi definitivamente encerrada.

Data e hora do registro
27/08/2021 10:02:22:912

Participante
TELEFONICA BRASIL S.A.

Mensagem
Sr. pregoeiro, bom dia! Proposta final ajustada enviada aos e-mails fernando@coronelvivida.pr.gov.br e fernandoabatti@hotmail.com



Mostrando de 1 até 35 de 35 registros
Legenda das cores do tipos de mensagens: recurso | chat | outras

Lista de lances

	Data/Hora lance		Lance	Nome do fornecedor
1	26/08/2021 15:52:48:326	---	R\$ 31.080,00	TELEFONICA BRASIL S.A.

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

Importante: a coluna "I" exibe as não conformidades detectadas em relação aos "lances registrados irregularmente" que não atenderam as regras de negócios estabelecidas para a participação da fase de disputa do lote da licitação. Quando a informação exibida for "---" o registro do lance está em conformidade.

Histórico da análise das propostas e lances

Data/Hora	27/08/2021 09:27:51:345 - Arrematado
Data/Hora	27/08/2021 11:31:34:090 - Declarado vencedor
Data/Hora	27/08/2021 11:53:48:602 - Adjudicado
Fornecedor	TELEFONICA BRASIL S.A.
Contratado	R\$ 31.080,00

Q

7

2



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2021

DATA: 12/08/21

ABERTURA: 27/08/21

PROPOSTA: 08:00 HS

DISPUTA: 09:00 HS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, COM CONEXÃO ATÉ 5G, NA MODALIDADE PÓS PAGO, VIA REDE MÓVEL DISPONÍVEL NACIONALMENTE, COM TECNOLOGIA DIGITAL, HABILITAÇÃO E FORNECIMENTO DE SIM CARD (CHIPS), SEM FORNECIMENTO DE APARELHOS, PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital, e adjudicamos o lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	TELEFONICA BRASIL S/A	2.590,00	31.080,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
TELEFONICA BRASIL S/A	02.558.157/0001-62	31.080,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

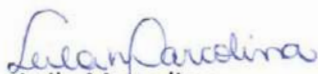
Valor total da licitação é de R\$ 31.080,00 (trinta e um mil e oitenta reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Coronel Vivida, 27 de agosto de 2021.


Fernando Q. Abatti
Pregoeiro


Dinara Mazzucatto
Equipe de Apoio


Leila Marcolina
Equipe de Apoio



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Coronel Vivida, 30 de agosto 2021.

MEMORANDO Nº 53/2021

DE: Divisão de Licitações e Contratos

PARA: Tiago Bernardo Buginski de Almeida
Procurador Jurídico

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO PARA PARECER DE JULGAMENTO

Encaminhamos o Pregão Eletrônico nº 48/2021 na íntegra, a qual tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, COM CONEXÃO ATÉ 5G, NA MODALIDADE PÓS PAGO, VIA REDE MÓVEL DISPONÍVEL NACIONALMENTE, COM TECNOLOGIA DIGITAL, HABILITAÇÃO E FORNECIMENTO DE SIM CARD (CHIPS), SEM FORNECIMENTO DE APARELHOS, PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA., para análise e parecer jurídico de julgamento.

Atenciosamente,


Dinara Mazzucatto

Diretora do Depto. de Compras e Patrimônio



PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Eletrônico 48/2021.

Senhor Prefeito,

Trata-se de procedimento que objetiva a contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prestação de serviços de telefonia móvel, com conexão até 5g, na modalidade pós pago, via rede móvel, disponível nacionalmente com tecnologia digital, habilitação e fornecimento de SIM CARD (chips), sem fornecimento de aparelhos, para atendimento das atividades do Município de Coronel Vivida-PR.

O parecer jurídico foi emitido em face da solicitação do Departamento de Licitação.

Os autos foram analisados pela Procuradoria Jurídica até as fls. 95, tendo sido emitido parecer prévio acerca da fase interna no dia 12/08/2021, às fls. 96/100.

Nessa oportunidade, o feito é encaminhado novamente para parecer jurídico, no que tange à legalidade da tramitação da fase externa do Pregão Eletrônico nº 48/2021.

O aviso de licitação foi publicado no dia 13/08/2021, nos órgãos de imprensa oficial escrita, no Diário Oficial Eletrônico do Município, ainda, consta o comprovante do mural de licitações do TCE/PR, de protocolo na Câmara de Vereadores e no mural do Município, obedecendo ao contido no art. 4º, inciso V, da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 78, inciso XXX, da Lei Orgânica Municipal, bem como as diretrizes que determinam a transparência (fls. 150/152).

No referido Edital restou estabelecido que a abertura das propostas se daria no dia 27/08/2021, respeitando-se o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, previsto no art. 4º, inciso V, da Lei Federal do Pregão.

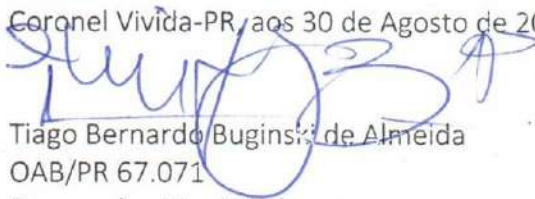
Observa-se que foi acostada ao procedimento licitatório a ata da reunião de abertura e julgamento do pregão realizada na data de 30/07/2021, às fls. 441/443, cuja análise documental foi realizada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio.

Da mesma forma consta às fls. 447 o parecer e a adjudicação do pregão, devidamente assinado pelo pregoeiro e pela equipe de apoio.

Diante do exposto, nos estritos limites da análise jurídica, excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, a análise documental já realizada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, bem como ressaltando-se o contido no parecer inicial, não se observa na fase externa do presente certame, ofensa à Lei Federal nº 10.520/02 capaz de obstar o prosseguimento do feito.

É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 30 de Agosto de 2021.


Tiago Bernardo Buginski de Almeida

OAB/PR 67.071

Procurador Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 48/2021

DATA: 12/08/21

ABERTURA: 27/08/21

PROPOSTA: 08:00 HS

DISPUTA: 09:00 HS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, COM CONEXÃO ATÉ 5G, NA MODALIDADE PÓS PAGO, VIA REDE MÓVEL DISPONÍVEL NACIONALMENTE, COM TECNOLOGIA DIGITAL, HABILITAÇÃO E FORNECIMENTO DE SIM CARD (CHIPS), SEM FORNECIMENTO DE APARELHOS, PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analizados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 48/2021, HOMOLOGO o lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	TELEFONICA BRASIL S/A	2.590,00	31.080,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
TELEFONICA BRASIL S/A	02.558.157/0001-62	31.080,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 31.080,00 (trinta e um mil e oitenta reais).

Coronel Vivida, 30 de agosto de 2021.

Anderson Manique Barreto
Prefeito

A Câmara Municipal de Contenda, Estado do Paraná, aprovou, de autoria do Vereador Alessandro Miguel Tulik de Freitas, e eu Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica denominada Estrada Henrique Ruchinski, a via localizada na Vila João Tulek, neste município, com as seguintes coordenadas geográficas: 25°39'49.93"S/49°33'01.38"O a 25°40'06.37"S/49°32'46.38"O, iniciando na PR 510, com aproximadamente 1.200 (mil e duzentos) metros de extensão terminando na propriedade do Sr. Vicente Fila.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Contenda Paraná, 31 de agosto de 2021.

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Renan de Oliveira Santos

Código Identificador:A37E0199

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.917/2021

Súmula: "Denomina Estrada Pedro Budziak, neste Município".

A Câmara Municipal de Contenda, Estado do Paraná, aprovou, de autoria do Vereador Fábio Cavalim da Silva, e eu Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica denominada Estrada Pedro Budziak, a via que se inicia na Estrada Francisco Staron, próximo à Capelinha Santa Terezinha, coordenadas geográficas 25°42'30.85"S / 49°35'20.02"O, com 820 (oitocentos e vinte) metros de extensão, terminando em propriedade particular (Pedro Kulka) nas coordenadas 25°42'45.28"S / 49°35'36.61"O.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Contenda Paraná, 31 de agosto de 2021.

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Renan de Oliveira Santos

Código Identificador:03230C3F

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO

PARECER E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2021

DATA: 12/08/21 ABERTURA: 27/08/21 PROPOSTA: 08:00 HS
DISPUTA: 09:00 HS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, COM CONEXÃO ATÉ 5G, NA MODALIDADE PÓS PAGO, VIA REDE MÓVEL DISPONÍVEL NACIONALMENTE, COM TECNOLOGIA DIGITAL, HABILITAÇÃO E FORNECIMENTO DE SIM CARD (CHIPS), SEM FORNECIMENTO DE

APARELHOS, PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDIA; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital, e adjudicamos o lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	TELEFONICA BRASIL S/A	2.590,00	31.080,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
TELEFONICA BRASIL S/A	02.558.157/0001-62	31.080,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 31.080,00 (trinta e um mil e oitenta reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Coronel Vídida, 27 de agosto de 2021.

FERNANDO Q. ABATTI,

Pregoeiro;

DINARA MAZZUCATTO,

Equipe de Apoio;

LEILA MARCOLINA,

Equipe de Apoio.



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2021

DATA: 12/08/21 ABERTURA: 27/08/21 PROPOSTA: 08:00 HS

DISPUTA: 09:00 HS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, COM CONEXÃO ATÉ 5G, NA MODALIDADE PÓS PAGO, VIA REDE MÓVEL DISPONÍVEL NACIONALMENTE, COM TECNOLOGIA DIGITAL, HABILITAÇÃO E FORNECIMENTO DE SIM CARD (CHIPS), SEM FORNECIMENTO DE APARELHOS, PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDIA; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analisados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 48/2021, HOMOLOGO o lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	TELEFONICA BRASIL S/A	2.590,00	31.080,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
TELEFONICA BRASIL S/A	02.558.157/0001-62	31.080,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 31.080,00 (trinta e um mil e oitenta reais).

Coronel Vídida, 30 de agosto de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Publicado por:

Fernando de Quadros Abatti

Código Identificador:29D9D308